EXM nº 255/2025

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 11.372/2023/SEI-MCOM e nº 13.429/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Jurídico nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada em 05/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a outorga conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro**, em 11/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937596504924813426 26

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986471** e o código CRC **1C7F96C1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000449/2025-72 SEI nº 6982729

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Exposição de Motivos (SEI Atos) 255 (6986471) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**

CNPJ: 01.731.298/0001-72 **CEP da sede:** 75.200-000

Endereço da sede: Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54, centro, Pires do Rio/GO

E-mail de Contato: saralya-pdr@hotmail.com

Serviço a ser renovado:

(**X**) Radiodifusão sonora
- (**X**) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **22/03/2021 a 22/03/2031**

Localidade da renovação: **Pires do Rio** **UF:** **GO**

Eu, **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 085.724.701-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo (SEI 53115.000487/2025-25 / pg. 2

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n° 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF/MF n° 085.724.701-82

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo (2025...) (SEI 53115.000487/2025-25 / pg. 3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio - GO, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG nº 208.595 SSP-GO, CPF/MF nº 085.724.701-82, residente e domiciliado AV. Egídio Francisco Rodrigues, n54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983-D; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR** , brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE nº. 32.875-D e JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE nº. 24.903-D**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 52.720-090

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Conselho Regional de Engenharia (CREA) e o Ecad (Ecad Direitos Autorais)**, com vistas à defesa de seus interesses relativos a **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, fones: (062) 461-1033/ 4611193, Outorgada pela Portaria nº 226 de 20/11/1989, publicado no D.O.U. de 27/11/1989, com **Frequência de Operação**: 102,3 MHz; **nº do canal**: 272; podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Pires do Rio/GO, 29 de Maio de 2015

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 085.724.701-82

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atox - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: (ABDY SUED) ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA...
Dou fé.
Goiânia-GO, 02 de Junho de 2015
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE
Selo Digital 0204150413110009463798
Confirme a Autenticidade do selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo (2015/...) (SEI 53...) 6/2025 - pg. 4
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

REPÚBLICA FEDERATIVA

ESTADO DE Goiás -

COMARCA DE Pires do Rio -

MUNICÍPIO DE Pires do Rio -

DISTRITO DE Pires do Rio -

- bel. Afonso Antonio Gonçalves -
TABELIÃO

Cartório do 2º O
Av. Anhanguera
ARTHUR VIDAL
Tabel
CEP 7
ITAPURANG

74183

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF: 01887313/0001-59

04181406241207026008206

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé
Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-VI
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antônio Gonçalves - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original
Itaporanga-Go., de JAN de 198.
Arthur Vidal Rabelo Corte
Tabelião

Nº 575- Escritura Publica de Constituição de Fundação, como abaixo declaram:-

Saibam quantos esta pública escritura de constituição de fundação virem que, no primeiro dia do mes de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (01-07-86), nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, por me haver sido esta distribuida, conforme talão nº 7882, compareceram como outorgantes os Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior- C.I. nº 208595-SSP/GO. e CIC. 085 724701/82, ministro evangelico; bracileiro,casado,residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marcilio Simão Rosa, nº 38; Wagner Antonio Vieira- C.I.RG. 82605-SSP/GO. e CIC. 012.334.401-87, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Manoel Gonçalves de Araujo, nº 79; e Jayme Gonçalves Caixeta- C.I.RG. 335538-SSP/GO. e CIC. 018.818.162-34, brasileiro, casado, ministro evangelico, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, na rua 02, nº 68, neste ato representado por Emival Mariano Ribeiro-C.I.RG. 646835-SSP/MG., brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada às fls. 63 do Livro nº 26 do Cartório do 1º Oficio de São Miguel do Araguaia- Go., que depois de registrada fica em Cartório arquivada, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que: a)- Por ato legal e jurídico, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 3301676, de 15-12-76, constituiram uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 57, com o capital social de cento e dois cruzados (Cz$ 102,00), cabendo a cada um dos sócios, ora outorgantes, trinta e quatro (34) cotas, no valor de um cruzado (Cz$ 1,00), cada uma; b- A referida sociedade teve como fem, por finalidade a exploração dos serviços de Radiofusão, girando sob a denominação de RADIO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA., concessionária dos serviços de radiofusão, conforme atos legais e contratuais, devidamente reconhecidos em decretos governamentais,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo (SEI 0000487/2025-25 / pg. 5

publicado [illegible] ...ção do [illegible] ...ernando
te nº 81.467, de 22-02-78 [illegible] ...Pastores e pa-
dores desta organização, devidamente equipada e em funcionamento
na forma do disposto no artigo 24 do Código Civil, resolveram
com Anuencia do Poder Concedente, dotar os bens dessa sociedade
para criação de uma [illegible] destinada a promover pela for-
ção cívica, moral, cultural, educacional, religiosa, artística,
literária, científica do povo brasileiro, bem como especificamen
te pela promoção de outras entidades constituidas com as mesmas
finalidades pela Igreja de Cristo de Pires do Rio-Go. CGC. 02469
120/0001-68, e suas Igrejas filhas. Tudo dentro dos principios
legais da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo,
conseguente e subsidiáriamente promover serviços de assistencia
social. A Fundação está sendo constituida com o objetivo primei-
ro de receber por transferencia e concessão deferida a Radio Cris
tã Educativa Ltda. Caso o Ministério das Comunicações não aprove
esta transferencia a Fundação será desfeita. d)- A Fundação, ora
criada, terá sua manutença garantida pela renda advinda pela ex-
ploração do patrimônio dotado, bem como de outros proventos obti
dos a qualquer justo título; e)-Para tanto, fica instituida por
esta escritura publica a Fundação Cristã Educativa que será admi
nistrada na forma estabelecida pelos Estatutos declarados por es
te mesmo título e a seguir transcritos: Estatutos da Fundação
CRISTÃ EDUCATIVA: Capitulo 1º- Da denominação- sede- fins- natu
reza. Artigo 1º - A Fundação Cristã Educativa, com sede em Pires
do Rio- Goiás, é constituida para as finalidades abaixo e obede-
cerá ao presente Estatuto e as disposições legais cabíveis. Arti
go 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação ci
vica, moral, cultural, educacional, científica, religiosa, artis
tica e literária ao povo brasileiro, através da divulgação fala
da, escrita e televisada, bem como especialmente pela promoção
de outras entidades constituidas com a mesma finalidade pela Igre
ja de Cristo de Pires do Rio- Go., ou por qualquer de suas Igre-
jas filhas dentre os princípios legais e da formação cristã da
nacionalidade brasileira, podendo, consequente e subsidiáriamen-
te promover serviços de natureza assistencial, mantendo, para
tanto, excluindo qualquer intuito lucrativo, jornais, rádio-emis
soras, serviços de televisão, agências noticiosas e similares;
bem como orfanatos, seminários, instituições educacionais reli-
giosas e seculares. Paragrafo I- A Associação, por todos os seus
retores, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regu-
mentos e instituições vigentes, ou que venham a vigorar, refe-
entes à radiofusão imprensa e educação. Parágrafo II- A Fundação
manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o
vo, desde que habilitada financeiramente e sem prejuizo das f
lidades primárias. Parágrafo III- A Fundação é por tempo inde
minado. Capitulo 2º- Do Patrimônio. Artigo 3º - O Patrimonio
Fundação é formado de todos os bens adotados por esta escritu
assim como pelos que vierem a ser possuidos sob qualquer just
título pela Fundação. Paragrafo único: As rendas serão aplica
sempre e exclusivamente para as finalidades sociais dentro d
País. Capitulo 3º - Da Administração: Artigo 4º - A Administr
da Fundação será exercida por uma diretoria, composta por tr
(3) membros, com mandato vitalício não remunerados. Paragrafo
A diretoria séra constituida pelos tres fundadores da Fundaçã
Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior, Wagner Antonio Vieir
Jayme Gonçalves Caixeta, os quais ocuparão, respectivamente,

02 741 833/0001-39
Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhanguera (FORUM)
ARTHUR VIDAL BARELO CONSTA
Titular
CEP 76650
LUZIÂNIA - GO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Praça da República - Goiás

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
Lei nº 8.935/94 - Art. 7º, IV)
Pires do Rio-GO 29 de janeiro de 2015
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3553b5
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3553b5
Cópia integral do Processo (21000/00) - SEI 5888619 / 6262 / 2020 - 03 - 3900487/2025-25 / pg. 6

...ve, os ci...
...ção; f)- ter sob sua ...
documento... ...rio da Associação. Parág...
... - Redigir os documentos d...
comunicados aos associados, redigir corresp...
las; auxiliar o Diretor Financeiro e a redig...
lancetes da Associação; b) substituir o Dire...
... de um ...lta. Capitulo IV - Dos Departame...
Para consecução de suas finalidades, a Fund...
mentos quantos se fizerem necessários, dando ...
ção típica, direção executiva formada de elmentos nomeados pelo Presidente, e escolhidos pelos Diretores. Parágrafo único - cada departamento terá um diretor encarregado, nomeado pelo Presidente, nome indicado pelos Diretores da Fundação. Artigo 8º - A representação ativa, passiva, judicial ou não, de cada departamento, bem assim a gerência plena de cada uma, caberá ao diretor nomeado para chefia-la, dando este relatorio ao Presidente do qual receberá diretrizes de trabalho. Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o ato de nomeação poderá constar de ata devidamente registrada, em conformidade com que estabelce o Artigo 9º - Aos diretores de departamentos, cabem, de modo geral e especial, a escolha de auxiliares, a elaboração de planos gerais de trabalho a orientação geral dos serviços, sendo permitido a delegação de gerencia a terceiros desde, que no caso do departamento de Radiofusão, aprovados pelo Dentel e mediante a aprovação da Presidencia. Capitulo V - Das disposições gerais e transitorias. Artigo 10º - Instituida por tempo indeterminado a Fundação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei, devendo em caso de extinção ser o seu patrimônio entregue a Igreja de Cristo de Pires do Rio- Goiás, (ou as Igrejas filhas daquela, no caso de propriedades localizadas em cidades onde existem essas Igrejas), sociedade civil de carater religioso, beneficente, filantrópico e educacional, cultural e de Assitencia social devidamente no Cartório de Registro de Pessoas Juridicas - desta cidade de Pires do Rio- Goiás, sob o nº 025, às fls. 48/9 do Livro A-1, em 27-03-72, e CGC/MF sob o nº 01181809/0001-20; b)- Reconhecida como de utilidade Pública pela Câmara Municipal de Pires do Rio-Go., pela Lei nº 19.09.77. Artigo 11- As alterações dos Estatutos sociais só poderaõ ser efetuadas pela diretoria em reunião ordinária ou extraordinaria com a aprovação do representante do Ministério Publico local. Parágrafo I- Nenhuma alteração contratual ou estatutaria poderá ser realizada sem a anuencia do Ministério das Comunicações; Parágrafo II- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 12 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela diretoria. Artigo 13 - Na data de sua constituição faz parte integrante da Funda... Educativa Ltda., doravante sob a denominação

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, TITULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 01181809/0001-20

041814092412070260008209

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º, VI)
Pires do Rio-GO, 2º de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

reprodução fiel do documento (Decreto-Lei nº 2.148, de 20 de abril de 1940 do Rio(Go).

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Serventuário
Bel. Afonso Antonio Gonçalves
Substituta Divina de Deus
Escrevente
Pires do Rio - Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35585b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35585b

de Presidente, Diretor Financeiro e Secretario. Parágrafo II- Os cargos da Diretoria são vitalicios. Parágrafo III- Em caso de falecimento, ou impedimento de carater particular de um dos membros da Diretoria, o cargo por ele ocupado será preenchido pelo titular do cargo imediatamente abaixo. Nessa hipotese, o cargo que ficar vago por seu titular ter assumido o cargo acima será ocupado por pessoa que estiver em estreita relação com a vida e funcionamento da Fundação, cujo nome será declarado eleito e empossado dando-se ciencia do fato aos interessados, pela afixação de comunicado em lugar acessivel, na portaria da sede da Fundação, desde que tal nome tenha sido previamente submetido a aprovação do Dentel. Parágrafo IV - Caso um dos membros da Diretoria queira demitir de seu cargo, poderá faze-lo, apresentando um nome com estreito conhecimento da vida e funcionamento da Fundação, o qual após o remanejamento dos cargos sucessórios, ocupará o cargo vago, desde que seu nome seja aprovado com unanimidade pelos outros membros da Diretoria e referendado pelo Dentel. Parágrafo V- O novo diretor será escolhido entre Pastores, ou membros da Igreja de Cristo de Pires do Rio ou suas Igrejas filhas, devendo ser seu nome submetido de prévia anuência do Dentel, conforme a legislação em vigor. Parágrafo VI- Se verificarem vagas nas Diretorias de departamento, a que título for, serão preenchidos pelo Presidente, o que mais tardar, até 15 dias após a efetivação da vacância. Parágrafo VII- os Diretores não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Artigo 5º - A diretoria reunir-se-a ordinariamente, ao menos 04 vezes ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário por determinação do presidente ou a pedido dos diretores mediante publicação nos jornais ou carta protocolar. Parágrafo I - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente a quem cabe o voto de qualidade, sendo que as decisões devem ser sempre por maioria absoluta. Parágrafo II- Das reuniões Devem ser lavradas atas em livro especial. Parágrafo III- Nas convocações far-se-á a indicação do dia, local, hora e assento, observando-se com antecedencia de no mínimo tres dias. Artigo 6º- Compete-a Diretoria, órgão soberano da instituição todas as atribuições necessárias à administração e ao governo Gerais da Fundação, especialmente: a) - Garantir a realização das finalidades da entidade; b)-.Expedir regulamento para cada departamento; c) - resolver sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos de ônus, obedecidas em ambos as formalidades legais; d) - Votar as contas, balantos anuais dos departamentos, relatórios, e balanço geral a ser apresentado pelo presidente durante o primeiro trimestre seguinte ao do exercicio findo; e)- Reformar os Estatutos, garantidos sempre a natureza e as finalidades da instituição; f)- Estabelecer vencimentos para o pessoal. Parágrafo I - Ao presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, da entidade, o exercicio de todos os atos normais da administração, a distribuição dos serviços e encargos entre os demais diretores de departamentos, atribuições estas que poderação ser exercidas pessoalmente ou, mediante outorga de mandato, por procuração especial a um dos Diretores. Parágrafo II- Compete ao Diretor Financeiro: a) - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; B) - Executar [illegible]

Cartório do 2º Ofício e Anexos
02 741 833/0001-39
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Advogado (FC UM)
Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 7
Cópia integral do Processo (SEI 53900.009575/2015-03) 0203000487/2025-25 / pg. 8

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repito: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da Emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiofusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu _____, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF: 92887311/0001-39

941814062412070260082O5

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bel. AFONSO A. GONÇALVES
Oficial - Tabelião
Pires do Rio

Nº 161 fls. 192 do protocolo nº A
apresentado hoje e registrado no livro nº A-2 fls. 104 sob o nº 080 nesta data.
O referido é verdade e dou fé.
Pires do Rio, 28 de Agosto de 86

SOMA Cr$ 51,00
Tx. Jud. Cr$ —
Adicção Cr$ —
Emol. Cr$ 51,00

Pires do Rio - Goiás
Cartório do 2º Ofício
ASMEGO
Confere com o original
68701

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo (21000/00) - SEI 53500.000487/2025-25 / pg. 9

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repito: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da Emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiofusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capitulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu _____, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

Cartório do 1º Ofício

Cesar Augusto de M. Borges
Esc. Juram./Sub - Oficial

02 741 833/0001-39

Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhanguera (FORUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Titular
CEP 76630
ITAPURANGA — GO

Cartório de Reg. Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Fls. 167 Fls. 192 do protocolo n. 4
apresentado hoje e registrado no Livro n.
A-2 sob o n. 080 nesta data.
O selo(s) e verba é dou fé.
Pires do Rio, 28 de Agosto de 1986

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PIRES DO RIO

... e valor de ... o Art. ... de ... de 1968
Pires do ... 03 / 09 / 1986

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 01887313/0001-39
041814062412070268008204
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
Bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

SOMA Cr$ 61,00
Cr$ 61,00

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com o original
Pires do Rio, 12 de JAN de 1989
Arthur Vidal Rabelo Costa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integrar o Processo Digital (Edição) (SEI Sub) 00082.000287/2025-05 pg. 10

[illegible] Promotor [illegible], Representante do Ministério Público, para que de Direito Especial fosse reconhecida a transferencia que os aludidos e nomeados outorgantes faziam no ato de domínio e posse dos direitos e das ações que, na qualidade de sócios extintos tinham em todos os bens e haveres que constituem o acervo da Rádio Cristã Educativa Ltda., bens esses dos quais a Fundação passa a usar, gozar livremente e dispor dentro dos termos dos Estatutos outorgados, como seus que ficam sendo por força desta escritura. Finalmente declaram os outorgantes que para efeitos fiscais deram aos bens o valor de trezentos mil cruzados (Cr$ 300.000,00). Lei nº 8043, de 23-12-75 conforme recibo nº 161774. E como assim disseram, pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram e assinam com as testemunhas Silvio Donizete Felipe e Luiz Antonio de Aquino, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, reconhecidos de mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, que escrevi, subscrevo, dou fé e assino (a) Afonso Antonio Gonçalves. Pires do Rio, 01 de julho de 1.986. (as) Ulysses Borges de Oliveira junior. Wagner Antonio Vieira (a) p.p. Emival Mariano Ribeiro. Testemunhas (as) Silvio Donizete Felipe. Luiz Antonio de Aquino. N A D A M A I S. Trasladada em seguida. Eu _____, Escrevente, datilografei, dou fé e assino em público e raso.

Pires do Rio (GO), 08 de julho de 1.986.

Em Testemunho da Verdade.

- Josefina D. do Vale - Escrevente -

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

04181406241207026008203

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Pires do Rio – Goiás

Cartório do 2º Ofício

ASMEGO pago conforme recibo 161809.

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

BEL. AFONSO A. GONÇALVES

Baixa

Pires do Rio

N. 761 fls. 192 do protocolo A

apresentado hoje e registrado no livro n. A-2 sob o n. 077 nesta data.

Certifico e verdade e dou fé.

Pires do Rio (Go.) 09 de Julho de 86

Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Serventuário

Bel. Afonso Antonio Gonçalves

Josefina Divina do Vale

Escrevente

Pires do Rio - Goiás

Emol.	Cr$	600,00
Asmego	Cr$	7,71
Tx. Jud.	Cr$	—
SOMA	Cr$	607,71

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67bef0355350
00cdeb83-9213-49d8-a654-67bef0355350
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67bef0355350
PRL 1 00487/2025-25 / pg. 11

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original
Itapuranga-GO, 15 de JAN. de 1988.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

02 741 833/0001-3
Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhanguera (FÓRUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Titular
CEP 76.650
ITAPURANGA - GO

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

-ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA-

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E NATUREZA. Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, COM SEDE À AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54, PIRES DO RIO, GO., É CONSTITUIDA PARA AS FINALIDADES ABAIXO E OBEDECERÁ AOS PRESENTES ESTATUTOS E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CABÍVEIS. **ARTIGO 2º** - A FUNDAÇÃO TEM POR FINALIDADE PROPUGNAR PELA FORMAÇÃO CÍVICA, MORAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, RELIGIOSA, ARTÍSTICA E LITERÁRIA DO POVO BRASILEIRO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA, BEM COMO, PELA PROMOÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUIDAS COM A MESMA FINALIDADE PELA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO – GO., OU POR QUALQUER DE SUAS IGREJAS FILHAS, DENTRE OS PRINCÍPIOS LEGAIS E DA FORMAÇÃO CRISTÃ DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, PODENDO, CONSEQUENTEMENTE E SUBSIDIARIAMENTE, PROMOVER SERVIÇOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, MANTENDO PARA TANTO, EXCLUINDO QUALQUER INTUITO LUCRATIVO, **JORNAIS, RADIO EMISSORAS, SERVIÇOS DE TELEVISÃO, AGENCIAS NOTICIOSAS E SIMILARES, BEM COMO, INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA. PARÁGRAFO I** - A FUNDAÇÃO, POR TODOS SEUS ADMINISTRADORES, SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA AS LEIS, REGULAMENTOS E INSTITUIÇÕES VIGENTES, OU QUE VENHAM A SER, REFERENTES À RADIODIFUSÃO, IMPRENSA E EDUCAÇÃO. **PARÁGRAFO II** - A FUNDAÇÃO MANTERÁ **SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL** PARA O POVO, DESDE QUE HABILITADA FINANCEIRAMENTE E SEM PREJUIZO DAS FINALIDADES PRIMARIAS. **PARÁGRAFO III** - A FUNDAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO - ARTIGO 3º** - O PATRIMÔNIO INICIAL DA FUNDAÇÃO É FORMADO PELA RADIO CRISTÃ EDUCATIVA, CONFORME ESCRITURA DE DOTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO LAVRADA E REGISTRADA SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GO., EM 09/07/86, DOADA PELOS INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO SRS. ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, C.I. RG 208595 SSPGP E CPF 085.724.701.82, MINISTRO EVANGÉLICO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE; WAGNER ANTONIO VIEIRA, C.I. RG 82605 SSPGO E CPF 012.334.401.87, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, RESIDENTE NESTA CIDADE E JAIME GONÇALVES CAIXETA C.I. RG 33538 SSPGO E CPF 018.818.162.34, BRASILEIRO, CASADO, MINISTRO EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO., ASSIM COMO PELOS QUE VIEREM A SER, POSSUÍDOS SOB QUALQUER JUSTO TITULO PELA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO I** - AS RENDAS SERÃO APLICADAS SEMPRE EXCLUSIVAMENTE PARA AS FINALIDADES DENTRO DO PAÍS. **PARÁGRAFO II** - CONSTITUEM RECEITAS DA FUNDAÇÃO: A- OS RESULTANTES DE EVENTUAIS DIVIDENDOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, B- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS DA FUNDAÇÃO, C- DOTAÇÕES OU SUBVENÇÕES EVENTUAIS, DIRETAMENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, OU ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. D- AUXILIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS OU PUBLICAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; E- GANHOS DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, FIDEICOMISSOS, USUFRUTOS E OUTROS INSTITUIDOS EM SEU FAVOR. F- PRODUTOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO, INTERNAS OU EXTERNAS PARA FINANCIAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. G- RECURSOS ADVINDOS DE CONVENIOS, CONTRATOS ACORDOS OU AJUSTES; H -RENDIMENTOS DECORRENTES DE TITULOS, AÇÕES, OU PAPEIS FINANCEIROS DE SUA PROPRIEDADE, I- QUAISQUER OUTROS RENDIMENTOS DE QUE VENHA A SER TITULAR. **PARAGRAFO III** - AS DOAÇÕES E LEGADOS COM ENCARGOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMOS FINANCEIROS, SEJA EM BANCOS, OU ATRAVÉS DE PARTICULARES, SOMENTE SERÃO ACEITOS E EFETUADOS APÓS A EXPRESSA AQUIESCENCIA DO CONSELHO CURADOR E MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO. **PARAGRAFO IV** - A DECISÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS MAIS RENDOSOS OU ADEQUADOS AS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO SERÁ DA COMPETENCIA DO CONSELHO CURADOR, COM PREVIA MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO. **CAPITULO III** - DOS ORGÃO ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETENCIAS - **ARTIGO 4º** - A FUNDAÇÃO TEM COMO ORGÃO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O CONSELHO CURADOR, PARA O CONTROLE INTERNO, TEM O CONSELHO FISCAL E AINDA UMA DIRETORIA EXECUTIVA. **ARTIGO 5º** - OS MEMBROS ELEITOS OU CONDUZIDOS PARA COMPOR OS CONSELHOR CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO TERÃO MANDATO DE TRES ANOS, PODENDO SER REELEITOS QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO E ENQUANTO TENHAM INTERESSE E CONDIÇÕES PARTICULARES E LEGAIS PARA GERIR A FUNDAÇÃO. **PARAGRAFO I** – A POSSE SE DARÁ IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO CONSTANTE DA ATA DE ELEIÇÃO, LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DA FUNDAÇÃO E REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRES DO RIO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO PARA GARANTIA DE REPONSABILIDADE DE SUA GESTÃO E NAÔ RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO. **PARAGRAFO II** - A FUNDAÇÃO, PELA SUA PROPRIA

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Protocolo 0300000 SEI 530.00.000575/2015-03 / pg. 12
Inteiro Teor do PROCESSO (SEI 530.00.000575/2015-03) / pg. 13
Cópia integral do Processo (SEI 530.00.000575/2015-03) / pg. 13
00487/2025-25 / pg. 13

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

04181405241207026008211

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS

Referente a Fundação Cristã Educativa

Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo Cesar Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).

Pires do Rio-GO, 16 de julho de 2013.

Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0634B067558

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Requerimento (0390368) SEI 53900.000575/2015-03 / pg. 13
Cópia integral do Procedimento (Gabinete) (SEI 53900.000487/2025-25) 0633139 0000487/2025-25 / pg. 14

NATUREZA, NÃO DISTRIBUI DIVIDENDOS, LUCROS, PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS OU QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, OS QUAIS ASSUMEM SUAS FUNÇÕES VOLUNTARIAMENTE PARA UM SERVIÇO BENEMERITO, OS QUAIS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS PASTORES OU MEMBROS DA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO, GO, OU DE SUAS IGREJAS FILHAS, DEVENDO SEUS NOMES SER SUBMETIDOS À PREVIA ANUENCIA DO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO DA RADIODIFUSÃO EM VIGOR. **ARTIGO 6°** - O CONSELHO CURADOR SERÁ COMPOSTO POR TRES MEMBROS, CABENDO A ELES A ESCOLHA, ENTRE SI DO CONSELHEIRO PRESIDENTE. **PARAGRAFO I** - O CONSELHO CURADOR REUNIRSE-A ORDINARIAMENTE UMA VEZ AO ANO NO MÊS DE ABRIL PARA EXAME E APROVAÇÃO DE BALANCETES E CONTAS DA FUNDAÇÃO E EXTRAORDINARIAMENTE QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, OU A PEDIDO DOS DEMAIS CONSELHEIROS, OU AINDA A PEDIDO DO CONSELHO FISCAL DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR. **PARAGRAFO II** - AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS POR CARTA PROTOCOLAR OU POR EDITAL AFIXADO EM LUGAR VISIVEL NA ENTRADA DA SEDE DA FUNDAÇÃO COM ANTECEDENCIA DE OITO DIAS. **PARAGRAFO III - DAS REUNIÕES**: AS REUNIÕES SERÃO DIRIGIDAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, A QUEM CABE O VOTO DE QUALIDADE, SENDO QUE AS DECISÕES DEVEM SER SEMPRE POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS E DEVEM SER LAVRADAS EM LIVRO ESPECIAL. NAS CONVOCAÇÕES FAR-SE-A A INDICAÇÃO DO DIA, LOCAL, HORA E ASSUNTO. **PARAGRAFO IV** - A **ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA** SERÁ EXERCIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR FINANCEIRO E SECRETÁRIO, CUJOS MEMBROS SERÃO ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR E, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL, PODERÃO SER VOLUNTARIOS OU CONTRATADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, PARA O QUE RECEBERÃO REMUNERAÇÃO EM REGIME DE CLT. **PARAGRAFO V** – É VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO, SOB QUALQUER PRETEXTO. **ARTIGO 7°** - O CONSELHO FISCAL É O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO E SERÁ COMPOSTO DE TRES MEMBROS VOLUNTÁRIOS, SENDO UM PRESIDENTE, E SERÃO INDICADOS E NOMEADOS PELO CONSELHO CURADOR. **PARÁGRAFO I** - O CONSELHO FISCAL ACOMPANHARÁ TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO, EXAMINARÁ OS BALANCETES, CONTAS E RELATORIOS APRESENTADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, EMITINDO PARECER ATRAVÉS DE RELATORIO DIRIGIDO AO CONSELHO CURADOR. **PARAGRAFO II** - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-A SEMRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, OU POR CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. AS REUNIÕES E RELATORIOS SERÃO LAVRADOS EM LIVRO DE ATAS PROPRIO. **ARTIGO 8°** - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR TRES MEMBROS VOLUNTÁRIOS, OU CONTRATADOS, TODAS AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO CURADOR PARA EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ESPECIALMENTE: A) GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES DA ENTIDADE. B) EXPEDIR REGULAMENTOS PARA CADA DEPARTAMENTO. C) A ACEITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE ENVOLVAM ENCARGOS OU ÔNUS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS. D) ELABORAR OS BALANCETES, BALANÇOS ANUAIS A SEREM APRESENTADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO AO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE SEGUINTE AO EXERCICIO FINDO. E) ESTABELECER VENCIMENTOS PARA O PESSOAL. **PARAGRAFO I** – COMPETE AO **DIRETOR EXECUTIVO** A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE, O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS ENTRE OS DEMAIS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ATRIBUIÇÕES ESTAS QUE PODERÃO SER EXERCIDAS PESSOALMENTE, OU, MEDIANTE OUTORGA DE MANDATO POR PROCURAÇÃO ESPECIFICA A UM DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO. **PARAGRAFO II** - COMPETE AO **DIRETOR FINANCEIRO**: A) AUXILIAR O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. B) EXECUTAR OS ATOS QUE LHE FOREM DESIGNADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO. C) SUBSTITUIR O DIRETOR EXECUTIVO QUANDO DE SUA AUSENCIA OU FALTA. D) REDIGIR OS DOCUMENTOS FISCAIS DA FUNDAÇÃO. REDIGIR E ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR EXECUTIVO, OS CHEQUES, BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. E) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES E DOCUMENTOS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO. **PARAGRAFO III** – COMPETE AO SECRETARIO: A) REDIGIR OS DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO, ATAS, COMUNICADOS, REDIGIR CORRESPONDENCIAS E ASSINA-LAS, AUXILIAR O DIRETOR FINANCEIRO A REDIGIR OS BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. B) SUBSTITUIR DIRETOR FINANCEIRO, QUANDO DE SUA FALTA. **CAPITULO IV – DOS DEPARTAMENTOS - ARTIGO 9°** - PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO CRIARÁ DEPARTAMENTOS, QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DANDO A CADA UM, DENOMINAÇÃO TÍPICA, DIREÇÃO EXECUTIVA, FORMADA DE ELEMENTOS NOMEADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR. **ARTIGO 10°** - A REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL OU NÃO, DE CADA DEPARTAMENTO, BEM COMO A GERENCIA PLENA DE CADA UM, CABERÁ AO DIRETOR

2° Ta

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Protocolo (0200000) - SEI 530.000.005575/2015-03 / pg. 14
pia integral do Processo (0200000) (SEI 530.000.005575/2015-03 / pg. 15
00487/2025-25 / pg. 15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

04181406241207026008210

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Ministério Público do Estado de Goiás
1ª Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS

Referente a Fundação Cristã Educativa

Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo Cesar Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).

Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013

Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0836867560

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 05/03/2025 15:
Inteiro Teor do Processo (Cartório) (SEI 5187487/2025-25 / pg. 16

NOMEADO PARA CHEFIÁ-LO, DANDO ESTE RELATORIO AO EXECUTIVO, DO QUAL RECEBERÁ DIRETRIZES DE TRABALHO. **PARAFRAGO ÚNICO** - PARA OS EFEITOS DESTE ARTIGO, O ATO DE NOMEAÇÃO PODERÁ CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA. **ARTIGO 11°** – AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO CABEM DE MODO GERAL E ESPECIAL A ESCOLHA DE AUXILIARES, A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE TRABALHO, A ORIENTAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS, SENDO PERMITIDA A DELEGAÇÃO DE GERENCIA A TERCEIROS, DESDE QUE, NO CASO DO DEPARTAMENTO DE RADIOFUSÃO, SEJAM APROVADOS PELO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. **CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 12°** - INSTITUIDA POR TEMPO INDETERMINADO, A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER EXTINTA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, DEVENDO, EM CASO DE EXTINÇÃO, SER O SEU PATRIMONIO ENTREGUE À IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO (OU AS IGREJAS FILHAS DAQUELA, NO CASO DE PROPRIEDADES LOCALIZADAS EM CIDADES ONDE EXISTAM ESSAS IGREJAS), ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, BENEFICENTE, FILANTROPICA E EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, REGISTRADA DEVIDAMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA CIDADE DE PIRES DO RIO – GO, SOB Nº 025, AS FLS 48/9 DO LIVRO A-1 EM 27/03/72, CNPJ MF 01188809/0001-20, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADES PUBLICA PELA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – GO PELA LEI Nº 19-09-77, DESDE QUE INSCRITA JUNTO AO CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL). **ARTIGO 13°** - AS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS SOCIAIS SÓ PODERÃO SER EFETUADAS PELO CONSELHO CURADOR EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA COM A APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL. **PARAGRAFO I** – NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A ANUENCIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. **PARAGRAFO II** – OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO BRASILEIROS NATOS E SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS HAVER SIDO APROVADA PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. **ARTIGO 14°** - OS CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHOR CURADOR. **ARTIGO 15°** - NA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO A RADIO CRISTÃO EDUCATIVA LTDA, DORAVANTE SOB DENOMINAÇÃO DE RÁDIO CRISTÃ EUCATIVA. Esta **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, entidade filantrópica, educacional e de pesquisas tecnológicas, sem fins lucrativos, reconhecida Lei de Utilidade Pública nº 12.972, de 27 de julho de 1998, art. 1º, está devidamente registrada no Cart. de Registro de pessoas jurídicas, titulos, documentos, protestos e tabelionato 2º de notas da Comarca de Pires do Rio, Go. EM 09/07/86, Com as últimas alterações REGISTRADAS SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GO, no livro A-5, fls v-84, Nº 753 em 11 de setembro de 2007. Eu Eduardo Pereira de Moura, secretário, lavrei e assino o presente.

Pires do Rio 20 de Maio de 2011

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Requerimento (0300368) SEI 5300.000575/2015-03 / pg. 16
Inteiro Teor (0300487) SEI 5300.000575/2015-03 / pg. 17

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

04181408241207026008209

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS

Referente a Fundação Cristã Educativa

Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo César Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado.
Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).

Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0834B067559

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Requerimento (0200060) SEI 5000.000575/2015-03 / pg. 17
Inteiro Teor do Processo (0200487) SEI 5000.000575/2015-03 / pg. 18

Ata da reunião ordinária da FUNDAÇAO CRISTA EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o numero 01731298/0001-72, em sua sede a Av. Egídio F. Rodrigues 54, Centro, Pires do Rio-Go., no dia 25 de fevereiro de 2012 às 14:00hs. A reunião foi presidida pela Sra, Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, com a presença dos demais membros os Srs Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, que expôs a pauta do dia que é a nomeação da Diretoria Executiva em razão do pedido de demissão Sr. Glaydson Batista, por motivos pessoais.Conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretario. A Sra Prof Raquel Aparecida Felipe Mendes, apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulisses Borges de Oliveira Junior, Diretor Financeiro Maria das Neves de Azevedo Borges e Secretario o Sr. Eduardo Pereira de Moura, que foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador, por aclamação, e foram declarados empossados imediatamente. Nada mais tendo a tratar a Sra Presidente declarou encerrada a reunião , determinando a mim João Elias Mendes , que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.Ass.(Raquel AP Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano). Eu João Elias Mendes digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio, 25 de fevereiro de 2012.

João Elias Mendes
Secretario







00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3535b
Requerimento (0300368) SEI 5300.000575/2015-03 / pg. 18
Inteiro Teor (0300487) SEI 5300.000575/2015-03 / pg. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela,
Protestos e Tabelionato 2º de Notas
CGC/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone : (064) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves
CPF/MF. 003.844.871-00
Tabelião

Reg. ID e PJ 041.
2º Pires do Rio-GO
TABELIONATO e PROTESTO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certidão

2º OFÍCIO

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, a seu cargo, encontrou registrada às fls. 064, do Livro n.º A-11, sob o n.º **1372,** em 01 de junho de 2017, a Ata, que é do seguinte teor: "Ata da reunião ordinária da Fundação Cristã Educativa, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01731298/0001-72, em sua sede à Av. Egidio F. Rodrigues 54 – Centro, Pires do Rio-Go., mo dia 15 de maio de 2017 às 17:00hs. A Reunião foi presidida pela Sra. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, a qual pediu que eu, Eduardo Pereira de Moura, secretariasse a reunião. Com a presença dos demais membros, os Sr. Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, expôs a pauta do dia que é a nomeação da nova Diretoria Executiva, conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretário. A Presidenta pediu uma proposta de chapa, o que foi feito pelo Senhor Sergio Rubens Cassiano, o qual apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulysses Borges de Oliveira Júnior, CPF 085724701-82, RG 208-595 SSP/GO – Diretor Financeiro Glaidson Batista, CPF 4711979431-91, RG 055559722015-3 SESP/Maranhão e Secretário o Sr. Eduardo Pereira de Moura, CPF 46937730187, RG 2559-621 SSP/GO, os quais foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador. A presidenta declarou empossados imediatamente. Nada mais tendo a tratar a Sra Presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim, Eduardo Pereira de Moura, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presente. Ass (Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Glaidson Batista, Ulysses Borges de Oliveira Jr e Sergio Rubens Cassiano). Eu (a) Eduardo pereira de Moura, digitei e assino a presente ata. Pires do Rio, 31 e Maio de 2017. (a) Eduardo Pereira de Moura Secretário". O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04181511300833095800497 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

O referido é verdade e da fé.
Pires do Rio – Go., 20 de julho de 2018.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, TITULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
bel. Afonso Antonio Gonçalves
Tabelião
Elisângela Pereira Caixeta
Escrevente
PIRES DO RIO - GOIÁS

bel. Afonso Antonio Gonçalves
Tabelião

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Digitalizada com CamScanner



00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pires do Rio - Estado de Goiás

Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos
Protestos e Tabelionato 2º de Notas
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - FONE (64) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves
CPF/MF. 003.644.871-00
Tabelião

bel. Maysa Andrade Severo
CPF/MF. 043.839.871-84
Escrevente

Reg. TD e PJ 041 Pires do Rio-GO 2º TABELIONATO e PROTESTO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, a seu cargo, encontrou registrada às fls. 01/03v.º, do Livro n.º A-2, sob o n.º 77, em 09 de julho de 1986, a Escritura Pública de Constituição da Fundação Cristã Educativa, e seus Estatutos, com sede nesta cidade, na Avenida Egidio Francisco Rodrigues, n.º 57, Centro, lavrada às fls. 86/90v.º, do Livro n.º 63, das Notas do 2º Tabelionato desta cidade, com a primeira alteração dos Estatutos registrada às fls. 101v.º, do Livro n.ºA-04, sob o n.º **465**, em 04 de janeiro de 2002, posteriormente Alterado (Segunda Alteração), conforme Estatutos registrado às fls. v.º 195/196, do Livro n.º A-4, sob o n.º **592**, em 21 de outubro de 2004, e finalmente, Alterado conforme Estatutos Consolidados da Fundação Cristã Educativa, Registrado às fls. v.º 192/193v.º, do Livro n.º A-05, sob o n.º **972**, em 11 de agosto de 2011. O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04181807201328095800264 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 23 de setembro de 2019.

bel. Afonso Antonio Gonçalves
Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
bel Afonso Antonio Gonçalves
Tabelião
Elisângela Pereira Caixeta
Escrevente
PIRES DO RIO - GOIÁS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3...
Scanned with CamScanner

Colégio Betel

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICT

Fundação Cristã Educativa
CNPJ 01 731 298/0001-72
PERÍODO - 01/01/2017 A 31/12/2017

RECEITAS OPERACIONAIS		
Mensalidades		394.360,20
		0,00
SUPERAVIT OPERACIONAL BRUTO		394.360,20
DESPESAS OPERACIONAIS		
Salários e Ordenados	323.050,20	
Luz	26.590,13	
Despesas gerais e administrativas	32.050,20	
		381.690,53
SUPERAVIT DO PERIODO		12.669,67

Pires do Rio, 31 de dezembro de 2018

João Elias Mendes
TC CRC 8625

Ulysses B O Junior
Diretor Executivo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Scanned with CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Scanned with CamScanner

FUNDAÇÃO
CRISTÃ EDUCATIVA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	R$	R$	R$	PASSIVO	R$	R$	R$
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Disponivel	12.500,20		12.500,20	FORNECEDORES			
				Sistema Etico de Ensino	25.450,00	25.450,00	
PERMANENTE				TOTAL DO CIRCULANTE			25.450,00
IMOBILIZADO							
Bens Móveis	90.351,00			PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Bens Imóveis	855.065,00						
Equipamentos	102.862,77	1.048.278,77	1.048.278,77	Patrimônio Social		1.035.328,97	1.035.328,97
TOTAL GERAL			1.060.778,97	TOTAL GERAL			1.060.778,97

Pires do Rio, 31 de dezembro de 2018

João Elias Mendes
TC CRC 8625

Ulysses B Oliveira Junior
Diretor Executivo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109391563765**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

CNPJ : 01731298000172

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109391563765**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de dezembro de 2020, às 11:34:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de dezembro de 2020

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 30/12/2020 - 11:34:36
Validação pelo código: 109391563765, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Cópia Integral do Processo (Gratuita) (SEI 5...) fls. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/12/2020** às **11:17:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo (SEI 0020033250487/2025-25 / pg. 26

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/12/2020** às **11:21** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

pia integral do Processo (SEI 0033326-00487/2025-25 / pg. 27

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

/

Inteiro Teor do Parecer (SEI 0033320) SEI 53500.000487/2025-25 / pg. 28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:26 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2021.
Código de controle da certidão: **A522.7567.957F.70F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo (SEI 0...) - Fls. 0033328 pg. 0033328
0000487/2025-25 / pg. 29

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26375875

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.446.571.551 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 30 DEZEMBRO DE 2020 **HORA:** 11:31:38:5

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

pia integral do Processo (Gerência) (SEI 202[illegible] / pg. 33290487/2025-25 / pg. 30

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 11577 / 2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Matrícula:
Atividade Econômica: **25474**
Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade:: **PIRES DO RIO - GO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza
TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **gr2U$Z58teX**
Data Validade: **29/01/2021**
Número Via: **1**
Data Emissão: **30/12/2020**
Usuário: **Emitido pela Internet**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integral do Processo (Certidão) (SEI 0033300487/2025-25 / pg. 31

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:19 do dia 30/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?p=00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo (SEI 53500.033100487/2025-25 / pg. 32

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?id=00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo (Certidão) (SEI 53500.033200487/2025-25 / pg. 33

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122000364623226035

Informação obtida em 30/12/2020 11:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Cópia integral do Processo (Gerado) (SEI 0033300487/2025-25 / pg. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 34846189/2020
Expedição: 30/12/2020, às 11:22:53
Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integral do Processo (Gerência) (SEI 0033400487/2025-25 / pg. 35

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

01731298000172 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nome Fantasia

PRIMAVERA FM

DDD

64

Telefone

3461-7464

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

13030095525

Pasta da Entidade

5233

Pasta da Outorga

10402

Validade da Radiofrequência

22/03/2021

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.campinagrande.pb.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac1aae954&state=FM-C4
Cópia Integral do Processo (Carimbado) (SEI 053.18.000487/2025-25 / pg. 36

Spectrum Center Inc © 2020

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MOSAICO

Endereço Correspondência

CEP

75200000 Buscar

Logradouro

AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES

Número

54

Complemento

Bairro

CENTRO

UF

GO

Município

Pires do Rio

Endereço da Sede

Logradouro

Rua 48

Número

288

Complemento

- Esquina com a Rua 47

CEP

76680000

Bairro

Praça Castelo Branco

Município

Itapuranga

UF

GO

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
✖	Domingo	Domingo	00:00	00:00

trum Center Inc © 2020

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac1aae954&state=FM-C4
https://protocolo.go.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integral do Processo (SEI 202000033300487/2025-25 / pg. 37

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 56 — SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1991 — BRASÍLIA - DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5209
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5209
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5212
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5233
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5236
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5237
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5237
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5238
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5239
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	5247
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5248
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5253
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	6274
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5274
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5287
PODER LEGISLATIVO	5288
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5291
INEDITORIAIS	5318
ÍNDICE	5322

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 246, de 6 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 1991

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso VIII, da Constituição e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname assinaram, em 3 de março de 1989, em Paramaribo, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido Ajuste por meio do Decreto Legislativo nº 81, de 6 de dezembro de 1989;

Considerando que o referido Ajuste entrou em vigor em 7 de maio de 1990, na forma de seu Art. VI, inciso 1,

D E C R E T A:

Art. 1º O Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME, PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname,

Considerando que, em 22 de junho de 1976, a República Federativa do Brasil e a República do Suriname firmaram o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica;

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00032000487/2025-25 / pg. 38

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE		**Complemento:**
Bairro: SANTA CECÍLIA		**Numero:** 45
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 11.35kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do processo ANATEL 53115.028358/2020-36 (SEI 6081512) - 6081873 - 2025-25 / pg. 39

Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 07/07/2020	**Número da Licença:** 53500.051785/2019-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17°12'1" S	**Longitude:** 48°19'32" W	**Cota da base:** 914.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.430 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 11.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.430 kW

Transmissor Auxiliar 2

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

021 autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integral do processo ANEXO 3 (3 fls.) (SEI 53500.028535/2020-36 / pg 39
2025-25 / pg. 40

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integral acesso aos documentos (Guia 9512) 53500.028535/2020-20 pg. 42
Para integral acesso aos documentos (Guia 9512) 53500.028535/2020-20 pg. 42 2025-25 / pg. 41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 08:38:59

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para integral anexo acesse a Nº de Validação (GED) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b / 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b pg. 42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 08:40:29

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

pta integral anexo cessão Rede Vida (SEI 0028528) (SEI 0028512) 5.028528/2021-52 / pg 42
2025-25 / pg. 43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 08:39:30

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para integral anexo estudo Anatel (SEI 6[illegible]) (SEI 6[illegible]) / 00336200487202525-25 / pg. 44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 08:39:58

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para integral autenticidade deste documento, consulte o site e informe o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b e o código CRC 6BB69512.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Pires do Rio**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio		
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 08:41:31

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do processo SEI nº 53115.028535/2021-25 / pg. 46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:58 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para integra anexo estão disponíveis (SEI) 6028512/0285358/2021 pg. 48

Data de Envio:
25/03/2021 10:16:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3671/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: **22/03/2021 a 22/03/2031**.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integral conferência do documento acesse o site (152) Atos Públicos 53115.028576/2020-62 nº 3671/2025-25 / pg. 49

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6858152** e o código CRC **62A73555**.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Inteiro Teor (Ação 152) - Atos (Portarias) 6858152 0285762020062.pdf 49/2025-25 / pg. 50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6740/2021/MCOM

Brasília, 25 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72)
Rua Francisco Souza Lobo, s/n - Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.028576/2020-62**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3671/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6858579** e o código CRC **7B5FA054**.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

pia integral do Processo de Requisição (SEI nº 6858579) - 02338.001487/2025-25 / pg. 52

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



IMPRESSA POR ETIQUETA
PRE.POSTAGEM

Carta
CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO932758281BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
RUA FRANCISCO SOUZA LOBO
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Obs: proc: 53115.028576/2020-62/sei-mcom, OFÍCIO Nº 6740/2021/MCOM, NOTA TÉCNICA Nº 3671/2021/SEI-MCOM - SERAD/CORRC/CORRC_DOC.

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04 SERAD/CORRC
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

00cde83-9213-49d8-a654-67bef355350b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cde83-9213-49d8-a654-67bef355350b

Cópia disponibilizada de forma gratuita no SEI pelo(a) Ministério das Comunicações em 06/12/2021 - SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 53

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
25/03/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
RUA FRANCISCO SOUZA LOBO, 0
CENTRO
75200-000
PIRES DO RIO GO

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932758281BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC: 53115.028576/2020-62/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 6740/2021/MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 3671/2021/SEI-MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-45d8-a954-67bebf355b5b
Cópia Integral de Documento(s) Recebido(s) Eletronicamente (6866472) SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 54

00cdeb83-9213-45d8-a954-67bebf355b5b

Data de Envio:
21/04/2021 15:13:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 23/04/2021 10:45

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de março de 2021 10:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ Nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integral disponibilizada pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (CGFO/SRTVS) (00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b) - 53115.028576/2020-62 - SEI nº 8025025 / pg. 56

ANATEL

BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes **Data:** 01/12/2021 **Hora:** 15:56:14

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.campinalegal.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes **Data:** 01/12/2021 **Hora:** 15:56:00

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.campinalegal.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes **Data:** 01/12/2021 **Hora:** 15:55:48

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.campinagrande.pb.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://mobile.autenticidade-assinatura.campinagrande.pb.gov.br e insira o código 00CDEB83921349D8A654

ANATEL

BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes **Data:** 01/12/2021 **Hora:** 15:55:29

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.campinagrande.pb.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://mobile.autenticidade-assinatura.campinagrande.pb.gov.br e informe o código 00CDEB83921349D8A654

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:04 do dia 01/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacaoautenticidade.assinaturadigital.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://homologacaoautenticidade.assinaturadigital.com.br e utilize o código 00CD-EB83-9213-49D8-A654-67BE-FD35-535B

Imprimir Voltar

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas, acesse esse link e informe o código 00CDEB83.9213.49D8.A654.67BEFD35535B

ANATEL

BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Pires do Rio

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio		
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes **Data:** 01/12/2021 **Hora:** 15:49:08

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://legislacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18407/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI) 53115.028576/2020-62 / Nota Técnica 18407/2025-25 / pg. 64

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "(FM-C2) - Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8751856** e o código CRC **AB5ACCE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 SEI nº 8751856

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integra do Nota Técnica Renovação (SEI) Atos 53115028576/2020-62 pg 4 / 2025-25 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25697/2021/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Fundação Cristã Educativa (CNPJ 01.731.298/0001-72)
Endereço: Avenida Egídio F. Rodrigues, n°54, centro.
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.028576/2020-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18407/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8751902** e o código CRC **54B243E1**.

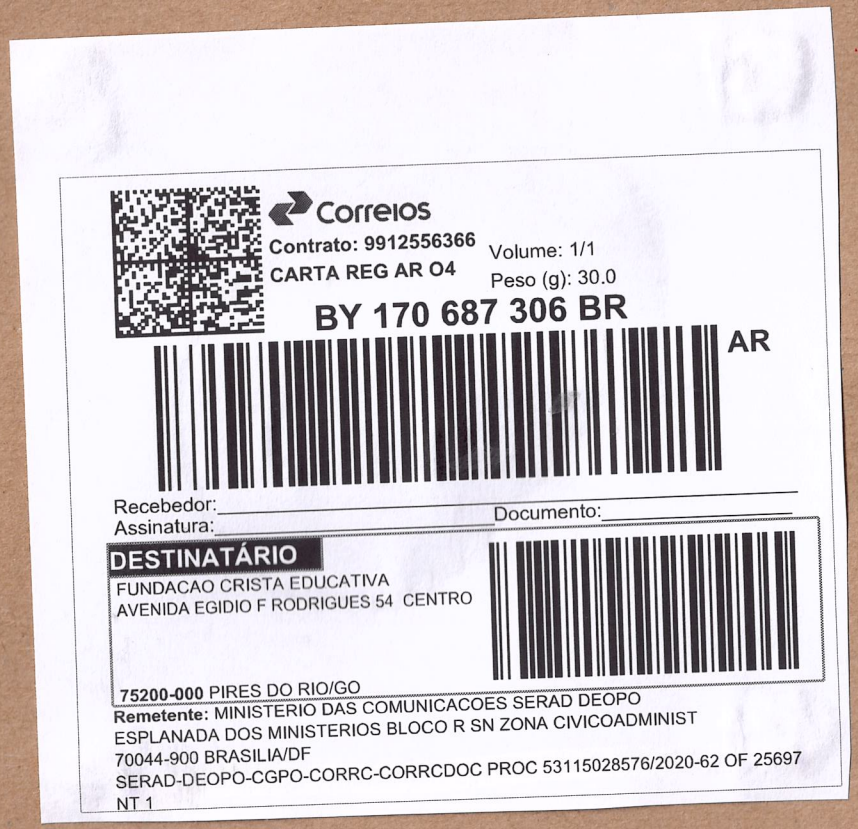
Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integral do Processo (Inteiro teor) (SEI Atual) (53115.028576/2020-62) 08738.005487/2025-25 / pg. 66

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 170 687 306 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES 54 CENTRO

75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD-DEOPO-CGPO-CORRC-CORRCDOC PROC 53115028576/2020-62 OF 25697
NT 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.apps.mj.gov.br/00deb83-9713-49d8-a654-67befd35535b
00deb83-9713-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Inteiro Teor (AC) Rubrica 4 SEI 53115028576/2020-62 / pg. 68

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
13/12/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, 54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687306BR

SERAD-DEOPO-CGPO-CORRC-CORRCDOC PROC 53115028576/2020
-62 OF 25697 NT 18407 SEI MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00ded983-9217-47b4-9da8-a954f9a6d35b
Cópia Integral do Documento (AC) Retirada em 08/12/2021 (89060472) SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 69

00ded983-9217-47b4-9da8-a954f9a6d35b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

13/12/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, 54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687306BR

SERAD-DEOPO-CGPO-CORRC-CORRCDOC PROC 53115028576/2020
-62 OF 25697 NT 18407 SEI MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC PIRES DO RIO
21 DEZ 2021
DR/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 21/12/21 11:31 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Sergio Hermano da Silva
Mat. 6391.3060

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Simone Cardoso de Amorim Felipe

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

21/12/21

N DOC. DE IDENTIDADE

52792791 91

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Outras formas de autenticação em https://www.camara.leg.br/autenticidade
Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18407/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 9622012 e o código CRC 0CDEB835
Para integra de acessibilidade (SEI) Atos 53115.028576/2020-62 pg. 1 2025-25 / pg. 71

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "(FM-C2) - Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/12/2021, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8751856** e o código CRC **AB5ACCE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 SEI nº 8751856

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pia integral disponibilizada no SEI em 03/01/2025 - 25 / pg. 72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2373/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, n°54, centro.
75200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 18407/2021/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. A não apresentação da documentação no prazo mencionado poderá acarretar na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9302612** e o código CRC **26A68DEE**.

Anexos:

ota Técnica (9302651)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 9302651) - 00338.000487/2025-25 / pg. 73

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00338078487/2025-25 / pg. 74



Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 30.0
BY 243 866 481 BR
AR
Recebedor:
Assinatura: Documento:
DESTINATÁRIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES 54 CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO
Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO CORRC PROC 53115028576/2020-62 OF 2373 NT 18407

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
09/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, 54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866481BR

SERAD DEOPO CGPO CORRC PROC 53115028576/2020-62 OF 23 73 NT 18407

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *09/02/2022*

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, 54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866481BR

SERAD DEOPO CGPO CORRC PROC 53115028576/2020-62 OF 23 73 NT 18407

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC PIRES DO RIO
22 FEV 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 22/02/22 16:46 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Sergio Henrique da Silva
Mat. 8.330.990-5

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Tania Mendes Mirão

DATA DE ENTREGA
22/02/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
9708687

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Camila Carneiro Lopes e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 09/03/2022 13:39:49 (GMT-0300), após conferência com o original disponibilizado nos autos.
Acesse em https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/listView.seam?x=22030913394900000076120000627 / pg. 76
Número do documento: 22030913394900000076120000627
Assinado eletronicamente pela(o) Juíza Federal Camila Carneiro Lopes
Assinado digitalizado com CamScanner

Correspondência Eletrônica - 9925152

Data de Envio:
27/05/2022 00:28:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:
Processo nº: 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 30/05/2022 11:03
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, responder aos processos nº 53542003546/2014 e 1250049473/2019, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 00:28
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… 1/1
Para verificar a autenticidade acesse o site http://www.sei.mcom.gov.br e informe o código verificador 0028352 e o código CRC 0D3B3D1F.
Para integrar este processo acesse o site http://www.sei.mcom.gov.br e informe o código verificador 0028352 e o código CRC 0D3B3D1F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **23:57:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo de Licitação (SEI 0033900487/2025-25 / pg. 80

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 00:02:47

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoeproc.anatel.gov.br/novoeproc/autenticar.jsp?id=00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://novoeproc.anatel.gov.br/novoeproc e informe o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para verificar as assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar a integridade do documento

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 00:03:09

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pela integridade dos documentos digitalizados (Lei nº 12.682/2012 e Decreto nº 8.539/2015)

PJe: Processo nº 0000687-83.2025.5.18.0237 - 00/00/0000 pg. 84 / pg. 82

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 00:03:21

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinaturacampinegra.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para verificar as assinaturas, acesse o site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integridade do documento e assinatura(s) digital(is) acesse o site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
0087/2025-25 / pg. 83

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 00:03:38

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinatura.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para integrar os documentos assinados eletronicamente (GED/AtoS) acesse o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Processo 53500.023287/2025-25 / pg. 84

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 27/05/2022 **Hora:** 00:04:27

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelgovbr-autenticidade-assinatura.cumulusgeo.com/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pela integração do Processo SEI 53500.028570/2022-33 pg 87/2025-25 / pg. 85

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01731298000				(Todos)			GO	PIRES DO RIO																
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A2		-17.20028	-48.32556	30	76		2	2021-08-26 15:03:39		57dbac1aae954	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414161254	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		221		92.1	B1		-17.301897222222	-48.2768	3	62		2	2021-12-17 04:58:44		57dbac556f745	Canal planejado em atendimento ao Decreto n

Cópia Integral Anexo Gestão de Canais 69514705 (69514705) SEI 53500.032049/2025-25 / pg. 86

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE		**Complemento:**
Bairro: SANTA CECÍLIA		**Numero:** 45
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 11.35kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

...ticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integral disponibilizada em 15/07/2025 / pg. 87

Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 07/07/2020	**Número da Licença:** 53500.051785/2019-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17°12'1" S	**Longitude:** 48°19'32" W	**Cota da base:** 914.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.430 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 11.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.430 kW

Transmissor Auxiliar 2

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pla integralidade dos documentos juntados (6 arquivos) (6984128) 0115.0257/0233.0024 pg 2025-25 / pg. 88

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 11.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pia integra relatório canal Nova Vida(6921574).pdf (6986473) 15.02.57.00233.00248/2025-25 / pg. 89

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:07:21 do dia 27/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/arrecadacao/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01731298000172

pia integrante dos autos do Processo nº 0800725-32.2022.4.05.8500 / pg. 90

Imprimir Voltar

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/arrecadacao/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01731298000172
Para verificar as assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br

Portal do Governo Brasileiro (http://brasil.gov.br) | Atualize sua Barra de Governo (http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.731.298/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://idg.unidadedeassinatura.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b/3511560285232020427?pg=25 / pg. 92

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31996156

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 16845526/2022
Expedição: 27/05/2022, às 00:00:07
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pg. 94

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome fantasia: RADIO CRISTA EDUCATIVA

Resultado da consulta em 27/05/2022 00:43:55

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 20/33/00497/2025-25 / pg. 95

BRASIL

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Sistemas da Coordenação-Geral de Assentimento Prévio

Boa noite!
26/05/2022

- Página Inicial
- Atos de Assentimento Prévio
- Remessa de Dados Cartoriais
- GEO AssPrev
- RTID
- Fale Conosco

Municipios em Faixa de Fronteira

- Acre
- Amapá
- Amazonas
- Mato Grosso
- Mato Grosso do Sul
- Paraná
- Pará
- Rondônia
- Roraima
- Santa Catarina
- Rio Grande do Sul

Fonte: IBGE - Maio/2005

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Acesse em https://protocolo.planalto.gov.br/asprevweb/exec/index.cfm, informe o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Anexo à Informação nº 00053.000287/2022-95 pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7179/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18407/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2373/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9302651 e 9302612). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012706/2022-15, acompanhado de alguns dos documentos ora solicitados.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade, atualizada, relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integra do documento acesse o site (aba SEI) e informe o código verificador 00020362.000487/2025-25 / pg. 97

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Pires do Rio/GO, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 30/05/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9925161** e o código CRC **DB838ED5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 SEI nº 9925161

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Ato (Despacho 181) - Atos(Portarias) 53115.028576/2020-62 Doc. 9925161/2025-25 / pg. 98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12582/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues n°54 -Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.028576/2020-62**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7179/2022/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9925162** e o código CRC **816B970E**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para integral do Processo nº 53115.028576/2020-62 (SEI nº 9925162) 00487/2025-25 / pg. 99

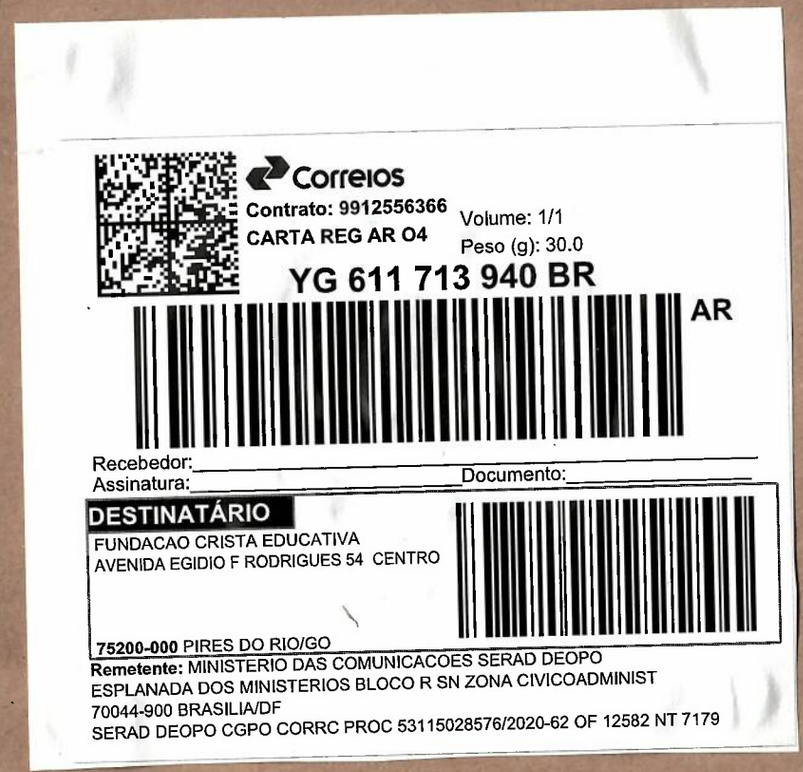
- Nota Técnica 7179 (SEI nº 9925161)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Processo 12582 (Ofício) (SEI Atual) (53115.028576/2020-62) 00233.000487/2025-25 / pg. 100



Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YG 611 713 940 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES 54 CENTRO

75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO CORRC PROC 53115028576/2020-62 OF 12582 NT 7179

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/ Número: YG611713940BR (98B954) 53115.028576/2020-62 SEI 0023006487/2020
Cópia integral de peças do processo (698452) - SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 101

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
31/05/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, 54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611713940BR

SERAD DEOPO CGPO CORRC PROC 53115028576/2020-62 OF 12 582 NT 7179

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

00cdab83-9726-4148-a654-67de4d55e35b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257000320000248702025
Cópia Integral Inteiro teor do Processo (9381954)
53115.028576/2020-62 / pg. 102

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
31/05/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, 54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611713940BR

SERAD DEOPO CGPO CORRC PROC 53115028576/2020-62 OF 12 582 NT 7179

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

08 JUN 2022

SEI/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Carlos Roberto Barros da Silva
Mat.: 8.428.486-2

AGENTE DE CORREIOS - ATIVIDADE COMERCIAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
08/06/2022

N DOC. DE IDENTIDADE
1573110 SPMF

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do documento (ref.) (SEI nº 0028869472) SEI 53115033836764202625 / pg. 102103

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE		**Complemento:**
Bairro: SANTA CECÍLIA		**Numero:** 45
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral eletronicamente, após conferência com original. / pg. 104

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°18´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48°17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48°16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°14´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°13´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48°12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48°11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17°10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17°11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17°13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17°16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17°18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17°19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17°20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17°23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17°24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17°25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17°27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48°12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17°31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17°31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48°17´42.09´´ W
180º: Lat 17°31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17°31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17°31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17°30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17°30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48°27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48°29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17°26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17°25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48°32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17°22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17°19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17°17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48°33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17°15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17°14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17°13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´47.94´´ W	**275º:** Lat 17°10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48°35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48°33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48°32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48°31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48°27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48°24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48°23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48°22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48°22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48°21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

23 16:04:53

Cópia eletrônica gerada administrativamente e disponibilizada (Lei nº 11.419/2006, Art. 11, §6º, II) 5511538265352020462 / pg. 105

Cópia eletrônica, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integrada eletronicamente (Sistema Autenticação) 0980432) 5911318265352020462 / 2025125 / pg. 106

53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3535b

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd3535b
Cópia integral eletronicamente, após conferência com original. / pg. 107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA				**01731298000172**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**17° 12' 0.65" S**	**48° 19' 32.41" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
FAZENDA ITAUBÍ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Pires do Rio**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	271
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	914.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC551		
NOME FANTASIA:	PRIMAVERA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. MICHEL SANTINONE	**BAIRRO:**	SANTA CECÍLIA
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
NUMERO:	45	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	DRU6272
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 16:32:15

	Emitido Em 21/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token =QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzODU4YmU4MzkwZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Mosaico

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01731298000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A1	Principal	17° 12' 0.65" S	48° 19' 32.41" W	16.3478	76		2	2023-04-13 16:32:14		57dbac1aae954	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414521480	P	Comercial	FM	230	GO	Itapuranga		263		100.5	B1		15° 40' 23.99" S	49° 55' 46.99" W	3	36		2	2022-12-21 17:54:42		57dbac5561d8e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414161254	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		221		92.1	B1		17° 18' 6.83" S	48° 16' 36.48" W	3	62		2	2022-12-31 16:34:52		57dbac556f745	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.

Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:34:47

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br e insira o código 00CDEB83921349D8A654067BEFD35535B

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:35:31

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticadocumentos.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://anatel.autenticadocumentos.com.br e informe o código 00CDEB83921349D8A65467BEFD35535B

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usurio: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **13/04/2023** **Hora:** **16:35:54**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Para verificar as assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br/ e utilize o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Assinado por 1 usuário em 13/04/2023 16:35:27 (GMT-03:00) / pg. 112

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:36:10

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoplataformaeletronica.sei.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Ja Integrado ao Plataforma Eletronica (SEI) 5511 3528 3536 2020467 / 2025125 / pg. 113

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participao da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

.

No foi encontrado dados com essa informao

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:36:52

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade.assinatura.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas, acesse https://anatel.autenticidade.assinatura.gov.br e informe o código 00CDEB83921349D8A65467BEFD35535B

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participao da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Scio/Diretor
Nome Scio/Diretor:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

.

No foi encontrado dados com essa informao

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 16:38:30

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoprotocolo.anatel.gov.br/Documentos/Autenticar.aspx?00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Número de Autenticação (Código Verificador): 3511351285350200467 / 2025124

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:05 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/certidao/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b/01731298000172
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br

Juntada Interna 13/04/2023 16:40:05 (GMT-03:00) 35113182853562020467 / 202515 / pg. 116

Imprimir Voltar

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://legislativo.camarasp.sp.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas, acesse https://legislativo.camarasp.sp.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Inteligência Artificial Jurídica - Assinado digitalmente por 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b em 13/04/2023 16:40:47 / pg. 117

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de LanÃ§amentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA **N FISTEL:** 13030095525

Servio: 230 - RadiodifusÃ£o Sonora em FrequÃªncia Modulada **CNPJ/CPF:** 01731298000172

Situao: Ativa **Data Validade:** 22/03/2001 **CADIN:** No

Incide FUST: **Data Incio Operao Comercial:** **Div. Ativa:** No **Tipo Usurio:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** No

End. Sede: Rua 48 288 - - Esquina com a Rua 47 **Bairro:** PraÃ§a Castelo Branco

Municpio: Itapuranga **CEP:** 76680-000 **UF:** GO

End. Corresp.: **Bairro:**

Municpio: **CEP:** **UF:**

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/03/1993	651.970,51	651.970,51	0001 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0002 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	21/03/1995	36,27	36,27	0003 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/02/1996	44,43	44,43	0004 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	R$ 53,61		0,00	0,00	0005 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	08/08/1997	1.439,10	08/08/1997	1.310,74	1.310,74	0006 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007 Histrico do Lanamento		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/09/1999	1.302,70	1.302,70	0008 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	10/11/2000	1.304,10	1.304,10	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinaturaeletronica.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar as assinaturas clique no link acima ou acesse o site https://www.autenticidade.assinaturaeletronica.com.br e informe o código 00CDEB83-9213-49D8-A654-67BEFD35535B
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

								Histrico do Lanamento			
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	04/04/2001	1.015,57	1.015,57	0010 Histrico do Lanamento			
					04/06/2001	5,14	5,14		Quitado		0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 472,41	13/09/2001	472,41	472,41	0011 Histrico do Lanamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2003	13/01/2004	R$ 2.000,00	05/02/2004	2.167,13	2.167,13	0014 Histrico do Lanamento			
					31/03/2004	5,24	5,24		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	15/04/2004	1.049,60	1.049,60	0015 Histrico do Lanamento			
					31/05/2004	11,40	11,40		Quitado		0,00
5370	1	2004	14/11/2004	R$ 13,42	31/05/2006	13,42	13,42	0016 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.395,00	1.395,00	0017 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0018 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
6530	0	2006	25/02/2008	R$ 8.987,50	25/02/2008	8.987,50	8.987,50	0019 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	19/11/2007	2.932,04	2.932,04	0020 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	30/06/2008	2.823,94	2.823,94	0022 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	10/06/2009	235,12	235,12	0025 Histrico do Lanamento			
					25/08/2011	6,47	6,47		Quitado		0,00
1329 -	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	30/06/2010	2.533,88	2.533,88	0026 Histrico do Lanamento	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.trf1.jus.br/pje/Autenticacao/assinaturaExterna/validar/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/08/2011	309,90	309,90	0027 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	05/12/2010	R$ 2.681,98	25/08/2011	2.790,94	2.790,94	0028 Histrico do Lanamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	25/08/2011	2.582,32	2.582,32	0029 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	25/08/2011	286,92	286,92	0030 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	09/07/2013	1.975,80	1.975,80	0031 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	09/07/2013	299,36	299,36	0032 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	26/08/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histrico do Lanamento		
					29/08/2013	1.875,16	357,16		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	26/08/2013	230,00	230,00	0034 Histrico do Lanamento		
					29/08/2013	284,11	54,11		Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/08/2013	1.518,00	0,00	0035 Histrico do Lanamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/08/2013	230,00	0,00	0036 Histrico do Lanamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	03/12/2014	1.943,50	1.943,50	0037 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	03/12/2014	294,47	294,47	0038 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	19/08/2015	1.900,08	1.900,08	0039 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	19/08/2015	287,89	287,89	0040 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	27/10/2015	R$ 5.472,00	13/04/2016	6.918,60	6.918,60	0041 Histrico do Lanamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	12/07/2016	1.887,28	1.887,28	0042 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinafacil.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	12/07/2016	285,95	285,95	0043 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	30/05/2017	1.518,00	1.518,00	0044 Histrico do Lanamento		
					09/06/2017	330,71	330,71		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	30/05/2017	230,00	230,00	0045 Histrico do Lanamento		
					09/06/2017	50,11	50,11		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	09/06/2017	200,00	200,00	0046 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R$ 4.600,00	19/11/2018	4.600,00	4.600,00	0049 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0051 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2018	19/11/2019	R$ 11.514,67		0,00	0,00	0052 Histrico do Lanamento	Quitado - RN - P	0,00
5358	1/24	2019	31/10/2019	R$ 536,35	29/11/2019	541,71	541,71	0053 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2019	29/11/2019	R$ 536,45	29/11/2019	541,81	541,81	0054 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2019	31/12/2019	R$ 536,45	26/12/2019	543,86	543,86	0055 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2019	31/01/2020	R$ 536,45	23/01/2020	545,87	545,87	0056 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2019	28/02/2020	R$ 536,45	28/02/2020	547,89	547,89	0057 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2019	15/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0058 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
	7/24	2019	30/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0059	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/assinatura/autenticar.php?00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
pg. 121

								Histrico do Lanamento		
5358	8/24	2019	29/05/2020	R$ 536,45	21/05/2020	552,80	552,80	0060 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2019	30/06/2020	R$ 536,45	30/06/2020	554,07	554,07	0061 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2019	31/07/2020	R$ 536,45	31/07/2020	555,21	555,21	0062 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2019	31/08/2020	R$ 536,45	12/08/2020	556,25	556,25	0063 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2019	30/09/2020	R$ 536,45	17/09/2020	557,11	557,11	0064 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2019	30/10/2020	R$ 536,45	15/10/2020	557,95	557,95	0065 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2019	30/11/2020	R$ 536,45	12/11/2020	558,79	558,79	0066 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2019	31/12/2020	R$ 536,45	17/12/2020	559,60	559,60	0067 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2019	29/01/2021	R$ 536,45	21/01/2021	560,48	560,48	0068 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2019	26/02/2021	R$ 536,45	22/02/2021	561,28	561,28	0069 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2019	31/03/2021	R$ 536,45	25/03/2021	562,00	562,00	0070 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2019	30/04/2021	R$ 536,45	20/04/2021	563,08	563,08	0071 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2019	31/05/2021	R$ 536,45	14/05/2021	564,19	564,19	0072 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2019	30/06/2021	R$ 536,45	17/06/2021	565,64	565,64	0073 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2019	30/07/2021	R$ 536,45	19/07/2021	567,30	567,30	0074 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2019	31/08/2021	R$ 536,45	11/08/2021	569,20	569,20	0075 Histrico do Lanamento	Quitado - PA	0,00
	24/24	2019	30/09/2021	R$ 536,45	14/09/2021	571,50	571,50	0076	Quitado - PA	0,00

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://digitalizacaoassinatura.serpro.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

								Histrico do Lanamento			
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	13/11/2020	1.841,55	1.841,55	0079 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/11/2020	279,02	279,02	0080 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/08/2020	R$ 4.600,00	03/07/2020	4.600,00	4.600,00	0081 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
5370	1	2020	26/08/2020	R$ 8,85	17/07/2020	8,85	8,85	0082 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	25/03/2021	1.518,00	1.518,00	0083 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	25/03/2021	230,00	230,00	0084 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0085 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0086 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70	30/07/2021	280,70	280,70	0087 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	14/06/2022	1.865,15	1.865,15	0088 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	14/06/2022	282,60	282,60	0089 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/07/2022	R$ 5.800,00	20/06/2022	5.800,00	5.800,00	0090 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	20/03/2023	1.914,00	1.914,00	0091 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	20/03/2023	290,00	290,00	0092 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

Total devido em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Total de crditos em 13/04/2023 (em reais): 1.748,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
ento com Recurso Denegado
mento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 88 de 88 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinafacil.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Juntada Integrada Eletrônica Autenticada (SEI 53115.028535/2020-87 / pg. 124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Inteiro Teor de Peça (ação 6521 - Atos) gerada em 25/04/2025 às 09:56:41 (GMT -03:00) pelo usuário 02853612172
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **15:42:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Inteiro Teor de Peça (ação 4821 - Atos) (65864125) SEI 0028536-36.2023.8.22.0000 / pg. 125

2025-25 / pg. 126

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2023** às **15:43** (data e hora de Brasília).

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5837/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7179/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12582/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9925161 e 9925162). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.018326/2022-86, nº 53115.026784/2022-99, nº 53115.035615/2022-40, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do Processo 53115.028576/2020-62 (Anexo 4 do SEI 9925161) Ato 3 SEI 9925161 / 00001 - NOTA TÉCNICA 5837 2023-25 / pg. 128

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/06/2023, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10864409** e o código CRC **502A0BDE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do Processo 53115.028576/2020-62 Doc 10864409 2025-25 / pg. 129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10074/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues n°54 -Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5837/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo de referência, condição para que o pleito seja analisado.**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00233.001287/2025-25 / pg. 130

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10864415** e o código CRC **18D3AC52**.

Anexos:

- Nota Técnica 5837 (10864409)
- Requerimento Padrão (10864417)

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 10864415

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo nº 53115.028576/2020-62 (SEI nº 10864415 / pg. 131 - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00233.001487/2025-25 / pg. 131

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Cópia Integral do Processo de Renovação (6986[illegible]) SEI 53115.[illegible] / pg. 132

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Cópia Integral do Processo de Radiodifusão (6986725115.SEI 53115.070320/2024-87 / pg. 133

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo de Renovação (6986473115.SEI 53115.078320/2024-87 / pg. 134

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Cópia Integral do Processo nº 53115.006425/2020-62 (6986472) SEI 53115.006425/2020-62 / pg. 135

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b



Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 30.0
YJ 470 108 005 BR
AR
Recebedor:
Assinatura: Documento:
DESTINATÁRIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES N°54 CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO
Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53115028576/2020-62 OF 10074 NT 5837 SEI 10864417

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD205355535b
Cópia integral do processo 53115.028576/2020-62 (SEI 6986472) (6986472 - 10864417) - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd355535b - 25 / pg. 136

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
02/06/2023

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, N°54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470108005BR

COREP COREP DOC PROC 53115028576/2020-62 OF 10074 NT 5837 SEI 10864417

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° _____/_____/_____ _____:_____ h

2° _____/_____/_____ _____:_____ h

3° _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD200035715
Cópia integral do processo 53115.028576/2020-62 (SEI 10864650) (6984752) SEI 10864650 / pg. 25-25 / pg. 137

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Cópia Integral do Processo SEI-Atos SEI 6938152 2857682 SEI 00087/2025-25 / pg. 138

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
02/06/2023

DESTINATARIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

AVENIDA EGIDIO F RODRIGUES, N°54
CENTRO - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470108005BR

COREP COREP DOC PROC 53115028576/2020-62 OF 10074 NT 5837 SEI 10864417

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC PIRES DO RIO
20 JUN 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 19/06/23 17:12 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Gaudiano Nei Santos

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
19/06/23

N DOC. DE IDENTIDADE
3590045

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral (AR) Recebido (SEI 10864472) SEI 10864472 / pg. 1 / 1

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE		**Complemento:**
Bairro: SANTA CECÍLIA		**Numero:** 45
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integrada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integrada eletronicamente, após conferência com original. 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 2025-25 / pg. 140

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48° 19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°1 8´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48° 17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48° 16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°1 4´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°1 3´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48° 12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48° 11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17° 10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17° 11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17° 13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17 °16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17 °18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17 °19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17 °20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17 °23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17 °24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17 °25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17 °27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48° 12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17 °31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17 °31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48° 17´42.09´´ W
180º: Lat 17 °31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17 °31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17 °31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17 °30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17 °30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48° 27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48° 29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17 °26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17 °25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48° 32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17 °22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17 °19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17 °17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48° 33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17 °15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17 °14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17 °13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´ 47.94´´ W	**275º:** Lat 17 °10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48° 35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48° 34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48° 33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48° 32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48° 31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48° 27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48° 24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48° 23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48° 22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48° 22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48° 21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Ja integrado ao processo ANATEL(...) (...) 2025-25 / pg. 141

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integrada ... (098...) 115.028/2023-62 pg 2025-25 / pg. 142

53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integrada ao Processo Anatel 53500.052723/2021-52 (0938478) SEI 53500.062487/2023-25 / pg. 143

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA				**01731298000172**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**17° 12' 0.65" S**	**48° 19' 32.41" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
FAZENDA ITAUBÍ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Pires do Rio**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	271
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	914.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC551		
NOME FANTASIA:	PRIMAVERA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. MICHEL SANTINONE	**BAIRRO:**	SANTA CECÍLIA
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
NUMERO:	45	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	DRU6272
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/07/2023 10:58:45

	Emitido Em 21/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRiNjlhOTQ1OTdlYzdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Assinado digitalmente em 18/07/2023 10:58:45 (horário de Brasília) pela Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 18/07/2023 10:58:45 (horário de Brasília) pela Câmara dos Deputados - Assinado digitalmente em 18/07/2023 10:58:45 (horário de Brasília) pela Câmara dos Deputados - Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. - Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b - Documento Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01731298000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A1	Principal	17º 12' 0.65" S	48º 19' 32.41" W	16.3478	76		2	2023-07-18 10:58:44		57dbac1aaef454	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414521480	P	Comercial	FM	230	GO	Itapuranga		263		100.5	B1		15º 40' 23.99" S	49º 55' 46.99" W	3	36		2	2022-12-21 17:54:42		57dbac5561dBe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414161254	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		221		92.1	B1		17º 18' 6.83" S	48º 16' 36.48" W	3	62		2	2022-12-31 16:34:52		57dbac556f745	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
e/public/view/b/srd.php
Cópia Integral (3 de 3 documentos) (6986453115.02 pg 2025-25 / pg. 145

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:08 do dia 18/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA **Nº FISTEL:** 13030095525

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01731298000172

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua 48 288 - - Esquina com a Rua 47 **Bairro:** Praça Castelo Branco

Município: Itapuranga **CEP:** 76680-000 **UF:** GO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/03/1993	651.970,51	651.970,51	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	21/03/1995	36,27	36,27	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/02/1996	44,43	44,43	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	R$ 53,61		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	08/08/1997	1.439,10	08/08/1997	1.310,74	1.310,74	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/09/1999	1.302,70	1.302,70	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	10/11/2000	1.304,10	1.304,10	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	04/04/2001	1.015,57	1.015,57	0010 Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	5,14	5,14		Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 472,41	13/09/2001	472,41	472,41	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	13/01/2004	R$ 2.000,00	05/02/2004	2.167,13	2.167,13	0014 Histórico do Lançamento		
					31/03/2004	5,24	5,24		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	15/04/2004	1.049,60	1.049,60	0015 Histórico do Lançamento		
					31/05/2004	11,40	11,40		Quitado	0,00
5370	1	2004	14/11/2004	13,42	31/05/2006	13,42	13,42	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.395,00	1.395,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.anatel.gov.br/asinatura/arquivo/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	25/02/2008	8.987,50	25/02/2008	8.987,50	8.987,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	19/11/2007	2.932,04	2.932,04	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	30/06/2008	2.823,94	2.823,94	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	10/06/2009	235,12	235,12	0025 Histórico do Lançamento		
					25/08/2011	6,47	6,47		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	30/06/2010	2.533,88	2.533,88	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/08/2011	309,90	309,90	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	05/12/2010	2.681,98	25/08/2011	2.790,94	2.790,94	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	25/08/2011	2.582,32	2.582,32	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	25/08/2011	286,92	286,92	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	09/07/2013	1.975,80	1.975,80	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	09/07/2013	299,36	299,36	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	26/08/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histórico do Lançamento		
					29/08/2013	1.875,16	357,16		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	26/08/2013	230,00	230,00	0034 Histórico do Lançamento		
					29/08/2013	284,11	54,11		Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/08/2013	1.518,00	0,00	0035 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/08/2013	230,00	0,00	0036 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	03/12/2014	1.943,50	1.943,50	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	03/12/2014	294,47	294,47	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	19/08/2015	1.900,08	1.900,08	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	19/08/2015	287,89	287,89	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	27/10/2015	R$ 5.472,00	13/04/2016	6.918,60	6.918,60	0041 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	12/07/2016	1.887,28	1.887,28	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	12/07/2016	285,95	285,95	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	30/05/2017	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento		
					09/06/2017	330,71	330,71		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	30/05/2017	230,00	230,00	0045 Histórico do Lançamento		
					09/06/2017	50,11	50,11		Quitado	0,00
R	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	09/06/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/autenticidade_assinatura/painel.aspx?id=00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Página 25 / pg. 148

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R$ 4.600,00	19/11/2018	4.600,00	4.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2018	19/11/2019	11.514,67		0,00	0,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - P	0,00
5358	1/24	2019	31/10/2019	R$ 536,35	29/11/2019	541,71	541,71	0053 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2019	29/11/2019	R$ 536,45	29/11/2019	541,81	541,81	0054 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2019	31/12/2019	R$ 536,45	26/12/2019	543,86	543,86	0055 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2019	31/01/2020	R$ 536,45	23/01/2020	545,87	545,87	0056 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2019	28/02/2020	R$ 536,45	28/02/2020	547,89	547,89	0057 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2019	15/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0058 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2019	30/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0059 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2019	29/05/2020	R$ 536,45	21/05/2020	552,80	552,80	0060 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2019	30/06/2020	R$ 536,45	30/06/2020	554,07	554,07	0061 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2019	31/07/2020	R$ 536,45	31/07/2020	555,21	555,21	0062 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2019	31/08/2020	R$ 536,45	12/08/2020	556,25	556,25	0063 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2019	30/09/2020	R$ 536,45	17/09/2020	557,11	557,11	0064 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2019	30/10/2020	R$ 536,45	15/10/2020	557,95	557,95	0065 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2019	30/11/2020	R$ 536,45	12/11/2020	558,79	558,79	0066 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2019	31/12/2020	R$ 536,45	17/12/2020	559,60	559,60	0067 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2019	29/01/2021	R$ 536,45	21/01/2021	560,48	560,48	0068 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2019	26/02/2021	R$ 536,45	22/02/2021	561,28	561,28	0069 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2019	31/03/2021	R$ 536,45	25/03/2021	562,00	562,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2019	30/04/2021	R$ 536,45	20/04/2021	563,08	563,08	0071 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2019	31/05/2021	R$ 536,45	14/05/2021	564,19	564,19	0072 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2019	30/06/2021	R$ 536,45	17/06/2021	565,64	565,64	0073 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2019	30/07/2021	R$ 536,45	19/07/2021	567,30	567,30	0074 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2019	31/08/2021	R$ 536,45	11/08/2021	569,20	569,20	0075	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://legalidade.assinaturacanaltech.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

								Histórico do Lançamento		
5358	24/24	2019	30/09/2021	R$ 536,45	14/09/2021	571,50	571,50	0076 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	13/11/2020	1.841,55	1.841,55	0079 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/11/2020	279,02	279,02	0080 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/08/2020	R$ 4.600,00	03/07/2020	4.600,00	4.600,00	0081 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2020	26/08/2020	R$ 8,85	17/07/2020	8,85	8,85	0082 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	25/03/2021	1.518,00	1.518,00	0083 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	25/03/2021	230,00	230,00	0084 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0085 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0086 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70	30/07/2021	280,70	280,70	0087 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	14/06/2022	1.865,15	1.865,15	0088 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	14/06/2022	282,60	282,60	0089 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/07/2022	R$ 5.800,00	20/06/2022	5.800,00	5.800,00	0090 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	20/03/2023	1.914,00	1.914,00	0091 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	20/03/2023	290,00	290,00	0092 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 18/07/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 18/07/2023 (em reais):	1.748,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 88 de 88 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.anatel.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Validação: 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 18/07/2023 11:02:48 pg 25 / pg. 150

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.antaq.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://integra.anatel.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Prova Integrada Nº 08024.085115/2023-60 pg 2025-25 / pg. 152

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 11:03:34

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracaoautenticidade.assinatura.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Assinado digitalmente por: GABRIELA MELLO DOS SANTOS em 18/07/2023 11:04:48 GMT-03:00

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 11:03:45

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracaoexterna.assinatura.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b/20230718110248/pg/2023-25 / pg. 154

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 11:03:57

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar autenticidade, assinatura ou cópia integral deste documento acesse https://oficioeletronico.anatel.gov.br/autenticidade com o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIELA MELLO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 18/07/2023 11:04:48 (GMT-03:00)

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 11:04:05

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracao.autenticadoc.com.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Assinado digitalmente em 18/07/2023 11:04:87 -25 / pg. 156

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 11:04:26

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracaoexterna.assinatura.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b/20230718110248/2026-25 / pg. 157

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 18/07/2023 **Hora:** 11:04:55

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integracaoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Em 18/07/2023 11:04:87 - 25 / pg. 158

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **11:07:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Anexo Sequencial_01 do Ato 3(1) 1(1) 2(1) 2857 2020 323/000458 2025-25 / pg. 159

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/07/2023** às **11:07** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Anexo 1 (1 pg.) do Ato 3 (1 pg.) do Processo 0020323-00.2025.5.04.0000 / pg. 159
2025-25 / pg. 160

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2023 a 19/07/2023

Certificação Número: 2023062000374488921816

Informação obtida em 18/07/2023 11:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 35635067/2023
Expedição: 18/07/2023, às 11:08:34
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Anexo 1 (Relação de Atos) do Ofício 0001/2025-25 / pg. 162

Correspondência Eletrônica - 11016434

Data de Envio:
18/07/2023 11:15:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo Eletrônico (SEI 53115.028576/2020-62 / pg 163

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira
Ter, 18/07/2023 13:57
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO,, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

O referido PAI se encontra em fase recursal.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 11:15
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
Cópia Integral Disponibilizada no Processo SEI 53115.028576/2020-62 / Despacho 1 (SEI 0098483) / SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 164

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

AV. EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54 – CENTRO
PIRES DO RIO, GO.
CNPJ 017341298/0001-72

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO – SEDE- FINS E NATUREZA.

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, COM SEDE Á AV. EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54, PIRES DO RIO, GO., É CONSTITUIDA PARA AS FINALIDADES ABAIXO E OBEDECERÁ AOS PRESENTES ESTATUTOS E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO TEM POR FINALIDADE PROPUGNAR PELA FORMAÇÃO CÍVICA, MORAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, RELIGIOSA, ARTISTICA E LITERÁRIA DO POVO BRASILEIRO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA, BEM COMO PELA PROMOÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUIDAS COM A MESMA FINALIDADE PELA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO – GO., OU POR QUALQUER DE SUAS IGREJAS FILHAS, DENTRE OS PRINCIPIOS LEGAIS E DA FORMAÇÃO CRISTÃ DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, PODENDO, CONSEQUENTEMENTE E SUBSIDIARIAMENTE, PROMOVER SERVIÇOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, MANTENDO PARA TANTO, EXCLUINDO QUALQUER INTUITO LUCRATIVO, JORNAIS, RADIOEMISSORAS, SERVIÇOS DE TELEVISÃO, AGENCIAS NOTICIOSAS E SIMILARES, BEM COMO ORFANATOS, SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS, INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS RELIGIOSAS E SECULARES.

PARAGRAFO I – A FUNDAÇÃO, POR TODOS OS SEUS ADMINISTRADORES, SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODAS AS LEIS, REGULAMENTOS E INSTITUIÇÕES VIGENTES, OU QUE VENHAM A SER , REFERENTES `A RADIODIFUSÃO, IMPRENSA E EDUCAÇÃO.

PARAGRAFO II- A FUNDAÇÃO MANTERÁ SERVIÇOS SUBSIDIARIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL PARA O POVO, DESDE QUE HABILITADA FINANCEIRAMENTE E SEM PREJUIZO DAS FINALIDADES PRIMARIAS.

PARAGRAFO III- A FUNDAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

CAPÍTULO 2 - DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 3° - O PATRIMONIO INICIAL DA FUNDAÇÃO É FORMADO PELA RADIO CRISTÃ EDUCATIVA, CONFORME ESCRITURA DE DOTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO LAVRADA E REGISTRADA SOB N* 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-2 DO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO, GO., EM 09/07/86 DOADA PELOS INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO **SRS ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR,** C.I. RG 208595 SSPGO E CPF 085.724.701.82, MINISTRO EVANGELICO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE; **WAGNER ANTONIO VIEIRA,** C.I. RG 82605 SSPGO E CPF 012334401-87, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, RESIDENTE NESTA CIDADE E **JAIME GONÇALVES CAIXETA** C.I. RG. 335538 SSPGO E CPF 018818162-34, BRASILEIRO, CASADO, MINISTRO EVANGELICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, GO., ASSIM COMO PELOS QUE VIEREM A SER POSSUIDOS SOB QUALQUER JUSTO TITULO PELA FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO I- AS RENDAS SERÃO APLICADAS SEMPRE E EXCLUSIVAMENTE PARA AS FINALIDADES SOCIAIS DENTRO DO PAIS.

PARAGRAFO II- CONSTITUEM RECEITAS DA FUNDAÇÃO:

A- OS RESULTANTES DE EVENTUAIS DIVIDENDOS DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS;
B- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS COLABORADORAS DA FUNDAÇÃO.
C- DOTAÇÕES OU SUBVENÇÕES EVENTUAIS, DIRETAMENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E MUNICIPIOS, OU ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.
D- AUXILIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS OU PUBLICAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS;
E- GANHOS DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, FIDEICOMISSOS, USUFRUTOS E OUTROS INSTITUIDOS EM SEU FAVOR;
F- PRODUTOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO, INTERNAS OU EXTERNAS, PARA FINANCIAMENTO DE SUAS ATIVIDADES;
G- RECURSOS ADVINDOS DE CONVENIOS, CONTRATOS, ACORDOS OU AJUSTES;

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00001623 00001467/2025-25 / pg. 165

H- RENDIMENTOS DECORRENTES DE TÍTULOS, AÇÕES OU PAPEIS FINANCEIROS DE SUA PROPRIEDADE;

I- QUAISQUER OUTROS RENDIMENTOS DE QUE VENHA A SER TITULAR.

PARAGARAFO III- AS DOAÇÕES E LEGADOS COM ENCARGOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMOS FINANCEIROS, SEJA EM BANCOS , OU ATRAVÉS DE PARTICULARES SOMENTE SERÃO ACEITOS E EFETUADOS APÓS A EXPRESSA AQUIESCENCIA DO CONSELHO CURADOR E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PUBLICO.

PARAGRAFO IV – A DECISÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS MAIS RENDOSOS OU ADEQUADOS ÀS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO SERÁ DA COMPETENCIA DO CONSELHO CURADOR, COM PREVIA MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO.

CAPITULO 03 -DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETENCIAS

ARTIGO 4° – A FUNDAÇÃO TEM COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O **CONSELHO CURADOR**. PARA O CONTROLE INTERNO, TEM **O CONSELHO FISCAL** E AINDA UMA **DIRETORIA EXECUTIVA**.

ARTIGO 5° – OS MEMBROS ELEITOS OU CONDUZIDOS PARA COMPOR OS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO TERÃO MANDATO DE TRES ANOS, PODENDO SER REELEITOS QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO E ENQUANTO TENHAM INTERESSE E CONDIÇÕES PARTICULARES E LEGAIS PARA GERIR A FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO I- A POSSE SE DARÁ IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO CONSTANTE DA ATA DE ELEIÇÃO LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DA FUNDAÇÃO E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRES DO RIO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DE SUA GESTÃO E NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO II- A FUNDAÇÃO, PELA SUA PROPRIA NATUREZA, NAO DISTRIBUI DIVIDENDOS, LUCROS, PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS OU QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, OS QUAIS ASSUMEM SUAS FUNÇÕES VOLUNTARIAMENTE PARA UM SERVIÇO BENEMERITO, OS QUAIS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS PASTORES OU MEMBROS DA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO, GO., OU DE SUAS IGREJAS FILHAS, DEVENDO SEUS NOMES SER SUBMETIDOS À PREVIA ANUENCIA DO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO DA RADIODIFUSÃO EM AVIGOR.

ARTIGO 6° - O CONSELHO CURADOR SERÁ COMPOSTO POR TRES MEMBROS, CABENDO A ELES A ESCOLHA, ENTRE SI, DO CONSELHEIRO PRESIDENTE.

PARAGRAFO I- O CONSELHO CURADOR REUNIRSE-A ORDINARIAMENTE UMA VEZ AO ANO NO MÊS DE ABRIL PARA EXAME E APROVAÇÃO DE BALANCETES E CONTAS DA FUNDAÇÃO E EXTRAORDINARIAMENTE QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, OU A PEDIDO DOS DEMAIS CONSELHEIROS, OU AINDA A PEDIDO DO CONSELHO FISCAL DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR.

PARAGRAFO II-AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS POR CARTA PROTOCOLAR OU POR EDITAL AFIXADO EM LUGAR VISIVEL NA ENTRADA DA SEDE DA FUNDAÇÃO COM ANTECEDENCIA DE OITO DIAS.

PARAGRAFO III- DAS REUNIOES: AS REUNIÕES SERÃO DIRIGIDAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE A QUEM CABE O VOTO DE QUALIDADE, SENDO QUE AS DECISÕES DEVER SER SEMPRE POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS. E DEVEM SER LAVRADAS EM LIVRO ESPECIAL. NAS CONVOCAÇÕES FAR-SE-A A INDICAÇÃO DO DIA, LOCAL, HORA E ASSUNTO.

PARAGRAFO IV - A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA SERÁ EXERCIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR FINANCEIRO E SECRETÁRIO CUJOS MEMBROS SERÃO ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR E, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL. PODERÃO SER VOLUNTÁRIOS OU CONTRATADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, PARA O QUE RECEBERÃO REMUNERAÇÃO EM REGIME DE CLT.

102

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00623.000467/2025-25 / pg. 166

PARAGRAFO V - É VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO, SOB QUALQUER PRETEXTO.

ARTIGO 7° - O CONSELHO FISCAL É O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO E SERÁ COMPOSTO DE TRES MEMBROS VOLUNTÁRIOS, SENDO UM PRESIDENTE, E SERÃO INDICADOS E NOMEADOS PELO CONSELHO CURADOR.

PARAGRAFO I – O CONSELHO FISCAL ACOMPANHARÁ TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO, EXAMINARÁ OS BALANCETES, CONTAS E RELATORIOS APRESENTADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA EMITINDO PARECER ATRAVÉS DE RELATORIO DIRIGIDO AO CONSELHO CURADOR.

PARAGRAFO II- O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, OU POR CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. AS REUNIÕES E RELATÓRIOS SERÃO LAVRADOS EM LIVRO DE ATAS PROPRIO.

ARTIGO 8° – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR TRES MEMBROS VOLUNTARIOS, OU CONTRATADOS, TODAS AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO CURADOR PARA EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ESPECIALMENTE: A) GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES DA ENTIDADE. B) EXPEDIR REGULAMENTOS PARA CADA DEPARTAMENTO. C) A ACEITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE ENVOLVAM ENCARGOS OU ÔNUS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS. D) ELABORAR OS BALANCETES, BALANÇOS ANUAIS A SEREM APRESENTADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO AO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE SEGUINTE AO EXERCICIO FINDO. E) ESTABELECER VENCIMENTOS PARA O PESSOAL.

PARAGRAFO I- COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE, O EXERCICIO DE TODOS OS ATOS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS ENTRE OS DEMAIS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ATRIBUIÇÕES ESTAS QUE PODERÃO SER EXERCIDAS PESSOALMENTE, OU , MEDIANTE OUTORGA DE MANDATO POR PROCURAÇÃO ESPECIFICA A UM DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO.

PARAGRAFO II- COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO: A) AUXILIAR O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES. B) EXECUTAR OS ATOS QUE LHE FOREM DESIGNADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO. C) SUBSTITUIR O DIRETOR EXECUTIVO QUANDO DE SUA AUSENCIA OUJ FALTA. D) REDIGIR OS DOCUMENTOS FISCAIS DA FUNDAÇÃO. REDIGIR E ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR EXECUTIVO, OS CHEQUES, BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. E) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES E DOCUMENTOS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO.

PARAGRAFO III – COMPETE AO SECRETARIO: A) REDIGIR OS DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO, ATAS, COMUNICADOS, REDIGIR CORRESPONDENCIAS E ASSINA-LAS, AUXILIAR O DIRETOR FINANCEIRO A REDIGIR OS BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. B) SUBSTITUIR O DIRETOR FINANCEIRO , QUANDO DE SUA FALTA.

CAPITULO IV - DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 9° - PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO CRIARÁ DEPARTAMENTOS, QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DANDO A CADA UM DENOMINAÇÃO TÍPICA, DIREÇÃO EXECUTIVA, FORMADA DE ELEMENTOS NOMEADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR.

ARTIGO 10° – A REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA , JUDICIAL OU NÃO DE CADA DEPARTMENTO, BEM COMO ASSIM A GERENCIA PLENA DE CADA UM, CABERÁ AO DIRETOR NOMEADO PARA CHEFIÁ-LO, DANDO ESTE RELATÓRIO AO DIRETOR EXECUTIVO, DO QUAL RECEBERÁ DIRETIRZES DE TRABALHO.

PARAGRAFO ÚNICO- PARA OS EFEITOS DESTE ARTIGO, O ATO DE NOMEAÇÃO PODERÁ CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA.

ARTIGO 11° - AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS CABEM DE MODO GERAL E ESPECIAL A ESCOLHA DE AUXILIARES, A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE TRABALHO, A HORIENTAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS, SENDO PERMITIDA A DELEGAÇÃO DE GERENCIA A TERCEIROS, DESDE QUE, NO CASO DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO, SEJAM APROVADOS PELO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR.

03

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00167/2025-25 / pg. 167

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 12° - INSTITUIDA POR TEMPO INDETERMINADO, A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER EXTINTA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, DEVENDO, EM CASO DE EXTINÇÃO, SER O SEU PATRIMONIO ENTREGUE À IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO,GO (OU ÀS IGREJAS FILHA DAQUELA, NO CASO DE PROPPRIEDADES LOCALIZADAS EM CIDADES ONDE EXISTAM ESSAS IGREJAS), ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, BENEFICIENTE, FILANTRÓPICA E EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, REGISTRADA DEVIDAMENTE NO CARTTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA CIDADE DE PIRES DO RIO, GO, SOB N* 025, ÀS FLS 48/9 DO LIVRO A-1 EM 27-03-72, CNPJ MF 0118809/0001-20, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PUBLICA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – GO PELA LEI N* 19-09-77.

ARTIGO 13° - AS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS SOCIAIS SÓ PODERÃO SER EFETUADAS PELA DIRETORIA EM REUNIÃO ORDINÁRIA, OU EXTRAORDINÁRIA COM A APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL.

PARAGRAFO I –NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A ANUENCIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PARAGRAFO II - OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO BRASILEIROS NATOS E SUA INVESTIFURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS HAVEREM SIDO APROVADOS PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

ARTIGO 14° - OS CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO CURADOR.

ARTIGO 15° - NA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO A RADIO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA, DORAVANTE SOB DENOMINAÇÃO DE RADIO CRISTÃ EDUCATIVA.

04

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00623.000467/2025-25 / pg. 168

Aos 20(vinte) dias do mês de janeiro de 2023(dois mil e vinte e três), às 20hs(vinte horas), na sede da Fundação Cristã Educativa, localizada à Av. Egídio Francisco Rodrigues, n. 54 – Centro, Pires do Rio- Go., devidamente inscrita no CPNJ sob. Nº.01.731.298/0001-72, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Cristã Educativa. Presentes Profª. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho, Eduardo Pereira de Moura, Paulo Roberto de Oliveira, Sergio Rubens Cassiano e Ulysses Borges de Oliveira Jr.. A Presidenta expôs a pauta do dia que é a reeleição dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA para novo período administrativo de 3(três) anos, a contar da presente data. A Presidenta apresentou a chapa: **Diretor Executivo Ulyssses Borges de Oliveira Jr.**, CPF 085724701-82, RG 208595 SSP/GO, Diretor Financeiro Glaidson Batista CPF 471979431-91, RG 2559965 2ªvia SSP/GO e Secretário Eduardo Pereira de Moura CPF 46937730187 – RG 2559621 SSP/GO. Após um momento de homenagens pelo trabalho prestado pelos citados, foi feita a votação, os quais foram unanimemente eleitos por todos os membros do CONSELHO CURADOR. A Presidenta declarou-os empossados imediatamente. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim Eduardo Pereira de Moura – Secretário, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes. Ass:.(Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Sergio Rúbens Cassiano e Ulysses Borges de OIiveira Jr.. Eu Eduardo Pereira de Moura digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio , 20 de Janeiro de 2023

Eduardo Pereira de Moura
Secretário



00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegreautenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do documento assinado digitalmente em 02/02/2023 às 20:48:37 - 2025-25 / pg. 169

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves
CPF/MF. 003.644.871-00
TABELIÃO

Reg. TD e PJ Pires do Rio-GO 2º TABELIONATO e PROTESTO Q102

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, a seu cargo, encontrou registrado às fls. 01/03v.º, do Livro n.º A-2, sob o n.º **77**, em 09 e julho de 1986, a Escritura Pública de Constituição da Fundação Cristã Educativa, e seus Estatutos, com sede nesta cidade, na Avenida Egidio Francisco Rodrigues, n.º 57, Centro, lavrada às fls. 86/90v.º, do Livro n.º 63, das Notas do 2º Tabelionato desta cidade; primeira Alteração dos Estatutos registrada às fls. 101v.º, do Livro n.º A-04, sob o n.º **465**, em 04 de janeiro de 2002; segunda Alteração dos Estatutos, registrada às fls. v.º 195/196, do Livro n.º A-4, sob o n.º **592**, em 21 de outubro de 2004, e, terceira Alteração do Estatuto conforme Estatutos da Consolidação Cristã Educativa, Registrado às fls. v.º 192/193v.º, do Livro n.ºA-05, sob o n.º **972**, em 11 de agosto de 2011. **ATAS: I – Registra às fls. v.º 04/05, do Livro n.º A-2, sob o n.º 080**, em 28 de agosto de 1986, com intuito de criar filial em Itapuranga – Goiás; **II – Registrada às fls. 34, do Livro n.º A-02, sob o n.º 114,** em 21 de agosto de 1988, para nomear procurador da Fundação; **III – Registrada às fls. 71/v.º, do Livro A-02, sob o n.º 148,** em 09 de agosto de 1989, deliberação de Alteração Estatutária; **IV – Registrada às fls. 75, do Livro A-02, sob o n.º 155,** em 17 de abril de 1990, nomear Pastor para Itapuranga – Goiás; **V – Registrada às fls. v.º48/49, do Livro A-03, sob o n.º 240**, em 07 de junho de 1995, criação do Educandário; **VI – Registrada às fls. 49, do Livro n.º A-3, sob o n.º 241**, em 07 de junho de 1995, propor mudança do nome de Educandário Cristã para Escola Betel; **VII – Registrada às fls. v.º83, do Livro A-03, sob o n.º 288,** em 03 de julho de 1996, propor mudança do nome de Educandário Cristã para Escola Betel; **VIII – Registrada às fls. v.º83, do Livro A-03, sob o n.º 289,** em 03 de julho de 1996, instalação do Canal FM; **IX – Registrada às fls. v.º04, do Livro A-04, sob o n.º 315,** em 31 de outubro de 1997, mudança de nome de Escola Betel para Colégio Betel; **X – Registrada às fls. 41/v.º, do Livro A-04, sob o n.º 372,** em 15 de junho 1999, clarear a redação do artigo terceiro; **XI- Registrada às fls. v.º91, do Livro A-04, sob o n.º 447,** em 11 de outubro de 2001, nomeação do novo Diretor Financeiro da Fundação; **XII – Registrada às fls. v.º 91/92, do Libro A-04, sob o n.º 448,** em 30 de outubro de 2001, proceder ao Exame das Contas da Fundação; **XIII – Registrada às fls. 92/v.º, do Livro A-04, sob o n.º 449,** em 30 de outubro de 2001, exames dos Relatórios Financeiros da Fundação; **XIV – Registrada às fls. 145/v.º, do Livro A-04, sob o n.º 521,** em 01 de abril de 2003, releitura dos Balancetes Financeiros da Fundação do exercício de 2001; **XV –**

-continua no verso-

AB - 521489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegreautenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do documento assinado digitalmente (Lei 11.419/2006) 0258[illegible]0623.02.0487/2025-25 / pg. 170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves
CPF/MF. 003.644.871-00
TABELIÃO

Reg. TD e PJ Pires do Rio-GO 02102 TABELIONATO e PROTESTO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

documento como Diretor de Capitação de Recursos; **LI – Registrada às fls. 103, do Livro A-17, sob o n.º 1765,** em 02 de fevereiro de 2023, nomeação da nova Diretoria Executiva". O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04062303023400024420003 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 06 de março de 2023.

Rúbia Martins dos Santos
Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
bel Afonso Antônio Gonçalves
Tabelião
Rubia Martins dos Santos
Substituta
bel Maysa Andrade Severo
Escrevente
PIRES DO RIO – GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 521490

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegr.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Validação Integral do Documento (3652 pg) (0 MB) 15:02 06/03/2023 - 02:48 pg 2025-25 / pg. 171

Correspondência Eletrônica - 11017066

Data de Envio:
18/07/2023 14:46:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, FISTEL nº 13030095525, Canal 271, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo Eletrônico (SEI 0053115.028576/2020-62 pg 2025-25 / pg. 172

PUBLICADO NO D.O. DE 27/11/1989
PUBLICADO NO D. O. U.
EM 27/11/89

SETOR DE REGISTROS
FLS. 12
RADIO TV

Portaria n.º 226 , de 20 de Novembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005842/88-18, (Edital nº 235/88), resolve:

I - Outorgar permissão a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 56 SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA - DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5209
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5209
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5212
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5233
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5236
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5237
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5237
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5238
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5239
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	5247
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5248
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5253
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	6274
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5274
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5287
PODER LEGISLATIVO	5288
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5291
INEDITORIAIS	5318
ÍNDICE	5322

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 246, de 6 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 1991

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso VIII, da Constituição e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname assinaram, em 3 de março de 1989, em Paramaribo, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido Ajuste por meio do Decreto Legislativo nº 81, de 6 de dezembro de 1989;

Considerando que o referido Ajuste entrou em vigor em 7 de maio de 1990, na forma de seu Art. VI, inciso 1,

D E C R E T A:

Art. 1º O Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME, PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Suriname,

Considerando que, em 22 de junho de 1976, a República Federativa do Brasil e a República do Suriname firmaram o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica;

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Para verificar as assinaturas, vá ao final do documento e siga as instruções

Pg. 25 / pg. 174

523-3

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de abril de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	84
Ministério das Comunicações	86
Ministério de Minas e Energia	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	92
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	94
Ministério do Meio Ambiente	95
Ministério do Trabalho e Emprego	96
Ministério dos Transportes	99
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	102
Poder Judiciário	163

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LASER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.306, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TV CAXIAS S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio TV Caxias S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

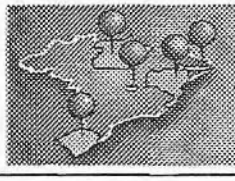
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 252	R$ 1,60	R$ 4,40
de 256 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

Acima de 824 páginas - preço tabela mais excedente de páginas multiplicados por 750 e 1.050



BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00200004887 2025-25 / pg. 175

Arquivar na 5-3-3
com cópia para a 1040-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 12 / 2002
Página: 51 Seção: 1
ANOTADO POR: Lídiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2016 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000227/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Inteiro teor disponível em: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Assinado digitalmente em 23/10/2025 10:48:37 -25 / pg. 176

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira
Ter, 18/07/2023 17:07
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no município de Pires do Rio/GO, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

O referido PAI se encontra em fase recursal.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2023 14:46
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028576/2020-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, FISTEL nº 13030095525, Canal 271, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW…

Cópia Integral Disponibilizada no Processo SEI 53115.028576/2020-62 / Documento SEI 0046772 / pg. 177

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2022 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

PORTARIA Nº 5.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7988/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 01250.049473/2019-44, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, Fistel nº 13030095525, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 272, na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.761, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13576/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53569.002577/2014-09, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Fistel nº 50400531690, outorgada para executar o serviço de de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, por meio do canal nº 7, na localidade de Medicilândia, estado do Pará, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.791, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13675/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.004528/2014-84, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO UNIÃO LTDA., Fistel nº 50417380682, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 266, na localidade de União, Estado do Piauí, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1998/2019/SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOU de 7 de outubro de 2019 para R$ 2.798,70 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra Unidade Saúde 8.666(Lei 2015) Ato3) (Sub0511).0283Sei 2023.6.2004871.2025-25 / pg. 178

PORTARIA Nº 6.939, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12901/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.015504/2015-31, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, Fistel nº 20000014320, outorgada para executar o serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, por meio do canal nº 3, na localidade de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra disponibilizada em 20/07/2023 20:04:37 - 2025-25 / pg. 179

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028576/2020-62
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
CNPJ nº: 01.731.298/0001-72
FISTEL nº: 13030095525
Localidade: Pires do Rio/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/12/2020

Período: 22/03/2021 a 22/03/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6295335, Págs. 1-2 10966773, Págs. 8-10	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo de Renovação (SEI 53115.028576/2020-62) / 6295335 v3 pg. 1 de 3
Processo nº 53115.000487/2025-25 / pg. 180

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.000487/2025-25 / pg. 181

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10966773, Págs. 8-10	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016405, Págs. 14-19	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016929	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	Mandato 20/01/2023-20/01/2026 (11016642)
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016420, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10594235, Pág. 9 E 10594235, Pág. 10 M 10594235, Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.001487/2025-25 (SEI 10966773) / 11016405 / pg. 182

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016405, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10594235, Pág. 9 FGTS 11016420, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016420, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo de Habilitação (SEI 53115.010487/2025-25 / pg. 183

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9878695 **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR** Pág.6 **GLAIDSON BATISTA** Pág.7 **EDUARDO PEREIRA DE MOURA** Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016405, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	- n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11016405, Págs. 8-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja nalidade cabível ja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016938 11018234	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo 53115.003487/2025-25 (SEI 11016405) / pg. 184
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo de Outorga (SEI 53115.000487/2025-25 / pg. 185

- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9923550** e o código CRC **838D9233**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 SEI nº 9923550

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 9923550) / 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b pg. 186 de 487/2025-25 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11372/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095525**, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do documento (até a fl. 25) Ato 03 (0158612) 02853/2023 0004178 2025-25 / pg. 187

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cristã Educativa a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1991 (SUPER 11016985 - Pags. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 2016, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005 (SUPER 11016985 - Pags. 3-4).

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de maio de 2012, gerando o protocolo nº 53000.001077/2012-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de setembro de 2010 e 22 de dezembro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2020. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do documento (Ação) (SEI) (0258332) (0258332) pg. 182
2025-25 / pg. 188

à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6295335 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de março de 2020 a 22 de março de 2021.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9923550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do documento (Ação) (SEI) (SEI 9986612) 6285382025-25 / pg. 189

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9923550).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de julho de 2023 (SUPER 11016405 - Págs. 14-19).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de **Pires do Rio/GO**, e na localidade de Itapurana/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Ulysses Borges de Oliveira Junior, Glaidson Batista e Eduardo Pereira de Moura não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Pires do Rio/GO, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11016405 - Págs. 1-4).

20. No entanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações-CGFM, por meio da correspondência datada de 18 de julho de 2023, prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 11016938):

> Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO,, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O referido PAI se encontra em fase recursal.

21. Posteriormente, a CGFM, mediante a correspondência datada de 18 de julho de 2023, complementou as informações acima prestadas, no sentido de especificar qual outorga se refere a sanção de cassação mencionada na correspondência acima, eis que a entidade detém duas outorgas atinentes ao serviço de frequência modulada, na mesma localidade (Pires do Rio/GO), *verbis* (SUPER 11018234):

> Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), **executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no município de Pires do Rio/GO**, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (Grifamos)

22. Dessa forma, é recomendado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de renovar a [illegible], haja vista as informações prestadas pela referida CGFM, notadamente o fato de que o Processo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do documento de origem (Ato 03) (0196e12).02853a2023636200048782025-25 / pg. 190

Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 ainda se encontra em fase recursal.

23. A pessoa jurídica juntou aos autos as certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9923550).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do documento de origem (Ação (3625)/Ato3) (3586612) SEI 02853.002363/2025-25 / pg. 191

estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de junho de 2022, com validade até 27 de novembro de 2029 (SUPER 11016405 - Págs. 5-6).

29. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11016405 - Págs. 8-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires /GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral disponibilizada para consulta (art. 5º, XXXIII, da CF/88) e Lei nº 12.527/2011 (LAI). 02853e2022362000481 2025-25 / pg. 192

52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente quanto ao questionamento formulado nos itens 20, 21 e 22.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente quanto ao questionamento formulado nos itens 20, 21 e 22**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11017629) e de Exposição de Motivos (SUPER 11017637), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/07/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017095** e o código CRC **AFA94C1C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11017629)
- Minuta Exposição de Motivos (11017637)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do documento (ação 1 (SEI) Ato 03) (11017095) 028576/2020-62 pg. 1 de 2
2025-25 / pg. 194

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11372/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/07/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Inteiro Teor da Proposição 2357682 - Ato 53115.028576/2020-62 - 000197/2025-25 / pg. 195

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017629** e o código CRC **C976C190**.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Inquérito 4781 - Ato 3 (038652) 028576/2020-62 - 0623.pg 196/2025-25 / pg. 196

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11372/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/07/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral da Exposição de Motivos (0988472) SEI 53115.028576/2020-62 / pg 197
Cópia Integral da Exposição de Motivos (0988472) SEI 53115.028576/2020-62 / pg 197

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017637** e o código CRC **E99D85C0**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11017637

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo nº 53115.028576/2020-62 (0988412) SEI 53115.028576/2020-62 / pg 025 / pg. 198

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38944/2023/MCOM

Brasília, 1 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11372/2023/SEI-MCOM (11017095)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 11372/2023/SEI-MCOM (11017095), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pires do Rio/GO,** vinculado ao FISTEL nº 13030095525, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021299** e o código CRC **AF93A9C9**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11021299

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Ofício Interno (0021299) SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 199 2025-25 / pg. 199

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 38944/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à **Fundação Cristã Educativa** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Pires do Rio/GO**, referente ao período de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.**

2. A **NOTA TÉCNICA Nº 11372/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), informa que foi aplicada a sanção de cassação de outorga para **Fundação Cristã Educativa:**

> (...)
> 20. No entanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações-CGFM, por meio da correspondência datada de 18 de julho de 2023, prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 11016938):
> *Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO,, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O referido PAI se encontra em fase recursal.*
> 21. Posteriormente, a CGFM, mediante a correspondência datada de 18 de julho de 2023, complementou as informações acima prestadas, no sentido de especificar qual outorga se refere a sanção de cassação mencionada na correspondência acima, eis que a entidade detém duas outorgas atinentes ao serviço de frequência modulada, na mesma localidade (Pires do Rio/GO), *verbis* (SUPER 11018234):
> *Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72),* ***executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no município de Pires do Rio/GO****, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (Grifamos)*

3. Diante da especificidade acima apontada, que versa sobre o processamento de pedido de renovação de outorga de entidade que sofreu a aplicação da sanção de cassação, **é recomendável verificar o andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, com a finalidade de esclarecer se houve ou não na aplicação da sanção anteriormente mencionada.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2088911759-1294180689
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

4. Segundo as informações existentes no SUPER sobre o andamento do referido Processo de Apuração de Infração, não houve decisão administrativa posterior que tenha modificado a aplicação da sanção de cassação ou que tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo da decisão que aplicou a sanção de cassação de outorga à **Fundação Cristã Educativa.**

5. Portanto, é **necessário que a SECOE preste esclarecimento sobre o andamento atualizado do Processo Administrativo que versa sobre a aplicação da penalidade de cassação de outorga aplicada à Fundação Cristã Educativa,** com o objetivo de evitar a continuidade da análise de pedido de renovação de outorga para entidade em que foi aplicada de forma definitiva a cassação da outorga.

6. Além disso, considerando que existem duas outorgas concedidas à **Fundação Cristã Educativa** para exploração do serviço de radiodifusão na mesma localidade, **é necessário que a SECOE esclareça se a renovação da outorga que se pretende realizar refere-se à outorga que foi sancionada com a cassação.**

7. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos solicitados nos itens 5 e 6 desta COTA. Após o atendimento da referida solicitação, os autos do Processo Administrativo devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1294180689 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2023 17:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2088911759-1294180689 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.028576/2020-62**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11139905), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 29/09/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11140221** e o código CRC **D856CEE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11140221

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo Eletrônico (SEI 53115.028576/2020-62) pg. 203 / 487/2025-25 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.028576/2020-62
Referência: Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11139905)
Interessado: **Fundação Cristã Educativa**
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11139905), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 02/10/2023, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11141010** e o código CRC **2EB54DD1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo SEI nº 53115.028576/2020-62 / pg. 203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.CONSULTA CGFM.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculada ao FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no Município de Pires do Rio/GO.

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017095) e do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM (SUPER 11021299), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do procedimento.

3. Ocorre que, por ocasião da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os autos à SECOE, solicitando maiores esclarecimentos acerca do Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44, que culminou na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER 11139905), a saber:

> (...)
> 3. Diante da especificidade acima apontada, que versa sobre o processamento de pedido de renovação de outorga de entidade que sofreu a aplicação da sanção de cassação, **é recomendável verificar o andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, com a finalidade de esclarecer se houve ou não alteração na aplicação da sanção anteriormente mencionada**.
> 4. Segundo as informações existentes no SUPER sobre o andamento do referido Processo de Apuração de Infração, não houve decisão administrativa posterior que tenha modificado a aplicação da sanção de cassação ou que tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo da decisão que aplicou a sanção de cassação de outorga à **Fundação Cristã Educativa**.
> 5. Portanto, **é necessário que a SECOE preste esclarecimento sobre o andamento atualizado do Processo Administrativo que versa sobre a aplicação da penalidade de cassação de outorga aplicada à Fundação Cristã Educativa**, com o objetivo de evitar a continuidade da análise de pedido de renovação de outorga para entidade em que foi aplicada de forma definitiva a cassação da outorga.
> 6. Além disso, considerando que existem duas outorgas concedidas à **Fundação Cristã Educativa** para exploração do serviço de radiodifusão na mesma localidade, **é necessário que a SECOE esclareça se a renovação da outorga que se pretende realizar refere-se à outorga que foi sancionada com a cassação**.
> 7. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos solicitados nos itens 5 e 6 desta COTA. Após o atendimento da referida solicitação, os autos do Processo Administrativo devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva. 8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI 53115.028576/2020-62) 11203333 - 00487/2025-25 / pg. 204

4. Sendo assim, encaminhem-se os autos à **Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM**, para que preste informações atualizadas acerca do andamento do Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44, esclarecendo, para tanto, se houve (ou não) alteração na aplicação da sanção de cassação da outorga (item 5 da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU). Pede-se, ainda, que seja informado o número de fistel alusivo à outorga objeto daquela reprimenda (item 6 da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), tudo com base no Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

5. Após, restituam-se os autos para adoção das medidas consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 10/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153753** e o código CRC **F6DE560A**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica 11372 (11017095)
- Cota n. 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11139905)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo Eletrônico (SEI 53115.028576/2020-62) 10333204487/2025-25 / pg. 205

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034031/2023-38
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta em tese. Renovação de outorga. Apuração de infração que possa resultar em cassação.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA ENQUANTO ESTIVER PENDENTE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO QUE POSSA RESULTAR EM CASSAÇÃO.

I - A existência de processo de apuração de infração, ainda que possa resultar na aplicação da pena de cassação, não obsta o prosseguimento de processo de renovação de outorga ou mesmo o deferimento do pedido. Aplicação dos princípios da presunção de inocência e da duração razoável do processo.

II - Não há qualquer prejuízo se, após o deferimento da renovação da outorga, sobrevier decisão pela aplicação da pena de cassação. Após a confirmação por decisão judicial, a cassação pode ser aplicada mesmo depois da renovação da outorga.

III - A decisão administrativa de cassação, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento do pedido de renovação. Seria contraditório deferir pedido de renovação quando já houver decisão definitiva em âmbito administrativo pela aplicação da cassação. Cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre a decisão de perempção (não renovação) e ao Poder Judiciário avaliar a decisão de cassação.

1. Trata-se de consulta em tese formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito da possibilidade de conclusão de processos que tratem de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão enquanto estiver pendente processo de apuração de infração (PAI) que possa resultar na aplicação de cassação.

2. A unidade consulente elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 22834/2023/SEI-MCOM (SUPER-11286137) em que informou o seguinte: (i) atualmente, em virtude de manifestações desta Consultoria Jurídica, adota-se a prática de suspender a tramitação de processos de renovação de outorga enquanto estiver pendente de conclusão processo de apuração de infração que possa resultar em cassação, haja vista a possibilidade de extinção da outorga; (ii) o atual Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), que consta da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, privilegia uma abordagem mais responsiva e consensual no contexto do processo administrativo sancionador, buscando fomentar o cumprimento da legislação pelos particulares e a melhoria da qualidade dos serviços; (iii) de acordo com as normas vigentes, desde que observadas certas condições, a pena de cassação pode ser convertida em multa, inclusive durante a etapa recursal; e (iv) do ponto de vista da sociedade, é mais benéfico que haja a regularização da conduta e não a cassação da outorga, garantindo assim a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão à população.

3. A NOTA TÉCNICA Nº 22834/2023/SEI-MCOM também relata que, na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-GU/AGU (NUP: 53000.027679/2008-14), esta Consultoria Jurídica afirmou que "eventual processo de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37789954/visualizar/latest

cassação terá o condão de suspender o processo de renovação até decisão administrativa final".

4. É o relatório.

- **Da renovação de outorga de radiodifusão**

5. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

6. A própria Constituição estabelece, no § 5º de seu art. 223, que os prazos das concessões ou permissões de radiodifusão são de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as de televisão. Além disso, o art. 223 da Constituição também prevê a possibilidade de renovação do prazo das outorgas de radiodifusão mediante ato do Poder Executivo, cuja produção de efeitos depende de "deliberação do Congresso Nacional". No mesmo sentido, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional.

7. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária ou permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente[1]. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1963:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

8. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

9. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://regia.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Juntada Integral ao Processo 0000248-25.2025.4.03.6320 - 2/7/2025 - pg. 207

10. Portanto, além de cumprir todos os requisitos legais e regulamentares sem os quais o Poder Executivo estará impedido de deferir a prorrogação de vigência, por ocasião do exame de pedido de renovação o Ministério das Comunicações também deve avaliar se persiste o "interesse público" que justifique o ato de renovação do prazo de outorga.

11. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972). É o que prevê o *caput* art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:*
> *I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;*
> *II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;*
> *III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112.*

12. Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, **o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos**. Nesse sentido, assim estabelecem o § 4º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e o parágrafo único do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963:

> Art. 4º .....
> .....
> § 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> Art. 113-A. .....
> .....
> Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

13. Portanto, caso o Congresso Nacional desaprove a decisão que houver declarado a perempção, o Poder Executivo será obrigado a renovar a outorga.

14. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes"[2]. Nessa situação ocorre uma espécie de prorrogação automática por tempo indeterminado que tem como condição resolutiva a superveniência da decisão definitiva sobre o pedido de renovação.

15. Em suma, havendo pedido de renovação formulado pelo interessado, a outorga permanece válida por tempo indeterminado mesmo após expirado o prazo de vigência original ou previsto no último aditivo de prorrogação até que se conclua o processo de renovação, seja pela celebração de termo aditivo ou pela ratificação pelo Congresso Nacional da decisão de perempção.

- **Da aplicação da pena de cassação**

16. A aplicação da pena de cassação de outorgas de radiodifusão está prevista no art. 59 da Lei nº 4.117, de 1962, que assim estabelece:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37789954/visualizar/latest
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, 07/2023-25 / pg. 208

> *Art. 59. As penas por infração desta lei são:*
>
> *a) multa, até o valor .....NCR$ 10.000,00;*
>
> *b) suspensão, até trinta (30) dias;*
>
> *c) cassação;*
>
> *d) detenção;*
>
> *§ 1º Nas infrações em que, o juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta Lei.*
>
> *§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais estatuídas nesta Lei.*
>
> *§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária*

17. Portanto, em caso de infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) podem ser aplicadas as sanções administrativas de advertência, multa, suspensão de até trinta dias ou de cassação da outorga. Conforme esclarece o art. 45, I, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a cassação consiste numa sanção administrativa que implica a extinção da autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviço de radiodifusão ou seus ancilares.

18. As hipóteses de aplicação da pena de cassação constam do art. 64 da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 133 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, que prevê a possibilidade de aplicação da cassação no caso de prática das infrações de que tratam os incisos I a XII e XXIII a XXVII do caput do art. 122 do RSR, bem como na hipótese de reincidência de infração anteriormente punida com suspensão. O Regulamento de Sanções Administrativas (RSA) está atualmente disciplinado no Capítulo I do Título I do Livro IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (artigos 44 a 78), que em seu art. 63 dispõe que a pena de cassação pode ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, nos regulamentos ou nos instrumentos de outorga. De acordo com o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a transferência da outorga sem a prévia anuência do poder concedente é considerada infração "gravíssima".

19. É importante esclarecer que não há qualquer impedimento à continuidade do processo de apuração de infração após o encerramento do prazo de outorga, especialmente nas situações em que o serviço continue sendo prestado em caráter precário com base nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972. Nesse caso, tem-se que a outorga de radiodifusão continua válida por tempo indeterminado, até que sobrevenha a decisão definitiva a respeito do pedido de renovação. Cabe mencionar que tanto a decisão administrativa que defira o pedido de renovação como a que declare a perempção da outorga dependem, para gerar efeitos, de confirmação por deliberação do Congresso Nacional (art. 223, §§ 2º e 3º, da CRFB).

20. Portanto, quando for o caso, o Ministério das Comunicações não só pode como deve dar continuidade ao processo de apuração ou mesmo instaurar um novo processo de apuração de infração durante o período de funcionamento precário. Nessa situação não se pode considerar que o prazo de outorga esteja "vencido", pois com base nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, pode-se afirmar que ocorre aí uma espécie de "prorrogação automática por tempo indeterminado", até que se conclua o processo de renovação, seja com o seu deferimento ou com a declaração de perempção.

21. Nos termos do § 4º do art. 223 da Constituição, "o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial". Portanto, **para que gere efeitos, a decisão administrativa de cassação da outorga precisa ser confirmada por decisão judicial que declare o seu "cancelamento"**. Desse modo, após a aplicação da sanção de cassação em âmbito administrativo, deve ser requerida a propositura de ação judicial pela Advocacia-Geral da União com base no § 4º do art. 223 da Constituição.

22. Conforme estabelece o art. 61 da Lei nº 4.117, de 1962, a definição da sanção administrativa aplicável no caso concreto deve considerar, além da infração cometida, a gravidade da falta, os antecedentes do infrator e a ocorrência ou não de reincidência específica. Por sua vez, o art. 134 do RSR dispõe que, ao aplicar a pena, a autoridade competente deve considerar os antecedentes do infrator, a intensidade do dolo e o grau de culpa, os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração. No mesmo sentido, o art. 49 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, prevê que

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37789954/visualizar/latest
Cópia Integral Disponibilizada em 17/01/2024 - 11:33:25 / pg. 209

a sanção deve ser estabelecida de forma proporcional à infração cometida, levando em conta a sua gravidade, inclusive as circunstâncias atenuantes e agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

23. Conforme relatou a unidade consulente em sua Nota Técnica, o atual Regulamento de Sanções Administrativas prevê a possibilidade de conversão da cassação em multa, desde que presentes duas condições: (i) o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes; e (ii) ocorra a regularização da infração cometida. É o que dispõe o § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

> *Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga.*
>
> *§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida.*
>
> *§ 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput.*

24. Essa regra está em linha com o art. 134 do RSR, segundo o qual a definição da penalidade deve levar em conta, entre outros aspectos, "as circunstâncias e consequências da infração". Assim, a regularização da situação pode servir de fundamento para a aplicação de pena menos gravosa[3]. Além disso, vale mencionar que, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, aplicável às concessões e permissões de serviços públicos em geral, antes da instauração de processo de apuração de infração que possa resultar em caducidade, a Administração deve estabelecer um prazo para que a concessionária ou permissionária corrija as falhas e transgressões apontadas. Ainda que essa lei não se aplique ao serviço de radiodifusão (art. 41 da Lei nº 8.987, de 1995), a referência a esse dispositivo serve para demonstrar a razoabilidade da norma que prevê a possibilidade de conversão da cassação em multa em caso de regularização posterior.

25. Portanto, mesmo quando a infração seja grave a ponto de admitir a pena de cassação, poderá ser aplicada uma multa substitutiva desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

- **Da possibilidade de proseguimento do processo de renovação de outorga enquanto estiver pendente apuração de infração que possa resultar em cassação**

26. Apresentadas essas razões preliminares a respeito da renovação de outorga e da aplicação da pena de cassação, passo a tratar especificamente do objeto da consulta.

27. Primeiramente, é importante destacar que **a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga**. Isso porque, se foi constatado o cometimento de infração grave a ponto de justificar a aplicação da pena de cassação, haveria justificativa para decidir pela perempção com base nos incisos I ou II do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963. Nesse sentido, o art. 158, II, da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, estabelece que "a outorga não será renovada quando houver a aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva". Mas a decisão de perempção, conforme já mencionado, depende de confirmação mediante deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 2º, da CRFB).

28. **Em síntese, o mesmo fato poderia gerar duas consequências distintas: a cassação da outorga e a declaração de perempção do direito de renovação**. A meu ver, nesse caso não haveria um *bis in idem*. Primeiro, porque a cassação implica a extinção da outorga a qualquer tempo, seja durante o funcionamento precário ou após a conclusão do processo de renovação, enquanto a perempção trata especificamente do direito de renovação do prazo da outorga. Portanto, a perempção não deve ser considerada como uma espécie de sanção administrativa, pois se trata de reconhecer que não estão preenchidos os requisitos para a renovação da outorga de radiodifusão. Segundo, porque a decisão de cassação depende de confirmação por decisão judicial, enquanto a decisão de perempção depende de confirmação por deliberação do Congresso Nacional. Finalmente, cabe mencionar que decidir pela cassação da outorga e depois deferir o renovação significaria um comportamento contraditório da Administração Pública, uma vez que uma das

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://regras.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b/20231206204857/2025-25 / pg. 210

premissas da renovação é que a outorgada tenha cumprido o contrato de concessão ou permissão e as demais exigências legais e regulamentares (art. 67, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962).

29. Nesse cenário, **caberia ao Congresso Nacional avaliar a decisão de perempção e ao Poder Judiciário avaliar a decisão de cassação, cada uma com seus fundamentos jurídicos próprios, ainda que baseadas no mesmo fato**.

30. Portanto, uma vez que já haja decisão administrativa definitiva no sentido da cassação, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial, os mesmos fatos podem justificar a decisão de indeferimento do pedido de renovação, com a consequente declaração de perempção. Aliás, conforme já exposto, **seria contraditório que a Administração Pública, depois de decidir pela aplicação da pena de cassação, deferisse o pedido de renovação de outorga**.

31. **Mas isso não quer dizer que a análise do pedido de renovação da outorga deva ficar sobrestada enquanto estiver pendente de conclusão eventual processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação**. Primeiro, pela aplicação do próprio **princípio da presunção de inocência**, também aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS 54417/STJ, REsp 795174/STJ e AgRg no Ag 656379/STJ). Segundo, porque **nenhum prejuízo haveria caso o pedido de renovação seja deferido e posteriormente se decida pela aplicação da pena de cassação**, uma vez que esta, desde que confirmada por decisão judicial, poderá ser aplicada após a renovação do contrato ainda que trate de fato ocorrido anteriormente. Terceiro, porque **a suspensão desnecessária do processo de renovação de ourtorga resultaria em violação ao direito à razoável duração do processo** (art. 5º, LXXVIII, da CRFB).

32. Recentemente, esta Consultoria Jurídica elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), em que tratou dos requisitos jurídicos para o deferimento da prorrogação de vigência de outorgas de radiodifusão sonora em caráter empresarial (rádio comercial), havendo nessa ocasião concluído o seguinte:

> 46. Além disso, **a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão**. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

33. É importante reiterar que o deferimento da renovação enquanto estiver pendente processo de apuração de infração não gera qualquer benefício ao infrator. A decisão administrativa que concorde com a renovação da outorga não significa qualquer tipo de remissão ao eventual infrator, que ficará suscetível à cassação mesmo depois da renovação caso haja justificativa para a aplicação da pena, que deve ser confirmada por decisão judicial. Porém, de modo a atribuir mais segurança jurídica à posterior aplicação da pena de cassação ou qualquer outra sanção a ser aplicada após a renovação em virtude de fatos ocorridos anteriormente, é recomendável incorporar ao texto da Portaria ou Decreto de renovação de outorga, conforme o caso, a ressalva de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente.

34. Além disso, a suspensão do processo de renovação de outorga até que se conclua o processo de apuração de infração não tem qualquer efeito prático relevante, uma vez que, mesmo após encerrado o prazo original (ou da última renovação), o titular da outorga tem direito a continuar executando o serviço em caráter precário até que se conclua o processo de renovação (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

35. Portanto, **a mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação do processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção**. Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37789954/visualizar/latest
Para verificar a assinatura acesse https://supersapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura e informe o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Para verificar a integridade do documento acesse https://supersapiens.agu.gov.br/autenticidade-integridade e informe o código 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Juntada Integra Anexo Assessor de Gabinete(a) (0938485) em 17/01/2024 11:33:25 / pg. 211

a) A mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação de processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção.

b) Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

c) Havendo decisão defiitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na perempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional.

d) Fica superado o entendimento consignado na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 53000.027679/2008-14) na parte em que afirma que "eventual processo de cassação tem o condão de suspender o processo de renovação até decisão administrativa final".

37. À Coordenação de Apoio Administrativo para que restitua o presente processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034031202338 e da chave de acesso 83762023

Notas

1. *A respeito dos requisitos para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora comercial, vide o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
2. *A mesma regra se aplica às rádios comunitárias por força dos §§ 1º e 2º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.*
3. *A proposta que deu origem à Portaria GM/MCom nº 9.410, de 2023, que atualmente está consolidada nos artigos 44 a 78 da Portaria de Consolidação nº 1. de 2023, foi objeto de análise prévia por esta Consultoria Jurídica por meio do PARECER n. 00261/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do PARECER n. 00274/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008302/2023-08).*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1382239506 e chave de acesso 83762023 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2024 11:21. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://regra.autenticidade-assinatura.camera.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Prova Integral Autenticidade e Assinatura Câmara dos Deputados (0938478) 5119.028570.023200.6248 pg 2025-25 / pg. 212

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.CONSULTA CGFM. COMPLEMENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR.

Em complementação ao Despacho s/n (SEI 11153753), de 10 de outubro de 2023, solicita-se que, além de responder os questionamentos formulados naquela manifestação, seja esclarecido se já houve a aplicação da penalidade de cassação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculada ao FISTEL nº 13030095525, no Município de Pires do Rio/GO, **por meio de decisão administrativa definitiva**, haja vista o entendimento exarado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações no âmbito do Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684).

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11387571** e o código CRC **B42E8322**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11387571

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo Licitatório (SEI 53115.028576/2020-62) 11387571 pg. 213 / 333 - 10487/2025-25 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

DESPACHO

Processo nº**:** **53115.028576/2020-62**
Interessado(a): **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**

1. Em atenção ao Despacho SEI nº 11153753, item 4, e Despacho SEI nº 11387571 seguem as informações.

2. Tramita no âmbito desta Coordenação-Geral o Processo de Apuração de Infração nº **01250.049473/2019-44**, instaurado em face da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** , detentora de outorga para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, visando apurar a ocorrência de transferência direta da concessão ou da permissão sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo federal.

3. Por meio da Portaria nº 5966, de 04/10/2022, publicada no DOU em 07/10/2022, aplicou-se, em primeira instância, a sanção de cassação em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Notificada da sanção que lhe fora aplicada, bem como da abertura do prazo recursal, a entidade apresentou recurso administrativo, que importa na suspensão dos efeitos da Portaria acima mencionada, conforme Certidão SEI nº 11268366.

5. No presente momento o processo encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso. Ocorre que, em 05/06/2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, que consolidou as normas ministeriais de radiodifusão, e da qual é parte integrante o novo Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), aprovado originalmente em 10/05/2023.

6. Segundo os critérios e parâmetros do novo RSA, há possibilidade de conversão da cassação em multa, conforme a seguir reproduzido:

> Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, caput)
>
> **§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 1º) (grifo nosso)**
>
> § 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 2º)

7. Cabe esclarecer que a entidade objeto deste processo não possui registro de quinze ou mais antecedentes. Cumpre, ainda, informar que o presente caso é passível de regularização, nos termos do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11319970).

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 11387571) 53115.049487/2025-25 / pg. 214

8. Com as informações ora prestadas, restitua-se o processo à CGPO.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pires de Azevedo**, **Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações**, em 27/03/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11206641** e o código CRC **33219C7D**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11206641

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo Licitatório (SEI 53115.028576/2020-62) pg. 214487/2025-25 / pg. 215

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:53:29 do dia 27/03/2024 , com validade até o dia 26/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Rx3eKzVEhYAEGtyi9LBl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELO PARECER REFERÊNCIAL ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À UNIDADE CONSULTIVA PARA MANIFESTAÇÃO.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristã Educativa, inscrita no CNPJ nº 01.731.298/0001-72, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **vinculada ao FISTEL nº 13030095525**, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

2. Por meio do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM (SUPER 11021299), acompanhado da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017095), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (CONJUR), para análise da regularidade jurídica do procedimento.

3. Ocorre que, por ocasião da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os autos à SECOE, solicitando maiores esclarecimentos acerca do Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44, que culminou na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER 11139905), a saber:

> (...)
>
> 3. Diante da especificidade acima apontada, que versa sobre o processamento de pedido de renovação de outorga de entidade que sofreu a aplicação da sanção de cassação, **é recomendável verificar o andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, com a finalidade de esclarecer se houve ou não alteração na aplicação da sanção anteriormente mencionada**.
>
> 4. Segundo as informações existentes no SUPER sobre o andamento do referido Processo de Apuração de Infração, não houve decisão administrativa posterior que tenha modificado a aplicação da sanção de cassação ou que tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo da decisão que aplicou a sanção de cassação de outorga à **Fundação Cristã Educativa**.
>
> 5. Portanto, **é necessário que a SECOE preste esclarecimento sobre o andamento atualizado do Processo Administrativo que versa sobre a aplicação da penalidade de cassação de outorga aplicada à Fundação Cristã Educativa**, com o objetivo de evitar a continuidade da análise de pedido de renovação de outorga para entidade em que foi aplicada de forma definitiva a cassação da outorga.
>
> 6. Além disso, considerando que existem duas outorgas concedidas à **Fundação Cristã Educativa** para exploração do serviço de radiodifusão na mesma localidade, **é necessário que a SECOE esclareça se a renovação da outorga que se pretende realizar refere-se à outorga que foi sancionada com a cassação**.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 11139905) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b pg. 216487/2025-25 / pg. 217

> 7. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos solicitados nos itens 5 e 6 desta COTA. Após o atendimento da referida solicitação, os autos do Processo Administrativo devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva. 8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis.

4. Em atendimento à diligência solicitada acima, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada (CGPO/DERAP/SECOE), por meio de 2 (dois) Despachos s/n (SEI 11153753 e SEI 11387571), solicitou informações à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM/DEIRF/SECOE) quanto ao andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44, que resultou na aplicação da sanção de cassação de outorga (vide item 5 da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), e à identificação da respectiva outorga pelo seu número de FISTEL (vide item 6 da Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

5. Em resposta, a CGFM se manifestou nos seguintes termos (SEI 11206641), a saber:

> 1. Em atenção ao Despacho SEI nº 11153753, item 4, e Despacho SEI nº 11387571 seguem as informações.
>
> 2. Tramita no âmbito desta Coordenação-Geral o Processo de Apuração de Infração nº **01250.049473/2019-44**, instaurado em face da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA,** detentora de outorga para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, visando apurar a ocorrência de transferência direta da concessão ou da permissão sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo federal.
>
> 3. Por meio da Portaria nº 5966, de 04/10/2022, publicada no DOU em 07/10/2022, aplicou-se, em primeira instância, a sanção de cassação em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 4. Notificada da sanção que lhe fora aplicada, bem como da abertura do prazo recursal, a entidade apresentou recurso administrativo, que importa na suspensão dos efeitos da Portaria acima mencionada, conforme Certidão SEI nº 11268366.
>
> 5. No presente momento o processo encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso. Ocorre que, em 05/06/2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, que consolidou as normas ministeriais de radiodifusão, e da qual é parte integrante o novo Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), aprovado originalmente em 10/05/2023.
>
> 6. Segundo os critérios e parâmetros do novo RSA, há possibilidade de conversão da cassação em multa, conforme a seguir reproduzido:
>
> > Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, caput)
> >
> > **§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 1º) (grifo nosso)**
> >
> > § 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 2º)
>
> 7. Cabe esclarecer que a entidade objeto deste processo não possui registro de quinze ou mais antecedentes. Cumpre, ainda, informar que o presente caso é passível de regularização, nos termos do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11319970).
>
> (...)

6. Vê-se, portanto, que, com base nas informações apresentadas pela unidade competente, "*o processo (01250.049473/2019-44) encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso".* Sobre o assunto, é importante relembrar que a CONJUR exarou o Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no seguinte sentido (Processo Administrativo nº 53115.034031/2023-38 - SEI 11387684):

> (…) **Da possibilidade de prosseguimento do processo de renovação de outorga enquanto estiver**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo 53115.034031/2023-38 (SEI 11387684) - Fls. 333 - 20487/2025-25 / pg. 218
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

pendente apuração de infração que possa resultar em cassação:

26. Apresentadas essas razões preliminares a respeito da renovação de outorga e da aplicação da pena de cassação, passo a tratar especificamente do objeto da consulta.

27. Primeiramente, é importante destacar que **a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga**. Isso porque, se foi constatado o cometimento de infração grave a ponto de justificar a aplicação da pena de cassação, haveria justificativa para decidir pela perempção com base nos incisos I ou II do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963. Nesse sentido, o art. 158, II, da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, estabelece que "a outorga não será renovada quando houver a aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva". Mas a decisão de perempção, conforme já mencionado, depende de confirmação mediante deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 2º, da CRFB).

28. **Em síntese, o mesmo fato poderia gerar duas consequências distintas: a cassação da outorga e a declaração de perempção do direito de renovação**. A meu ver, nesse caso não haveria um bis in idem. Primeiro, porque a cassação implica a extinção da outorga a qualquer tempo, seja durante o funcionamento precário ou após a conclusão do processo de renovação, enquanto a perempção trata especificamente do direito de renovação do prazo da outorga. Portanto, a perempção não deve ser considerada como uma espécie de sanção administrativa, pois se trata de reconhecer que não estão preenchidos os requisitos para a renovação da outorga de radiodifusão. Segundo, porque a decisão de cassação depende de confirmação por decisão judicial, enquanto a decisão de perempção depende de confirmação por deliberação do Congresso Nacional. Finalmente, cabe mencionar que decidir pela cassação da outorga e depois deferir o pedido de renovação significaria um comportamento contraditório da Administração Pública, uma vez que uma das premissas da renovação é que a outorgada tenha cumprido o contrato de concessão ou permissão e as demais exigências legais e regulamentares (art. 67, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962).

29. Nesse cenário, **caberia ao Congresso Nacional avaliar a decisão de perempção e ao Poder Judiciário avaliar a decisão de cassação, cada uma com seus fundamentos jurídicos próprios, ainda que baseadas no mesmo fato.**

30. Portanto, uma vez que já haja decisão administrativa definitiva no sentido da cassação, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial, os mesmos fatos podem justificar a decisão de indeferimento do pedido de renovação, com a consequente declaração de perempção. Aliás, conforme já exposto, **seria contraditório que a Administração Pública, depois de decidir pela aplicação da pena de cassação, deferisse o pedido de renovação de outorga.**

31. **Mas isso não quer dizer que a análise do pedido de renovação da outorga deva ficar sobrestada enquanto estiver pendente de conclusão eventual processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação.** Primeiro, pela aplicação do próprio **princípio da presunção de inocência**, também aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS 54417/STJ, REsp 795174/STJ e AgRg no Ag 656379/STJ). Segundo, porque **nenhum prejuízo haveria caso o pedido de renovação seja deferido e posteriormente se decida pela aplicação da pena de cassação**, uma vez que esta, desde que confirmada por decisão judicial, poderá ser aplicada após a renovação do contrato ainda que trate de fato ocorrido anteriormente. Terceiro, porque **a suspensão desnecessária do processo de renovação de outorga resultaria em violação ao direito à razoável duração do processo** (art. 5º, LXXVIII, da CRFB).

(...)

33. É importante reiterar que o deferimento da renovação enquanto estiver pendente processo de apuração de infração não gera qualquer benefício ao infrator. A decisão administrativa que concorde com a renovação da outorga não significa qualquer tipo de remissão ao eventual infrator, que ficará suscetível à cassação mesmo depois da renovação caso haja justificativa para a aplicação da pena, que deve ser confirmada por decisão judicial. Porém, de modo a atribuir mais segurança jurídica à posterior aplicação da pena de cassação ou qualquer outra sanção a ser aplicada após a renovação em virtude de fatos ocorridos anteriormente, é recomendável incorporar ao texto da Portaria ou Decreto de renovação de outorga, conforme o caso, a ressalva de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente.

34. Além disso, a suspensão do processo de renovação de outorga até que se conclua o processo de apuração de infração não tem qualquer efeito prático relevante, uma vez que, mesmo após encerrado o prazo original (ou da última renovação), o titular da outorga tem direito a continuar executando o serviço em caráter precário até que se conclua o processo de renovação (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

35. Portanto, **a mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação do processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção**. Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo Administrativo (SEI 53103.018487/2025-25 / pg. 219

vigência da outorga já tenha sido renovado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

a) A mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação de processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção.

b) Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

c) Havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na perempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional.

d) Fica superado o entendimento consignado na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 53000.027679/2008-14) na parte em que afirma que "eventual processo de cassação tem o condão de suspender o processo de renovação até decisão administrativa final"

7. Considerando, portanto, o entendimento jurídico consubstanciado no referido Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível o deferimento do pedido de renovação de outorga formulado nestes autos, tendo em vista que, segundo a CGFM, não há decisão administrativa definitiva quanto à aplicação da penalidade de cassação no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.049473/2019-44. Esclareça-se, ademais, que, de acordo com aquela unidade administrativa, a penalidade de cassação se refere à outorga vinculada ao FISTEL nº 13030095525. Vale dizer, trata-se da mesma outorga objeto deste processo administrativo de renovação.

8. Ressalta-se que, entre a edição da citada Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e esta manifestação, a CONJUR exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias.

9. A unidade consultiva, no entanto, esclareceu que a referida MJR não deve ser aplicada nos casos em que houver possibilidade de aplicação da sanção de cassação de outorga, devendo o correspondente processo administrativo de renovação ser encaminhado para apreciação jurídica individualizada (vide item 46 do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), a saber:

(...)

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

(...)

10. Desse modo, entende-se que não é possível a aplicação da referida MJR nestes autos, em que pese o caso concreto se amoldar claramente à tese jurídica constante naquele Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

11. De todo modo, a análise levada a efeito por ocasião da edição da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017095) vai ao encontro das orientações formuladas no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com exceção de pequenos detalhes, que serão [illegible]ados nesta oportunidade. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-[illegible]cessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53000.019487/2025-25 (SEI 11017095) / pg. 220

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

(SEI 11017095).

12. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11016420 - Pág. 1). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SEI 11447296).

13. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica "atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",ea manifestação proveniente da CGFM (considerando entendimento jurídico consubstanciado no referido Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU) –associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

15. Não obstante, informa-se que a Minuta de Portaria (11447369) foi confeccionada com acréscimo de um artigo, para fazer constar a ressalva *"de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente"*, conforme orientado no item 33 do mencionado Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

16. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação. Em caso de aprovação, sugere-se o envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SEI 11447369) e Exposição de Motivos (SEI 11447376).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo 53115.009487/2025-25 / pg. 221

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447234** e o código CRC **0233F136**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11447369)
- Minuta de Exposição de Motivos (11447376)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 11447234) pg. 222 / 487/2025-25 / pg. 222

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028576/2020-62,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 13030095525, a partir de 22 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º A renovação da outorga não impede a aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos anteriormente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do documento original (2025) - Ato 3 (00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b) 2025-25 / pg. 223

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447369** e o código CRC **8A98D4DF**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11447369

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia íntegra disponibilizada para consulta (SEI) - Ato 53115028576/2020-62 v. 11447369 - 2025-25 / pg. 224

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447376** e o código CRC **5B426C25**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11447376

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48757/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho COREP_MCOM (11447234)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho COREP_MCOM (11447234), o qual trata do pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pires do Rio/GO,** vinculado ao FISTEL nº 13030095525, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

Dessa forma, considerando o disposto na mencionado Despacho COREP_MCOM (11447234), encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11448946** e o código CRC **720BAAEA**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11448946

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do documento de origem (gerada em 25/03/2025 às 18:03) (SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 227

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de permissões de rádio é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de rádio é de competência do Ministro de Estado, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer. **Só há viabilidade se a decisão de cassação da outorga em processo de apuração de infração não for definitiva em âmbito administrativo (artigo 158, II, da Portaria de Consolidação GM/ MCOM nº01/2023).**

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter comercial,** na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº **13030095525**, de titularidade de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, CNPJ nº 01.731.298/0001-72, referente ao período compreendido entre 22/03/2021 a 22/03/2031. O decênio 22/03/2011 a 22/03/2021 foi abarcado pela regra do artigo 2º da Lei 13.424/2017.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30/12/2020 (vide histórico do andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da Portaria MCom nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no DOU de 27/11/1989 (SEI-11016985-fl.01), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado no DOU de 22/03/1991 (SEI-11016985 -fl.2).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-9923550) e da NOTA TÉCNICA nº11372/2023 (SEI 11017095), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 228

> "24.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.
>
> [...]
>
> 30.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente quanto ao questionamento formulado nos itens 20, 21 e 22."

5. Observa-se que há uma ressalva quanto à aprovação do pleito de renovação, trata-se de questionamento da Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica quanto à existência de um processo de apuração de infração que redundou na aplicação da sanção de cassação da outorga (itens 20,21 e 22 da NOTA TÉCNICA nº11372/2023 -SEI 11017095). A COTA 251/2023 (SEI 11139905) buscou esclarecimentos a respeito. Assim se pronunciou o DESPACHO 11447234:

> "Em resposta, a CGFM se manifestou nos seguintes termos (SEI 11206641), a saber:
>
> 1. Em atenção ao Despacho SEI nº 11153753, item 4, e Despacho SEI nº 11387571 seguem as informações.
>
> 2. Tramita no âmbito desta Coordenação-Geral o Processo de Apuração de Infração nº **01250.049473/2019-44**, instaurado em face da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA,** detentora de outorga para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, visando apurar a ocorrência de transferência direta da concessão ou da permissão sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo federal.
>
> 3. Por meio da Portaria nº 5966, de 04/10/2022, publicada no DOU em 07/10/2022, aplicou-se, em primeira instância, a sanção de cassação em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 4. Notificada da sanção que lhe fora aplicada, bem como da abertura do prazo recursal, a entidade apresentou recurso administrativo, que importa na suspensão dos efeitos da Portaria acima mencionada, conforme Certidão SEI nº 11268366.
>
> 5. No presente momento o processo encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso. Ocorre que, em 05/06/2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, que consolidou as normas ministeriais de radiodifusão, e da qual é parte integrante o novo Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), aprovado originalmente em 10/05/2023.
>
> 6. Segundo os critérios e parâmetros do novo RSA, há possibilidade de conversão da cassação em multa, conforme a seguir reproduzido:
>
> Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, caput)
>
> **§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 1º) (grifo nosso)**
>
> § 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 2º)
>
> 7. Cabe esclarecer que a entidade objeto deste processo não possui registro de quinze ou mais antecedentes. Cumpre, ainda, informar que o presente caso é passível de regularização, nos termos do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11319970).
>
> (...)"

6. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-1017629) e de Exposição de Motivos (SEI 11017637) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Compete ao Ministro de Estado outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

12. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

13. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de outorga de rádio é do Ministro de Estado, por meio de Portaria (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1] e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

14. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Visualização disponibilizada em 25/04/2024 17:14:02 (GMT-03:00) SEI 00113.000476/2020-02 / pg. 239

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). **Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial**[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

18. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

19. **O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

20. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha [illegible] representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Assinado digitalmente em 22/04/2024 15:38:52 (GMT-03:00) SEI 00113.000476/2020-62 / pg. 230

das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

22. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

30. **Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].**

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30/12/2020 (andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10). Nesses atos, a requerente foi representada por ULISSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, na condição de diretor-presidente.[8].

32. De acordo com o estatuto da fundação e ata de eleição do quadro administrativo (SEI 11016642, 11016929 e 6295335-fl.18), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor-presidente da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 21 de março de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30/12/2020 (andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10) foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. O decênio 22/03/2011 a 22/03/2021 foi abarcado pela regra do artigo 2º da Lei 13.424/2017.Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 11372/2023 (SEI-11017095), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento **válida até 27 de novembro de 2029.** Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "28.Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 21 de março de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30/12/2020 (andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10) foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972."

36. Nota-se que o período abarcado pelo licenciamento, válido até 27 de novembro de 2029, é menor que a data final do período de renovação que é 22 de março de 2031. Entretanto, a Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258). Prevalece, pois, o entendimento do Consultor Jurídico, independente da visão desta parecerista.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "16.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de julho de 2023 (SUPER 11016405 - Págs. 14-19).
>
> 17.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de **Pires do Rio/GO**, e na localidade de Itapurana/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Ulysses Borges de Oliveira Junior, Glaidson Batista e Eduardo Pereira de Moura não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 18.Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Pires do Rio/GO, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013." [Destacamos].

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos membros e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-9878695) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da escritura pública e estatuto da fundação (SEI-11016929) não há pessoa jurídica na composição do quadro da entidade. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA 11372/2023 e DESPACHO 11447234, a SECOE informou que foi encontrado registro de processo de apuração de infração que já resultou na aplicação de sanção de cassação da outorga Porém, a cassação ainda não seria definitiva no âmbito administrativo. Citem-se trechos da NOTA TÉCNICA:

> "19.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11016405 - Págs. 1-4).
>
> 20.No entanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações-CGFM, por meio da correspondência datada de 18 de julho de 2023, prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 11016938):
>
> 'Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, **consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O referido PAI se encontra em fase recursal.'**
>
> 21.Posteriormente, a CGFM, mediante a correspondência datada de 18 de julho de 2023, complementou as informações acima prestadas, no sentido de especificar qual outorga se refere a sanção de cassação mencionada na correspondência acima, eis que a entidade detém duas outorgas atinentes ao serviço de frequência modulada, na mesma localidade (Pires do Rio/GO), *verbis* (SUPER 11018234):
>
> 'Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), **executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

> **FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no município de Pires do Rio/GO**, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.' (Grifamos)
>
> 22.Dessa forma, é recomendado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja i**nstada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de renovar a outorg**a, haja vista as informações prestadas pela referida CGFM, notadamente o fato de que o Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 ainda se encontra em fase recursal." [Destaques nossos].

40. Assim, evidencia-se que FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA teve sua outorga cassada no processo de apuração de infração- PAI 01250.049473/2019-44. Ali vislumbra-se a Portaria 5966/2022 (SEI 10066768) , firmada em 04 de outubro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2022 (SEI 10445558) que promoveu a aludida cassação.

41. Entretanto, no mesmo PAI encontra-se pedido de reconsideração da decisão administrativa. Pendente, pois, análise de recurso, o que faz com que a cassação ainda não seja definitiva na seara administrativa (SEI 10477407).

42. Também consta do PAI o Despacho DOU 353 (SEI 10803406). No presente momento, tal despacho encontra-se indisponível para visualização por esta Consultoria Jurídica. A Coordenação de Apoio Administrativo da Conjur foi instada a solicitar acesso ao documento junto à respectiva área técnica. Porém, sobreveio a informação de que o despacho estaria indisponível para consulta justamente porque não fora consolidado pela assinatura da autoridade administrativa, restando ainda pendente.

43. O PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz o seguinte:

> "31.Mas **isso não quer dizer que a análise do pedido de renovação da outorga deva ficar sobrestada enquanto estiver pendente de conclusão eventual processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação.** Primeiro, pela aplicação do próprio **princípio da presunção de inocência**, também aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS 54417/STJ, REsp 795174/STJ e AgRg no Ag 656379/STJ).Segundo, porque **nenhum prejuízo haveria** caso o pedido de renovação seja deferido e posteriormente se decida pela aplicação da pena de cassação, uma vez que esta, desde que confirmada por decisão judicial, poderá ser aplicada após a renovação do contrato ainda que trate de fato ocorrido anteriormente. Terceiro, porque a s**uspensão desnecessária do processo de renovação de ourtorga resultaria em violação ao direito à razoável duração do processo** (art. 5º,LXXVIII, da CRFB).
>
> 32. Recentemente, esta Consultoria Jurídica elaborou o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), em que tratou dos requisitos jurídicos para o deferimento da prorrogação de vigência de outorgas de radiodifusão sonora em caráter empresarial (rádio comercial),havendo nessa ocasião concluído o seguinte:
>
> '46. Além disso, **a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede,por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.'**
>
> **33. É importante reiterar que o deferimento da renovação enquanto estiver pendente processo de apuração de infração não gera qualquer benefício ao infrator. A decisão administrativa que concorde com a renovação da outorga não significa qualquer tipo de remissão ao eventual infrator, que ficará suscetível à cassação mesmo depois da renovação caso haja justificativa para a aplicação da pena**, que deve ser confirmada por decisão judicial.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Porém, de modo a atribuir mais segurança jurídica à posterior aplicação da pena de cassação ou qualquer outra sanção a ser aplicada após a renovação emvirtude de fatos ocorridos anteriormente, é recomendável incorporar ao texto da Portaria ou Decreto de renovação de outorga, conforme o caso, a ressalva de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente.

34. Além disso, a suspensão do processo de renovação de outorga até que se conclua o processo de apuraçãode infração não tem qualquer efeito prático relevante, uma vez que, mesmo após encerrado o prazo original (ou da última renovação), o titular da outorga tem direito a continuar executando o serviço em caráter precário até que se conclua o processo de renovação (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).35. Portanto, a mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação dapena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação do processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção. Se,após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

a) **A mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena decassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação de processo de renovação de outorga, sendo possível odeferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção.**

b) Se, após o deferimento do pedido de renovação, **sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.**

c) **Havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido** com fundamento na **perempção** do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional.

d) Fica superado o entendimento consignado na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU(NUP: 53000.027679/2008-14) na parte em que afirma que 'eventual processo de cassação tem o condão de suspender oprocesso de renovação até decisão administrativa final.'" [Grifamos].

44. Primeiramente, é importante destacar que a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Isso porque, se foi constatado o cometimento de infração grave a ponto de justificar a aplicação da pena de cassação, haveria justificativa para decidir pela perempção com base nos incisos I ou II do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963. Mas a decisão de perempção, conforme já mencionado, depende de confirmação mediante deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 2º, da CRFB).Nesse sentido, o art. 158, II, da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023,estabelece que:

> "a outorga não será renovada quando houver a aplicação de pena de cassação por **decisão administrativa definitiva".** [Grifamos].

45. **Portanto, o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico, entende que enquanto a decisão administrativa de cassação da outorga não for definitiva, esta não impede a renovação da mesma outorga.**

46. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11016929)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica- fundação
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica- fundação
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11016420, Pág. 1)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 9) Validade:21/06/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 10) Validade: 23/02/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 11) Validade:21/01/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11016405, Pág. 7) Validade: 21/01/2023
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 9) Validade:21/06/2023 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI FGTS 11016420, Pág. 3) Validade: : 19/07/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11016420, Pág. 4) Validade: 14/01/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10966773,Págs. 8-10)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

47. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[12].

48. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-9923550), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga. Assim dispõe a Nota Técnica:

> "29.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11016405 - Págs. 8-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

49. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

50. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11017629 e 11017637).

CONCLUSÃO

51. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 e 40 a 50 deste Parecer. Destaque-se que **o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico entende que enquanto a decisão administrativa de cassação da outorga não for definitiva, não impede a renovação da mesma outorga.**

52. Também consta do PAI 01250.049473/2019-44, o Despacho DOU 353 (SEI 10803406). No presente momento, tal despacho encontra-se indisponível para visualização por esta Consultoria Jurídica. A Coordenação de Apoio Administrativo da Conjur foi instada a solicitar acesso ao documento junto à respectiva área técnica. Porém, sobreveio a informação de que o despacho estaria indisponível para consulta justamente porque não fora consolidado pela assinatura da autoridade administrativa, restando ainda pendente.

53. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258).

54. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11017629 e 11017637).

55. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470538776 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2024 14:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: Fundação Cristã Educativa
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Renovação de outorga. Inexistência de impedimento legal.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, advogada da União, referente à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Cristã Educativa**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de **Pires do Rio/GO**, no período de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11372/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de **Pires do Rio/GO**, concedida à entidade **Fundação Cristã Educativa.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 36, 40 a 50 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 11372/2024/SEI-MCOM,** convém destacar que a existência do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, que está na fase recursal, não obsta a análise do pedido de renovação de outorga.

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1479559653 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2024 16:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00743/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1481201897 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-04-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.028576/2020-62**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11495657), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11496329** e o código CRC **C5E2415D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11496329

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 11496329) / 11496487 / 2025-25 / pg. 244

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.028576/2020-62
Referência: Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11495657)
Interessado: Fundação Cristã Educativa
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11495657), e providências cabíveis.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 26/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497220** e o código CRC **1F82825A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo Eletrônico (SEI-Atos) 53115.028576/2020-62 / 202487/2025-25 / pg. 245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **11:47:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 01.731.298/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240516.86E8645A)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44531345

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.574.654.646 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 16 MAIO DE 2024 **HORA:** 11:55:58:3

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 9988 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **7pAM$Z58teX**
Data Validade: **15/06/2024**
Número Via: **2**
Data Emissão: **16/05/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura: 7OAM$Z58teX Emitido em 16/05/2024 11:58
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Documento de Autenticidade (31) 2626-1626 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 16/05/2024 11:58:36 pg. 249

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051517180108235406

Informação obtida em 16/05/2024 12:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Via Integral Autenticada Eletronicamente (3) 00472 3EF 53313 00283 60248 76205 2449 pg. 250

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 34099346/2024
Expedição: 16/05/2024, às 12:02:18
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Pg. 251

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:45 do dia 16/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir Voltar

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Pg. 253

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8849/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM, do Despacho s/nº de 28/03/2024 e do Ofício Interno nº 48.757/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11017095, 11021299, 11447234 e 11448946). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11495657), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 47, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
> 47.Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) (Grifamos).
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante a Fazenda federal.

CONCLUSÃO

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 11495657) Ato(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 2025-25 / pg. 254

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11530688** e o código CRC **6CE4FAAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11530688

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Processo 53115.028576/2020-62 pg 255 2025-25 / pg. 255

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16722/2024/MCOM

Brasília, 16 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, n°54, centro.
75200-000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8.849/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 8849) - 0023 0024887/2025-25 / pg. 256

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11530728** e o código CRC **4237D4B8**.

Anexos:

- Nota Técnica 8849 (11530688)

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11530728

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 53115.028576/2020-62) 11530728 0023.002467/2025-25 / pg. 257

Data de Envio:
16/05/2024 15:33:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
saralya-pdr@hotmail.com
paulinhohoff@yahoo.com.br
programadorlegal@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11530688.html
Oficio_11530728.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (53115.028576/2020-62) (0938478) 11531341 00232.000248/2025-25 / pg. 258

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**		
CNPJ:	01.731.298/0001-72	**CEP da sede:**	75.200-000
Endereço da sede:	Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, centro, Pires do Rio/GO.		
E-mail de Contato:	saralya-pdr@hotmail.com; paulinhohoff@yahoo.com.br; programadorlegal@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**22/03/2021 a 22/03/2031**		
Localidade da renovação:	**Pires do Rio**	**UF:**	**GO**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia íntegra do Ato(s) de Outorga(s) e Ato(s) de Renovação(ões) 00058.000623/2025-25 / pg. 259

Data de Envio:
16/05/2024 15:42:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11530688.html
Oficio_11530728.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo Eletrônico (53115.028576/2020-62) (0938478) SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22169/2024/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA . OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 6351672) 6233 0024887/2025-25 / pg. 261

quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/06/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598040** e o código CRC **E4B0D765**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8849/2024 (11530688)

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11598040

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 11598040) 00233.002487/2025-25 / pg. 262

Data de Envio:
25/06/2024 14:55:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
saralya-pdr@hotmail.com
paulinhohoff@yahoo.com.br
programadorlegal@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11598040.html
Nota_Tecnica_11530688.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do documento Correspondência Eletrônica - 11598409 (0938478) SEI 53115.028576/2020-62 / pg 2025-25 / pg. 263

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**		
CNPJ:	01.731.298/0001-72	**CEP da sede:**	75.200-000
Endereço da sede:	Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, centro, Pires do Rio/GO.		
E-mail de Contato:	saralya-pdr@hotmail.com; paulinhohoff@yahoo.com.br; programadorlegal@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**22/03/2021 a 22/03/2031**		
Localidade da renovação:	**Pires do Rio**	**UF:**	**GO**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do Ato(s)/Notificação(ões) 28 e Ato(s) 638, 639, 640 e 641/2025 gerado em 23/06/2025 - 00:23

Data de Envio:
25/06/2024 15:00:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11530688.html
Oficio_11598040.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (11598433) (0938478) 53115.028576/2020-62 / 2025-25 / pg. 265

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35134/2024/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA . OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-acao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo SEI nº 53115.028576/2020-62 / Documento SEI nº 10233.002487/2025-25 / pg. 266

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11961808** e o código CRC **7E680563**.

Anexos:

- Nota Técnica 8849 (11530688)

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11961808

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo SEI Ato(s) 53115.028576/2020-62 00233.002467/2025-25 / pg. 267

Data de Envio:
25/10/2024 13:51:18

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
saralya-pdr@hotmail.com
paulinhohoff@yahoo.com.br
programadorlegal@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11961808.html
Nota_Tecnica_11530688.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (11962480) (098e4f85) 53115.028576/2020-62 pg 2025-25 / pg. 268

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**		
CNPJ:	01.731.298/0001-72	**CEP da sede:**	75.200-000
Endereço da sede:	Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, centro, Pires do Rio/GO.		
E-mail de Contato:	saralya-pdr@hotmail.com; paulinhohoff@yahoo.com.br; programadorlegal@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**22/03/2021 a 22/03/2031**		
Localidade da renovação:	**Pires do Rio**	**UF:**	**GO**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia íntegra do Ato(s) de Concessão(ões) e Ato(s) de 2857 de 20/06/2023, pg 268 / 287/2025-25 / pg. 269

Correspondência Eletrônica - 11962490

Data de Envio:
25/10/2024 13:53:19

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11961808.html
Nota_Tecnica_11530688.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (11962490) (0938478) 53115.028576/2020-62 pg 2025-25 / pg. 270

Pires do Rio/GO, 21 de fevereiro de 2025.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada do Ministério das Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 22169/2024/MCOM, datado de 25/06/2024 e Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM, datado de 16/05/2024.

Assunto: Renovação de Outorga.

Processo: **53115.028576/2020-62**

Ilustre Coordenador,

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio/GO, vem, por meio de seu advogado, em atenção ao Ofício nº 22169/2024/MCOM, datado de 25/06/2024 e Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM, datado de 16/05/2024, solicitar a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, uma vez que não foi possível obter a CND Federal até o presente momento.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES

OAB/PE nº 24.911-D

Autenticado por carlos.silva@portozeropb.com.br em 21/02/2025 às 15:25 / pg. 271
https://infolegis.autentique.com.br/verificar/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b/20250221-152502-0
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio - GO, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG nº 208.595 SSP-GO, CPF/MF nº 085.724.701-82, residente e domiciliado AV. Egídio Francisco Rodrigues, nS4, Centro, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983-D; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR** , brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE nº. 32.875-D e JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE nº. 24.903-D**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 52.720-090

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, **Conselho Regional de Engenharia (CREA)** e o **Ecad (Ecad Direitos Autorais)**, com vistas à defesa de seus interesses relativos a **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, fones: (062) 461-1033/ 4611193, Outorgada pela Portaria nº 226 de 20/11/1989, publicado no D.O.U. de 27/11/1989, com **Frequência de Operação**: 102,3 MHz; nº **do canal**: 272; podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Pires do Rio/GO, 29 de Maio de 2015

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 085.724.701-82

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atox - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA...
Goiânia-GO, 02 de Junho de 2015
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE
Selo Digital
Confirme a Autenticidade do selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Prefeitura Integrada Resposta 05184822 (2259822) (0986412)3113.5285.7363.2006 v2 - 12/06/2025 15 / pg. 272

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35134/2024/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA . OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11961808** e o código CRC **7E680563**.

Anexos:

- Nota Técnica 8849 (11530688)

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11961808

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8849/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM, do Despacho s/nº de 28/03/2024 e do Ofício Interno nº 48.757/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11017095, 11021299, 11447234 e 11448946). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11495657), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 47, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
>
> 47.Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) (Grifamos).
>
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante a Fazenda federal.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11530688** e o código CRC **6CE4FAAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11530688

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12299023

Usuário Externo (signatário):	Jefferson José Nascimento Guedes
Data e Horário:	21/02/2025 16:27:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.028576/2020-62
Interessados:	
Jefferson Jose Nascimento Guedes	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta - 35134-2024	12299022

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integrado Eletrônico (12299023) (0988472) 53115.028576/2020-62 v0 12/03/2025 / pg. 277

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7808/2025/MCOM

Brasília, 05 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo 53115.028576/2020-62 (SEI 0[illegible]) 10787/2025-25 / pg. 278

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 05/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12328226** e o código CRC **682FB198**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8849 (11530688).

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12328226

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**		
CNPJ:	01.731.298/0001-72	**CEP da sede:**	75.200-000
Endereço da sede:	Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, centro, Pires do Rio/GO.		
E-mail de Contato:	saralya-pdr@hotmail.com; paulinhohoff@yahoo.com.br; programadorlegal@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**22/03/2021 a 22/03/2031**		
Localidade da renovação:	**Pires do Rio**	**UF:**	**GO**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do Ato(s)/Notificação(ões) TAO-053851/2021 gerada em 23/06/2025 - 09:47
PRT/MC/SEI/2025/25 / pg. 280

Data de Envio:
05/03/2025 15:32:05

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
saralya-pdr@hotmail.com
paulinhohoff@yahoo.com.br
programadorlegal@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11530688.html
Oficio_12328226.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (12328308) (098e#85)19.02.53/00232.002487/2025-25 / pg. 281

Data de Envio:
05/03/2025 15:33:50

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11530688.html
Oficio_12328226.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (12328310) (0938478) 53115.028576/2020-62 pg 2025-25 / pg. 282

Data de Envio:
05/03/2025 16:03:01

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
jefferson@portozero.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11530688.html
Oficio_12328226.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Despacho de Eletrônica (12328493) (0038478b) 119.028576/2020-62 pg 2025-25 / pg. 283

Pires do Rio/GO, 02 de junho de 2025.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada do Ministério das Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 7808/2025/MCOM, datado de 05/03/2025 e Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM, datado de 16/05/2024.

Assunto: Renovação de Outorga.

Processo: **53115.028576/2020-62**

Ilustre Coordenador,

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio/GO, vem, por meio de seu advogado, em atenção ao Ofício nº 7808/2025/MCOM, datado de 05/03/2025 e Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM, datado de 16/05/2024, solicitar a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, uma vez que não foi possível obter a CND Federal até o presente momento.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES

OAB/PE nº 24.911-D

R. Monsenhor Júlio Maria, 105 - Madalena, Recife - PE, 50720-090 - CNPJ 03.537.092/0001-31
(81) 3228-2807 | jg@portozero.com.br

Autenticar documento em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, de 06/12/2022 - 25g. 283284

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio - GO, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG nº 208.595 SSP-GO, CPF/MF nº 085.724.701-82, residente e domiciliado AV. Egídio Francisco Rodrigues, nS4, Centro, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983-D; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR** , brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE nº. 32.875-D e JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE nº. 24.903-D**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 52.720-090

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, **Conselho Regional de Engenharia (CREA)** e o **Ecad (Ecad Direitos Autorais)**, com vistas à defesa de seus interesses relativos a **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, fones: (062) 461-1033/ 4611193, Outorgada pela Portaria nº 226 de 20/11/1989, publicado no D.O.U. de 27/11/1989, com **Frequência de Operação**: 102,3 MHz; nº **do canal**: 272; podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Pires do Rio/GO, 29 de Maio de 2015

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 085.724.701-82

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atox - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: (ABOBY) ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA...
Consta de analogia a(s) assinatura(s) constante(s) de mandatário(s) que do(s) fé.
15:37:02
Dá fé. Em testemunho _____ de verdade.
Goiânia-GO, 02 de Junho de 2015
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE
Selo Digital 0224150413110009443798
Confirme a Autenticidade do selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7808/2025/MCOM

Brasília, 05 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e [illegible]s devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 05/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12328226** e o código CRC **682FB198**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8849 (11530688).

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12328226

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8849/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM, do Despacho s/nº de 28/03/2024 e do Ofício Interno nº 48.757/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11017095, 11021299, 11447234 e 11448946). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11495657), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 47, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
>
> 47.Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) (Grifamos).
>
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante a Fazenda federal.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11530688** e o código CRC **6CE4FAAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11530688

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12641378

Usuário Externo (signatário):	Jefferson José Nascimento Guedes
Data e Horário:	02/06/2025 14:53:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.028576/2020-62
Interessados:	
Jefferson Jose Nascimento Guedes	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício n.º 7808.2025 - Renovação de Outorga	12641374

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 01.731.298/0001-72

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia não oficial disponibilizada pela Câmara dos Deputados (SEI nº 12646972) SEI 53103.038570/2025-25 / pg. 291

Baixar Copiar Pesquisar

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônica

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	184.545.851-68	EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	394.478.471-53	PAULA RAQUEL	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18367/2025/MCOM

Brasília, 11 de junho de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, faço referência ao epigrafado processo administrativo, para informar o que se segue.

2. Com efeito, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes legais, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é **obrigatório** para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

3. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

4. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

5. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalto que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Links úteis:
Orientações sobre o cadastro — Ministério das Comunicações
Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom
Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:
Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h
Endereço eletrônico: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12641713** e o código CRC **91B03EE4**.

Anexos:

- Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12641709)

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12641713

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**

CNPJ: 01.731.298/0001-72 **CEP da sede:** 75.200-000

Endereço da sede: Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54, centro, Pires do Rio/GO

E-mail de Contato: saralya-pdr@hotmail.com

Serviço a ser renovado:

(**X**) Radiodifusão sonora
- (**X**) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **22/03/2021 a 22/03/2031**

Localidade da renovação: **Pires do Rio** **UF:** **GO**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Ato(s)/Fato(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 00023.000297/2025-25 / pg. 295

Data de Envio:
11/06/2025 14:59:01

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
saralya-pdr@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028576/2020-62

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_12641709_3.pdf
Oficio_12641713.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (4581483) (0938478) 53115.028576/2020-62 pg 2025-25 / pg. 296

Data de Envio:
11/06/2025 15:01:07

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ 01.731.298/0001-72), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_12641709_3.pdf
Oficio_12641713.html

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Documento Eletrônico (0038478) SEI 53115.028576/2020-62 / pg 25-25 / pg. 297

Pires do Rio/GO, 24 de julho de 2025.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada do Ministério das Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 7808/2025/MCOM, datado de 05/03/2025 e Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM, datado de 16/05/2024.

Assunto: Renovação de Outorga.

Processo: **53115.028576/2020-62**

Ilustre Coordenador,

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio/GO, vem, por meio de seu advogado, em atenção ao Ofício nº 7808/2025/MCOM, datado de 05/03/2025 e Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM, datado de 16/05/2024, encaminhar a certidão de regularidade federal faltante.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES

OAB/PE nº 24.911-D

Autenticado por cadu.mariano@portozero.com.br em 24/07/2025 às 17:37:25 (GMT -03:00)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Assinado digitalmente (gov.br) (Portozero Portozero) (cadu.mariano@portozero.com.br) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b / pg. 298

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio - GO, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG nº 208.595 SSP-GO, CPF/MF nº 085.724.701-82, residente e domiciliado AV. Egídio Francisco Rodrigues, nS4, Centro, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983-D; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR** , brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE nº. 32.875-D e JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE nº. 24.903-D**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 52.720-090

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, **Conselho Regional de Engenharia (CREA)** e o **Ecad (Ecad Direitos Autorais)**, com vistas à defesa de seus interesses relativos a **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, fones: (062) 461-1033/ 4611193, Outorgada pela Portaria nº 226 de 20/11/1989, publicado no D.O.U. de 27/11/1989, com **Frequência de Operação**: 102,3 MHz; nº **do canal**: 272; podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Pires do Rio/GO, 29 de Maio de 2015

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 085.724.701-82

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atox - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA...
Goiânia-GO, 02 de Junho de 2015
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE
Selo Digital
Confirme a Autenticidade do Selo site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Inserido ao protocolo 1800025 por volta de 10/06/2015 11:26:00 (-03:00)
Assinado digitalmente em 10/06/2015 11:26:00 (-03:00)
Página 1 de 2 / pg. 299

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7808/2025/MCOM

Brasília, 05 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues n°54 - Centro
75.200-000 - Pires do Rio/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028576/2020-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 8849/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e [illegible]s devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 1 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 2 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 3 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 4 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 5 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 6 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 7 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 8 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 9 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 10 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 11 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 12 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 13 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 14 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 15 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 16 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 17 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 18 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 19 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 20 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 21 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 22 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 23 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 24 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 25 / 2025
Cópia Integral [illegible] (1312604116) (0986412) 53115.028576/2020-62 / pg. 300

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 05/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12328226** e o código CRC **682FB198**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8849 (11530688).

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12328226

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8849/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio/GO, referente ao seguinte período: 22/03/2021 a 22/03/2031.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM, do Despacho s/nº de 28/03/2024 e do Ofício Interno nº 48.757/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11017095, 11021299, 11447234 e 11448946). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11495657), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 47, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

> (...)
>
> 47.Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) (Grifamos).
>
> (...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante a Fazenda federal.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11530688** e o código CRC **6CE4FAAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 11530688

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:45:20 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2026.
Código de controle da certidão: **97DF.375C.6089.EDDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12760117

Usuário Externo (signatário):	Antero Melo
Data e Horário:	24/07/2025 14:12:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.028576/2020-62
Interessados:	
Jefferson Jose Nascimento Guedes	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício 7808.2025 - Renovação	12760116

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integrado Eletrônico (12760117) (09864172) 53115.028576/2020-62 / 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 20250725 / pg. 305

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 01.731.298/0001-72

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	184.545.851-68	EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	394.478.471-53	PAULA RAQUEL	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão	Ativa	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
SES 5310332850764202048 25 de 30307

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 01.731.298/0001-72

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (5 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	046.722.634-28	Jefferson José Nascimento Guedes	Procurador Simples	• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	
P…	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	074.515.874-93	Antero Melo	Procurador Simples	• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistemas.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

						• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão		
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	184.545.851-68	EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Juridica	01.731.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	394.478.471-53	PAULA RAQUEL	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (C	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-ad54-6befd35535f1
Cópia Integral do Processo Gerado (Edição 05) - Atos SEI 6936432 0285765 0020833.pdf 309/2025-25 / pg. 310

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:** Q. 15, L. 0
Bairro: VILA SÃO SEBASTIÃO		**Numero:** 10
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 10:08:53
Para verificar eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo de Outorga (SEI - Ato) (0038[illegible]/2025-25 / pg. 311

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 210 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°18´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48°17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48°16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°14´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°13´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48°12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48°11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17°10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17°11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17°13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17°16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17°18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17°19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17°20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17°23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17°24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17°25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17°27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48°12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17°31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17°31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48°17´42.09´´ W
180º: Lat 17°31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17°31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17°31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17°30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17°30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48°27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48°29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17°26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17°25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48°32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17°22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17°19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17°17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48°33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17°15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17°14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17°13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´47.94´´ W	**275º:** Lat 17°10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48°35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48°33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48°32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48°31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48°27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48°24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48°23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48°22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48°22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48°21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 10:08:53

Cópia eletrônica gerada administrativamente e enviada eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Ato(s)/Termo(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b para verificação pelo(a) Procurador(a) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Assinado digitalmente em 23/10/2025 10:08:53 - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Ato(s)/Termo(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b para verificação pelo(a) Procurador(a) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Assinado digitalmente em 23/10/2025 10:08:53 - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Ato(s)/Termo(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b para verificação pelo(a) Procurador(a) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Assinado digitalmente em 23/10/2025 10:08:53 - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Ato(s)/Termo(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b para verificação pelo(a) Procurador(a) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Assinado digitalmente em 23/10/2025 10:08:53 - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Ato(s)/Termo(s) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b para verificação pelo(a) Procurador(a) 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Assinado digitalmente em 23/10/2025 10:08:53 - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542.003546/2014-65	95	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 10:08:53

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral do Processo 53500.055866/2017-30 (Despacho 148/2018) - Ato 8383/2017 - Evento 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b - pg 312/2025-25 / pg. 313

53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 10:08:53
Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integra do Anexo II do Ofício (SEI) nº 53500.058153/2025-83 pg 314/2025-25 / pg. 314

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA				**01731298000172**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**17° 12' 0.65" S**	**48° 19' 32.41" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
FAZENDA ITAUBÍ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Pires do Rio**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 27/11/2029
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Pires do Rio **UF:** GO
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 102.3 MHz **CANAL:** 272
CLASSE: A1 **COTA BASE DA TORRE:** 914.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC551
NOME FANTASIA: PRIMAVERA FM **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Pires do Rio
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES **BAIRRO:** VILA SÃO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO: Pires do Rio **UF:** GO
NUMERO: 10 **COMPLEMENTO:** Q. 15, L. 0
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment **MODELO:** ETG5000i
CÓDIGO: 027381200422 **POTÊNCIA:** 3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda **MODELO:** SP 3000 ágile
CÓDIGO: 002480300528 **POTÊNCIA:** 3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS I **MODELO:** DRU6272
POLARIZAÇÃO: Vertical **GANHO:** 7.76 dBd
DESCRIÇÃO: ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 76 m **BEAM TILT:** 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS **MODELO:** LCF158-50JA
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2025 10:56:40

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	21/06/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token =U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njg0OWNkYzk2Yjk4Nw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo 53115.058152/2021-83 - Ato(s) 1 (058152/2021/83) - 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b - 07/08/2025-25 / pg. 315

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **07/08/2025** **Hora:** **10:57:38**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cópia integral do Processo nº 53500.000437/2025-25 / pg. 316

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/08/2025 **Hora:** 10:57:42

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia integra do Processo 53500.057833/2025-25 / pg. 317

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **07/08/2025** **Hora:** **10:57:48**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia integra do Processo 53500.057833/2025-25 / pg. 318

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 07/08/2025 **Hora:** 10:57:53

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Cópia integra do Acesso ao Certificado de Autoridade Certificadora 00000823.pdf 0004378/2025-25 / pg. 319

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **07/08/2025** **Hora:** **10:58:01**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integra do Processo 53500.000437/2025-25 / pg. 320

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:09 do dia 07/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Para verificar as assinaturas, acesse www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica e utilize o código 00004820.00004820

Cópia integra do Processo nº 53115.038151/2857-62 Doc. 00004820/2025-25 / pg. 321

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 07/08/2025 10:59:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA **Nº FISTEL:** 13030095525

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01731298000172

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/03/1993	651.970,51	651.970,51	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	21/03/1995	36,27	36,27	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/02/1996	44,43	44,43	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	R$ 53,61		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1660	0	1997	08/08/1997	1.439,10	08/08/1997	1.310,74	1.310,74	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/09/1999	1.302,70	1.302,70	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	10/11/2000	1.304,10	1.304,10	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	04/04/2001	1.015,57	1.015,57	0010		
					04/06/2001	5,14	5,14		Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 472,41	13/09/2001	472,41	472,41	0011	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	13/01/2004	R$ 2.000,00	05/02/2004	2.167,13	2.167,13	0014		
					31/03/2004	5,24	5,24		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	15/04/2004	1.049,60	1.049,60	0015		
					31/05/2004	11,40	11,40		Quitado	0,00
5370	1	2004	14/11/2004	R$ 13,42	31/05/2006	13,42	13,42	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.395,00	1.395,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0018	Quitado	0,00
6530	0	2006	25/02/2008	R$ 8.987,50	25/02/2008	8.987,50	8.987,50	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	19/11/2007	2.932,04	2.932,04	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	30/06/2008	2.823,94	2.823,94	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	10/06/2009	235,12	235,12	0025		
					25/08/2011	6,47	6,47		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	30/06/2010	2.533,88	2.533,88	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/08/2011	309,90	309,90	0027	Quitado	0,00
1660	0	2010	05/12/2010	R$ 2.681,98	25/08/2011	2.790,94	2.790,94	0028	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	25/08/2011	2.582,32	2.582,32	0029	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	25/08/2011	286,92	286,92	0030	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	09/07/2013	1.975,80	1.975,80	0031	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar as assinaturas, acesse https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integra do Processo 53500.083337/2025-25 / pg. 322
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	09/07/2013	299,36	299,36	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	26/08/2013	1.518,00	1.518,00	0033		
					29/08/2013	1.875,16	357,16		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	26/08/2013	230,00	230,00	0034		
					29/08/2013	284,11	54,11		Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/08/2013	1.518,00	0,00	0035	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/08/2013	230,00	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	03/12/2014	1.943,50	1.943,50	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	03/12/2014	294,47	294,47	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	19/08/2015	1.900,08	1.900,08	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	19/08/2015	287,89	287,89	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	27/10/2015	R$ 5.472,00	13/04/2016	6.918,60	6.918,60	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	12/07/2016	1.887,28	1.887,28	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	12/07/2016	285,95	285,95	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	30/05/2017	1.518,00	1.518,00	0044		
					09/06/2017	330,71	330,71		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	30/05/2017	230,00	230,00	0045		
					09/06/2017	50,11	50,11		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	09/06/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R$ 4.600,00	19/11/2018	4.600,00	4.600,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1660	0	2018	19/11/2019	R$ 11.514,67		0,00	0,00	0052	Quitado - RN - P	0,00
5358	1/24	2019	31/10/2019	R$ 536,35	29/11/2019	541,71	541,71	0053	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2019	29/11/2019	R$ 536,45	29/11/2019	541,81	541,81	0054	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2019	31/12/2019	R$ 536,45	26/12/2019	543,86	543,86	0055	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2019	31/01/2020	R$ 536,45	23/01/2020	545,87	545,87	0056	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2019	28/02/2020	R$ 536,45	28/02/2020	547,89	547,89	0057	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2019	15/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0058	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2019	30/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0059	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2019	29/05/2020	R$ 536,45	21/05/2020	552,80	552,80	0060	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2019	30/06/2020	R$ 536,45	30/06/2020	554,07	554,07	0061	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2019	31/07/2020	R$ 536,45	31/07/2020	555,21	555,21	0062	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2019	31/08/2020	R$ 536,45	12/08/2020	556,25	556,25	0063	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2019	30/09/2020	R$ 536,45	17/09/2020	557,11	557,11	0064	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2019	30/10/2020	R$ 536,45	15/10/2020	557,95	557,95	0065	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2019	30/11/2020	R$ 536,45	12/11/2020	558,79	558,79	0066	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2019	31/12/2020	R$ 536,45	17/12/2020	559,60	559,60	0067	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2019	29/01/2021	R$ 536,45	21/01/2021	560,48	560,48	0068	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2019	26/02/2021	R$ 536,45	22/02/2021	561,28	561,28	0069	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2019	31/03/2021	R$ 536,45	25/03/2021	562,00	562,00	0070	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2019	30/04/2021	R$ 536,45	20/04/2021	563,08	563,08	0071	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2019	31/05/2021	R$ 536,45	14/05/2021	564,19	564,19	0072	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2019	30/06/2021	R$ 536,45	17/06/2021	565,64	565,64	0073	Quitado - PA	0,00
	22/24	2019	30/07/2021	R$ 536,45	19/07/2021	567,30	567,30	0074	Quitado - PA	0,00

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integra do Processo 53500.[illegible]/2025-25 / pg. 323

5358	23/24	2019	31/08/2021	R$ 536,45	11/08/2021	569,20	569,20	0075	Quitado - PA	0,00
5358	24/24	2019	30/09/2021	R$ 536,45	14/09/2021	571,50	571,50	0076	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	13/11/2020	1.841,55	1.841,55	0079	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/11/2020	279,02	279,02	0080	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/08/2020	R$ 4.600,00	03/07/2020	4.600,00	4.600,00	0081	Quitado	0,00
5370	1	2020	26/08/2020	R$ 8,85	17/07/2020	8,85	8,85	0082	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	25/03/2021	1.518,00	1.518,00	0083	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	25/03/2021	230,00	230,00	0084	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0085	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0086	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70	30/07/2021	280,70	280,70	0087	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	14/06/2022	1.865,15	1.865,15	0088	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	14/06/2022	282,60	282,60	0089	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/07/2022	R$ 5.800,00	20/06/2022	5.800,00	5.800,00	0090	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	20/03/2023	1.914,00	1.914,00	0091	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	20/03/2023	290,00	290,00	0092	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	0093	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	0094	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.914,00	13/03/2025	1.914,00	1.914,00	0095	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 290,00	13/03/2025	290,00	290,00	0096	Quitado	0,00
									Total devido em 07/08/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/08/2025 (em reais):	1.748,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia Integra do Processo 53500.083323/2025-25 / pg. 324

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.adti.com.br/autenticar-arquivo/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integra do Acesso ao Item (Ação) do Ato 1(0581459) SEI 53500.000823/2025-25 / pg. 325

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://legis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integra do Processo 53115.000823/2025-25 / pg. 326

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **11:22:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

a 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2025** às **11:22** (data e hora de Brasília).

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/07/2025 a 28/08/2025

Certificação Número: 2025073006380108235407

Informação obtida em 07/08/2025 11:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://integracaoinformacoes.caixa.gov.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Juntada Integrada Cadastro Estadual (0988472) SEI 202525 / pg. 329

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:43 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.
Código de controle da certidão: **3157.9B21.709B.E464**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 45575105/2025
Expedição: 07/08/2025, às 11:24:14
Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Prova de vida Gov.br (01/08/2025) (098847253115) 07/08/2025 / pg. 331

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CPF/CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:24:54 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7LSA8Vy1muzZGx8OwcqZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 54262999

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.275.661 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 7 AGOSTO DE 2025 **HORA:** 11:26:49:4

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Anexo Certidão(1) (0988672) SEI 202500006218787 / pg. 333

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 24877 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **EHfK$Z58teX**
Data Validade: **06/09/2025**
Número Via: **2**
Data Emissão: **07/08/2025**
Usuário:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com a assinatura: E3fK$Z58teX
Emitido em 07/08/2025 15:39 por portal_v2_servicos_contribuintes_emissaocertidaonegativa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Via Integra Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) - 5315... - 07/08/2025 pg. 334

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028576/2020-62
Entidade: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
CNPJ nº: 01.731.298/0001-72
FISTEL nº: 13030095525
Localidade: Pires do Rio/GO
Período: 22/03/2021 a 22/03/2031
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/12/2020;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11016929 Mandato 20/01/2023 - 20/01/2026	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12785314 Págs. 1-2 Validade: n/a	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia Integral do Processo Eletrônico (SEI 53115.028576/2020-62 / 12785314) - 53115.028576/2020-62 pg. 348
SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 348
0048487/2025-25 / pg. 348

3. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12785314 Pág. 4 Validade: 03/02/2026 E 12785314 Pág. 7 Validade: 07/10/2025 M 12785314 Pág. 8 Validade: 06/09/2025	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
4. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12784930 Pág. 12 Validade: 06/09/2025	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12785314 Pág. 4 Validade: 03/02/2026 FGTS 12785314 Pág. 3 Validade: 28/08/2025	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12785314 Pág. 5 Validade: 03/02/2026	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

7. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12785314 Pág. 6 Validade: 06/09/2025	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
8. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12784930 Págs. 1 e 6 Validade: 27/11/2029	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
9. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12784930 Págs. 13-17 Validade: n/a	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
10. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11018234 Validade: n/a	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	- Por meio do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a CONJUR se manifestou no sentido de que enquanto a decisão de cassação da outorga não for definitiva, não há impedimento para a renovação da outorga em questão (SEI 11495657).

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do Processo Eletrônico (SEI 53115.000487/2025-25) / 6/2025 SEI 12703363 pg. 350
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12785315** e o código CRC **6082CF3E**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12785315

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integral do Processo nº 53115.028576/2020-62 / 12785315 - 0487/2025-25 / pg. 351

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13429/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095525**, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM, a então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11017095 e 11021299). Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (CONJUR), para análise jurídica individualizada, tendo em vista o processo de cassação informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM (SEI 11018234).

3. Ato contínuo, a CONJUR exarou a Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11139905). A saber:

> (...)
>
> 3. Diante da especificidade acima apontada, que versa sobre o processamento de pedido de renovação de outorga de entidade que sofreu a aplicação da sanção de cassação, **é recomendável verificar o andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, com a finalidade de esclarecer se houve ou não alteração na aplicação da sanção anteriormente mencionada**.
>
> 4. Segundo as informações existentes no SUPER sobre o andamento do referido Processo de Apuração de Infração, não houve decisão administrativa posterior que tenha modificado a aplicação da sanção de cassação ou que tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo da decisão que aplicou a sanção de cassação de outorga à **Fundação Cristã Educativa**.
>
> 5. Portanto, **é necessário que a SECOE preste esclarecimento sobre o andamento atualizado do Processo Administrativo que versa sobre a aplicação da penalidade de cassação de outorga aplicada à Fundação Cristã Educativa**, com o objetivo de evitar a continuidade da análise de pedido de renovação de outorga para entidade em que foi aplicada de forma definitiva a cassação da outorga.
>
> 6. Além disso, considerando que existem duas outorgas concedidas à **Fundação Cristã Educativa** para exploração do serviço de radiodifusão na mesma localidade, **é necessário que a SECOE esclareça se a renovação da outorga que se pretende realizar refere-se à outorga que foi sancionada com a cassação**.
>
> 7. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos solicitados nos itens 5 e 6 desta

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do documento (página 352) (SEI 11139905) (SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 352)
2025-25 / pg. 352

COTA. Após o atendimento da referida solicitação, os autos do Processo Administrativo devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva. 8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis.

4. Em atendimento à diligência recomendada, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO, por intermédio dos Despachos s/n (SEI 11153753 e SEI 11387571), solicitou à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informações quanto ao andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44, que resultou na aplicação da sanção de cassação de outorga, com a identificação da respectiva outorga pelo seu número de FISTEL.

5. Em resposta, a CGFM se manifestou nos seguintes termos (SEI 11206641), a saber:

1. Em atenção ao Despacho SEI nº 11153753, item 4, e Despacho SEI nº 11387571 seguem as informações.

2. Tramita no âmbito desta Coordenação-Geral o Processo de Apuração de Infração nº **01250.049473/2019-44**, instaurado em face da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA,** detentora de outorga para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, visando apurar a ocorrência de transferência direta da concessão ou da permissão sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo federal.

3. Por meio da Portaria nº 5966, de 04/10/2022, publicada no DOU em 07/10/2022, aplicou-se, em primeira instância, a sanção de cassação em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Notificada da sanção que lhe fora aplicada, bem como da abertura do prazo recursal, a entidade apresentou recurso administrativo, que importa na suspensão dos efeitos da Portaria acima mencionada, conforme Certidão SEI nº 11268366.

5. No presente momento o processo encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso. Ocorre que, em 05/06/2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, que consolidou as normas ministeriais de radiodifusão, e da qual é parte integrante o novo Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), aprovado originalmente em 10/05/2023.

6. Segundo os critérios e parâmetros do novo RSA, há possibilidade de conversão da cassação em multa, conforme a seguir reproduzido:

> Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, caput)
>
> **§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 1º) (grifo nosso)**
>
> § 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 2º)

7. Cabe esclarecer que a entidade objeto deste processo não possui registro de quinze ou mais antecedentes. Cumpre, ainda, informar que o presente caso é passível de regularização, nos termos do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11319970).

6. Vê-se, portanto, que, com base nas informações apresentadas pela unidade competente, "*o processo (01250.049473/2019-44) encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso".* Sobre o assunto, é importante relembrar que a CONJUR exarou o Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no seguinte sentido (Processo Administrativo nº 53115.034031/2023-38 - SEI 11387684):

(…) **Da possibilidade de prosseguimento do processo de renovação de outorga enquanto estiver pendente apuração de infração que possa resultar em cassação:**

26. Apresentadas essas razões preliminares a respeito da renovação de outorga e da aplicação da pena de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integra do Ato (Ação 4389/Ato 03) (11387571) SEI 02853.002360/2025-25 / pg. 353

cassação, passo a tratar especificamente do objeto da consulta.

27. Primeiramente, é importante destacar que **a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga**. Isso porque, se foi constatado o cometimento de infração grave a ponto de justificar a aplicação da pena de cassação, haveria justificativa para decidir pela perempção com base nos incisos I ou II do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963. Nesse sentido, o art. 158, II, da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, estabelece que "a outorga não será renovada quando houver a aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva". Mas a decisão de perempção, conforme já mencionado, depende de confirmação mediante deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 2º, da CRFB).

28. **Em síntese, o mesmo fato poderia gerar duas consequências distintas: a cassação da outorga e a declaração de perempção do direito de renovação**. A meu ver, nesse caso não haveria um bis in idem. Primeiro, porque a cassação implica a extinção da outorga a qualquer tempo, seja durante o funcionamento precário ou após a conclusão do processo de renovação, enquanto a perempção trata especificamente do direito de renovação do prazo da outorga. Portanto, a perempção não deve ser considerada como uma espécie de sanção administrativa, pois se trata de reconhecer que não estão preenchidos os requisitos para a renovação da outorga de radiodifusão. Segundo, porque a decisão de cassação depende de confirmação por decisão judicial, enquanto a decisão de perempção depende de confirmação por deliberação do Congresso Nacional. Finalmente, cabe mencionar que decidir pela cassação da outorga e depois deferir o pedido de renovação significaria um comportamento contraditório da Administração Pública, uma vez que uma das premissas da renovação é que a outorgada tenha cumprido o contrato de concessão ou permissão e as demais exigências legais e regulamentares (art. 67, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962).

29. Nesse cenário, **caberia ao Congresso Nacional avaliar a decisão de perempção e ao Poder Judiciário avaliar a decisão de cassação, cada uma com seus fundamentos jurídicos próprios, ainda que baseadas no mesmo fato.**

30. Portanto, uma vez que já haja decisão administrativa definitiva no sentido da cassação, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial, os mesmos fatos podem justificar a decisão de indeferimento do pedido de renovação, com a consequente declaração de perempção. Aliás, conforme já exposto, **seria contraditório que a Administração Pública, depois de decidir pela aplicação da pena de cassação, deferisse o pedido de renovação de outorga.**

31. **Mas isso não quer dizer que a análise do pedido de renovação da outorga deva ficar sobrestada enquanto estiver pendente de conclusão eventual processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação.** Primeiro, pela aplicação do próprio **princípio da presunção de inocência**, também aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS 54417/STJ, REsp 795174/STJ e AgRg no Ag 656379/STJ). Segundo, porque **nenhum prejuízo haveria caso o pedido de renovação seja deferido e posteriormente se decida pela aplicação da pena de cassação**, uma vez que esta, desde que confirmada por decisão judicial, poderá ser aplicada após a renovação do contrato ainda que trate de fato ocorrido anteriormente. Terceiro, porque **a suspensão desnecessária do processo de renovação de outorga resultaria em violação ao direito à razoável duração do processo** (art. 5º, LXXVIII, da CRFB).

(...)

33. É importante reiterar que o deferimento da renovação enquanto estiver pendente processo de apuração de infração não gera qualquer benefício ao infrator. A decisão administrativa que concorde com a renovação da outorga não significa qualquer tipo de remissão ao eventual infrator, que ficará suscetível à cassação mesmo depois da renovação caso haja justificativa para a aplicação da pena, que deve ser confirmada por decisão judicial. Porém, de modo a atribuir mais segurança jurídica à posterior aplicação da pena de cassação ou qualquer outra sanção a ser aplicada após a renovação em virtude de fatos ocorridos anteriormente, **é recomendável incorporar ao texto da Portaria ou Decreto de renovação de outorga, conforme o caso, a ressalva de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente.**

34. Além disso, a suspensão do processo de renovação de outorga até que se conclua o processo de apuração de infração não tem qualquer efeito prático relevante, uma vez que, mesmo após encerrado o prazo original (ou da última renovação), o titular da outorga tem direito a continuar executando o serviço em caráter precário até que se conclua o processo de renovação (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

35. Portanto, **a mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação do processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção**. Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

a) A mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação de processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção.

b) Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

c) Havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na perempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional.

d) Fica superado o entendimento consignado na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 53000.027679/2008-14) na parte em que afirma que "eventual processo de cassação tem o condão de suspender o processo de renovação até decisão administrativa final".

7. Considerando, portanto, as informações prestada acima, especialmente, no que tange ao entendimento jurídico consubstanciado no referido Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, mediante o Despacho (SEI 11447234), reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço.

8. De sua vez, a Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 47, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo (SEI 11495657):

"(...)

45. Portanto, o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico, entende que enquanto a decisão administrativa de cassação da outorga não for definitiva, esta não impede a renovação da mesma outorga.

(...)

47.Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) (Grifamos).

(...)"

9. Em atendimento, foi exarada a Nota Técnica nº 8.849/2024/SEI-MCOM, com vistas à atualização das certidões vencidas. Em resposta, a interessada sanou tudo o que foi-lhe demandado, conforme se verifica da Lista de Verificação de Documentos (SEI 12785315).

10. Não obstante, deve-se salientar que a minuta de Portaria anexada foi elaborada levando em consideração a ressalva sugerida pela CONJUR, conforme item 33 do mencionado Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12785539 e SEI 11387684).

11. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 11.372/2024/SEI-MCOM (SEI 11017095), e em atenção ao art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e aos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

de Radiodifusão, com vistas à aprovação desta manifestação, conforme o disposto no art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

13. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

14. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

15. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12785339** e o código CRC **E982594A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12785539)
- Minuta de Exposição de Motivos (12785541)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Cópia integral do documento (página 356) do processo 53115.028576/2020-62 pg. 356
2025-25 / pg. 356

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028576/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 13030095525, a partir de 22 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não impede a aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos anteriormente.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12785539** e o código CRC **91678ABB**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12785539

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 11.372/2023/SEI-MCOM e nº 13.429/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Jurídico nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a outorga conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12785541** e o código CRC **8104E61A**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12785541

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19383, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028576/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 13030095525, a partir de 22 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não impede a aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos anteriormente.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12796851** e o código CRC **DAAB2559**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12796851

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 11.372/2023/SEI-MCOM e nº 13.429/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Jurídico nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a outorga conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12796855** e o código CRC **EBCF068A**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12796855

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67048/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19383/2025 (12796851) e a Exposição de Motivo nº 578/2025 (12796855)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13429/2025 (12785339), encaminho a Portaria nº 19383/2025 (12796851) e a Exposição de Motivo nº 578/2025 (12796855) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12796857** e o código CRC **8400BD38**.

Referência: Processo nº 53115.028576/2020-62 Documento nº 12796857

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia integra do documento (ação 4581) (id 12796857) 02853.028576/2020-62 pg 363 2025-25 / pg. 363

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/09/2025 18:18:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11267434
Data prevista de publicação: 05/09/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23078780	ATO PORTARIA MCOM NA 19189 -F.rtf	b387c60786ab5fd3 e8e6b89ad6253331	6,00	R$ 256,02
23078781	ATO PORTARIA MCOM NA 19407 F.rtf	07cf413a113bc9d8 096e0c6e11596496	9,00	R$ 384,03
23078782	ATO PORTARIA MCOM NA 19418 F.rtf	438858dc59531c78 aae1c5983a07d8fe	9,00	R$ 384,03
23078783	ATO PORTARIA MCOM NA 19427 F.rtf	d2f23f1f217026f0 056318564aaae2f8	11,00	R$ 469,37
23078784	ATO PORTARIA MCOM NA 19440 F.rtf	17577020efbf872e 05532f0968b5a4f5	7,00	R$ 298,69
23078785	ATO PORTARIA MCOM NA 19441 F.rtf	ab1e8deb905e0ac7 f0386d9429da7b1b	7,00	R$ 298,69
23078786	ATO PORTARIA MCOM NA 19442 F.rtf	12f314a2eb68efe7 45d91e58d4dda94c	7,00	R$ 298,69
23078787	ATO PORTARIA MCOM NA 19443 F.rtf	73eb347c417cdf9b 072bd6443ea9dbc2	7,00	R$ 298,69
23078848	ATO PORTARIA MCOM NA 19445 F.rtf	18b572ba3a72a0b6 a9f9d648a39301e7	7,00	R$ 298,69
23078849	ATO PORTARIA MCOM NA 19447 F.rtf	e2d1c2a0f7dce1db c6bd07222b1f6ec8	7,00	R$ 298,69
23078850	ATO PORTARIA MCOM NA 19448 F.rtf	2bef82296aba4eb0 ebed7d4fdf17687c	7,00	R$ 298,69
23078851	ATO PORTARIA MCOM NA 19342 F.rtf	5998db714b14e789 af8b129d0930dd1d	10,00	R$ 426,70
23078852	ATO PORTARIA MCOM NA 19449 F.rtf	483e8553ebed3111 d948e9b490d7eabc	7,00	R$ 298,69
23078853	ATO PORTARIA MCOM NA 19453 F.rtf	7c6b1b01820e054f 00f127153f1869a4	9,00	R$ 384,03
23078854	ATO PORTARIA MCOM NA 19454 F.rtf	fa117740da5d5e5d 8d4bee6891fac7a6	9,00	R$ 384,03
23078855	ATO PORTARIA MCOM NA 19457 F.rtf	1ef9dce86f1bfdc2 c5da13ede112b4ef	7,00	R$ 298,69

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

23078856	ATO PORTARIA MCOM NA 19461 F.rtf	737a977f2295f90a067af27dfd202555	7,00	R$ 298,69
23078857	ATO PORTARIA MCOM NA 19462 F.rtf	7ced0eeb5df8f3c36e95e87a5fce1f46	7,00	R$ 298,69
23078858	ATO PORTARIA MCOM NA 19464 F.rtf	7ac2057d2536c2aafaa5f6337fe05fc5	8,00	R$ 341,36
23078859	ATO PORTARIA MCOM NA 19465 F.rtf	67d62d1dadbffe16af426fa5740f15dc	11,00	R$ 469,37
23078860	ATO PORTARIA MCOM NA 19466 F.rtf	bb7d86bc0f8001ca97616b1636f97f88	11,00	R$ 469,37
23078861	ATO PORTARIA MCOM NA 19477 F.rtf	aeac62495ed927d3275410a8186b5364	9,00	R$ 384,03
23078862	ATO PORTARIA MCOM NA 19344 F.rtf	d4c1eeaae95da97c602cee52fa4c0d67	9,00	R$ 384,03
23078863	ATO PORTARIA MCOM NA 19480 F.rtf	0624dffec1d7d37c1c7ac917ff1ae1ac	11,00	R$ 469,37
23078864	ATO PORTARIA MCOM NA 19484 F.rtf	9332f13a63099bec944334b0fa406b92	7,00	R$ 298,69
23078865	ATO PORTARIA MCOM NA 19345 F.rtf	6604ba89da8f102f70e59c6c82c5ac33	10,00	R$ 426,70
23078866	ATO PORTARIA MCOM NA 19356 F.rtf	c9af7aec700e95e68dec9434a03012d2	9,00	R$ 384,03
23078867	ATO PORTARIA MCOM NA 19383 F.rtf	f105561e1ab142f7d10cb51b2207532c	8,00	R$ 341,36
23078868	ATO PORTARIA MCOM NA 19385 F.rtf	9f176a61d181f1792a870c445ad4c18b	7,00	R$ 298,69
23078869	ATO PORTARIA MCOM NA 19387 F.rtf	4e2a74159f52974d42fb17a48f793ce6	7,00	R$ 298,69
23078870	ATO PORTARIA MCOM NA 19388 F.rtf	bec1914406766744fa1aaed0fa83005b	10,00	R$ 426,70
TOTAL DO OFICIO			**257,00**	**R$ 10.966,19**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.383, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028576/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 13030095525, a partir de 22 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não impede a aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos anteriormente.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia Integral da Publicação do Documento (6986472) SEI 53115.028576/2020-62 / pg. 365 / pg. 366

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:** Q. 15, L. 0
Bairro: VILA SÃO SEBASTIÃO		**Numero:** 10
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 15:09:54 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°18´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48°17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48°16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°14´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°13´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48°12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48°11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17°10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17°11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17°13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17°16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17°18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17°19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17°20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17°23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17°24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17°25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17°27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48°12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17°31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17°31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48°17´42.09´´ W
180º: Lat 17°31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17°31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17°31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17°30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17°30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48°27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48°29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17°26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17°25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48°32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17°22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17°19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17°17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48°33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17°15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17°14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17°13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´47.94´´ W	**275º:** Lat 17°10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48°35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48°33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48°32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48°31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48°27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48°24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48°23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48°22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48°22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48°21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Validação de autenticidade e de integridade (SHA256):00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Pg. 368

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000005842198818	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000005842198818	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542.003546/2014-65	95	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 15:09:55 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028576202062	19383	Portaria	MC	13/08/2025	05/09/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

25 15:09:55 ...eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.383, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028576/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 13030095525, a partir de 22 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da outorga não impede a aplicação de sanções administrativas por fatos ocorridos anteriormente.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Cópia da Portaria de Renovação Publicada no DOU (SEI-Atos) (6986474) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 371

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11372/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095525**, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer Técnico (SEI 11372) (SEI 53115.028576/2020-62) SEI 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b 20230225 pg. 1 pg. 372

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Cristã Educativa a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1991 (SUPER 11016985 - Pags. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2001-2011**. De acordo com a Portaria nº 2016, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2001**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005 (SUPER 11016985 - Pags. 3-4).

8. Concernente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 31 de maio de 2012, gerando o protocolo nº 53000.001077/2012-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de setembro de 2010 e 22 de dezembro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2020. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Parecer Jurídico (SEI nº 0[illegible]) SEI 53000.[illegible]/2025-25 / pg. 373

à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6295335 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de março de 2020 a 22 de março de 2021.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9923550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer (SEI 9923550) SEI 53000.033268/2020-25 / pg. 374

outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9923550).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de julho de 2023 (SUPER 11016405 - Págs. 14-19).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de **Pires do Rio/GO**, e na localidade de Itapurana/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Ulysses Borges de Oliveira Junior, Glaidson Batista e Eduardo Pereira de Moura não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Pires do Rio/GO, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11016405 - Págs. 1-4).

20. No entanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações-CGFM, por meio da correspondência datada de 18 de julho de 2023, prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 11016938):

> Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO,, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O referido PAI se encontra em fase recursal.

21. Posteriormente, a CGFM, mediante a correspondência datada de 18 de julho de 2023, complementou as informações acima prestadas, no sentido de especificar qual outorga se refere a sanção de cassação mencionada na correspondência acima, eis que a entidade detém duas outorgas atinentes ao serviço de frequência modulada, na mesma localidade (Pires do Rio/GO), *verbis* (SUPER 11018234):

> Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), **executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no município de Pires do Rio/GO**, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (Grifamos)

22. Dessa forma, é recomendado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de renovar a [illegible], haja vista as informações prestadas pela referida CGFM, notadamente o fato de que o Processo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer [illegible] (SEI 2[illegible]) / SEI 53[illegible] pg. 375
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 ainda se encontra em fase recursal.

23. A pessoa jurídica juntou aos autos as certidões dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9923550).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de junho de 2022, com validade até 27 de novembro de 2029 (SUPER 11016405 - Págs. 5-6).

29. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11016405 - Págs. 8-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires /GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer (SEI 11016405) SEI 53115.032660/2022-25 / pg. 377

52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente quanto ao questionamento formulado nos itens 20, 21 e 22.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente quanto ao questionamento formulado nos itens 20, 21 e 22**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11017629) e de Exposição de Motivos (SUPER 11017637), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/07/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/07/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/07/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11017095** e o código CRC **AFA94C1C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11017629)
- Minuta Exposição de Motivos (11017637)

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de permissões de rádio é de dez anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de rádio é de competência do Ministro de Estado, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer. **Só há viabilidade se a decisão de cassação da outorga em processo de apuração de infração não for definitiva em âmbito administrativo (artigo 158, II, da Portaria de Consolidação GM/ MCOM nº01/2023).**

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter comercial,** na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, vinculada ao FISTEL nº **13030095525**, de titularidade de FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, CNPJ nº 01.731.298/0001-72, referente ao período compreendido entre 22/03/2021 a 22/03/2031. O decênio 22/03/2011 a 22/03/2021 foi abarcado pela regra do artigo 2º da Lei 13.424/2017.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 30/12/2020 (vide histórico do andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio da Portaria MCom nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no DOU de 27/11/1989 (SEI-11016985-fl.01), e ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado no DOU de 22/03/1991 (SEI-11016985 -fl.2).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-9923550) e da NOTA TÉCNICA nº11372/2023 (SEI 11017095), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 380

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

> "24.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.
>
> [...]
>
> 30.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente quanto ao questionamento formulado nos itens 20, 21 e 22."

5. Observa-se que há uma ressalva quanto à aprovação do pleito de renovação, trata-se de questionamento da Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica quanto à existência de um processo de apuração de infração que redundou na aplicação da sanção de cassação da outorga (itens 20,21 e 22 da NOTA TÉCNICA nº11372/2023 -SEI 11017095). A COTA 251/2023 (SEI 11139905) buscou esclarecimentos a respeito. Assim se pronunciou o DESPACHO 11447234:

> "Em resposta, a CGFM se manifestou nos seguintes termos (SEI 11206641), a saber:
>
> 1. Em atenção ao Despacho SEI nº 11153753, item 4, e Despacho SEI nº 11387571 seguem as informações.
>
> 2. Tramita no âmbito desta Coordenação-Geral o Processo de Apuração de Infração nº **01250.049473/2019-44**, instaurado em face da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA,** detentora de outorga para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, visando apurar a ocorrência de transferência direta da concessão ou da permissão sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo federal.
>
> 3. Por meio da Portaria nº 5966, de 04/10/2022, publicada no DOU em 07/10/2022, aplicou-se, em primeira instância, a sanção de cassação em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 4. Notificada da sanção que lhe fora aplicada, bem como da abertura do prazo recursal, a entidade apresentou recurso administrativo, que importa na suspensão dos efeitos da Portaria acima mencionada, conforme Certidão SEI nº 11268366.
>
> 5. No presente momento o processo encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso. Ocorre que, em 05/06/2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, que consolidou as normas ministeriais de radiodifusão, e da qual é parte integrante o novo Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), aprovado originalmente em 10/05/2023.
>
> 6. Segundo os critérios e parâmetros do novo RSA, há possibilidade de conversão da cassação em multa, conforme a seguir reproduzido:
>
> Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, caput)
>
> **§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 1º) (grifo nosso)**
>
> § 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 2º)
>
> 7. Cabe esclarecer que a entidade objeto deste processo não possui registro de quinze ou mais antecedentes. Cumpre, ainda, informar que o presente caso é passível de regularização, nos termos do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11319970).
>
> (...)"

6. Constam ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-1017629) e de Exposição de Motivos (SEI 11017637) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de outorga de radiodifusão

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Compete ao Ministro de Estado outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, e art. 31, § 1º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

12. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de rádio é de dez anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

13. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de outorga de rádio é do Ministro de Estado, por meio de Portaria (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1] e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, a Portaria que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetida ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de permissão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

14. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 382

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

15. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

16. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

17. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). **Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial**[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

18. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

19. **O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

20. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

21. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha [illegible] representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 383
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

22. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (0986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 384

impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

30. **Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].**

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 30/12/2020 (andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10). Nesses atos, a requerente foi representada por ULISSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, na condição de diretor-presidente.[8].

32. De acordo com o estatuto da fundação e ata de eleição do quadro administrativo (SEI 11016642, 11016929 e 6295335-fl.18), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor-presidente da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 21 de março de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30/12/2020 (andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10) foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. O decênio 22/03/2011 a 22/03/2021 foi abarcado pela regra do artigo 2º da Lei 13.424/2017.Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de 26 de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 11372/2023 (SEI-11017095), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento **válida até 27 de novembro de 2029.** Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "28.Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 21 de março de 2021 e que o pedido de renovação foi apresentado em 30/12/2020 (andamento SEI) e reiterado em 15 de junho de 2023 (SEI-6295335 - fls.1/2 e 10966773- fls.8/10) foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972."

36. Nota-se que o período abarcado pelo licenciamento, válido até 27 de novembro de 2029, é menor que a data final do período de renovação que é 22 de março de 2031. Entretanto, a Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258). Prevalece, pois, o entendimento do Consultor Jurídico, independente da visão desta parecerista.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 385

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "16.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de julho de 2023 (SUPER 11016405 - Págs. 14-19).
>
> 17.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de **Pires do Rio/GO**, e na localidade de Itapurana/GO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Ulysses Borges de Oliveira Junior, Glaidson Batista e Eduardo Pereira de Moura não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 18.Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Pires do Rio/GO, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013." [Destacamos].

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos membros e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-9878695) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da escritura pública e estatuto da fundação (SEI-11016929) não há pessoa jurídica na composição do quadro da entidade. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA 11372/2023 e DESPACHO 11447234, a SECOE informou que foi encontrado registro de processo de apuração de infração que já resultou na aplicação de sanção de cassação da outorga Porém, a cassação ainda não seria definitiva no âmbito administrativo. Citem-se trechos da NOTA TÉCNICA:

> "19.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11016405 - Págs. 1-4).
>
> 20.No entanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações-CGFM, por meio da correspondência datada de 18 de julho de 2023, prestou os seguintes esclarecimentos (SUPER 11016938):
>
> 'Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio/GO, **consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. O referido PAI se encontra em fase recursal.'**
>
> 21.Posteriormente, a CGFM, mediante a correspondência datada de 18 de julho de 2023, complementou as informações acima prestadas, no sentido de especificar qual outorga se refere a sanção de cassação mencionada na correspondência acima, eis que a entidade detém duas outorgas atinentes ao serviço de frequência modulada, na mesma localidade (Pires do Rio/GO), *verbis* (SUPER 11018234):
>
> 'Informa-se que em relação à entidade FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), **executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 386

> **FISTEL nº 13030095525, Canal 272, no município de Pires do Rio/GO**, consta o registro do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 em que houve, de acordo com a PORTARIA MCOM Nº 5966, datada de 04 de outubro de 2022, a aplicação da sanção de cassação, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.' (Grifamos)
>
> 22.Dessa forma, é recomendado que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja i**nstada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de renovar a outorg**a, haja vista as informações prestadas pela referida CGFM, notadamente o fato de que o Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44 ainda se encontra em fase recursal." [Destaques nossos].

40. Assim, evidencia-se que FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA teve sua outorga cassada no processo de apuração de infração- PAI 01250.049473/2019-44. Ali vislumbra-se a Portaria 5966/2022 (SEI 10066768) , firmada em 04 de outubro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2022 (SEI 10445558) que promoveu a aludida cassação.

41. Entretanto, no mesmo PAI encontra-se pedido de reconsideração da decisão administrativa. Pendente, pois, análise de recurso, o que faz com que a cassação ainda não seja definitiva na seara administrativa (SEI 10477407).

42. Também consta do PAI o Despacho DOU 353 (SEI 10803406). No presente momento, tal despacho encontra-se indisponível para visualização por esta Consultoria Jurídica. A Coordenação de Apoio Administrativo da Conjur foi instada a solicitar acesso ao documento junto à respectiva área técnica. Porém, sobreveio a informação de que o despacho estaria indisponível para consulta justamente porque não fora consolidado pela assinatura da autoridade administrativa, restando ainda pendente.

43. O PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz o seguinte:

> "31.Mas **isso não quer dizer que a análise do pedido de renovação da outorga deva ficar sobrestada enquanto estiver pendente de conclusão eventual processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação.** Primeiro, pela aplicação do próprio **princípio da presunção de inocência**, também aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS 54417/STJ, REsp 795174/STJ e AgRg no Ag 656379/STJ).Segundo, porque **nenhum prejuízo haveria** caso o pedido de renovação seja deferido e posteriormente se decida pela aplicação da pena de cassação, uma vez que esta, desde que confirmada por decisão judicial, poderá ser aplicada após a renovação do contrato ainda que trate de fato ocorrido anteriormente. Terceiro, porque a s**uspensão desnecessária do processo de renovação de ourtorga resultaria em violação ao direito à razoável duração do processo** (art. 5º,LXXVIII, da CRFB).
>
> 32. Recentemente, esta Consultoria Jurídica elaborou o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12), em que tratou dos requisitos jurídicos para o deferimento da prorrogação de vigência de outorgas de radiodifusão sonora em caráter empresarial (rádio comercial),havendo nessa ocasião concluído o seguinte:
>
> '46. Além disso, **a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede,por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.'**
>
> **33. É importante reiterar que o deferimento da renovação enquanto estiver pendente processo de apuração de infração não gera qualquer benefício ao infrator. A decisão administrativa que concorde com a renovação da outorga não significa qualquer tipo de remissão ao eventual infrator, que ficará suscetível à cassação mesmo depois da renovação caso haja justificativa para a aplicação da pena**, que deve ser confirmada por decisão judicial.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776 00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 387

Porém, de modo a atribuir mais segurança jurídica à posterior aplicação da pena de cassação ou qualquer outra sanção a ser aplicada após a renovação emvirtude de fatos ocorridos anteriormente, é recomendável incorporar ao texto da Portaria ou Decreto de renovação de outorga, conforme o caso, a ressalva de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente.

34. Além disso, a suspensão do processo de renovação de outorga até que se conclua o processo de apuraçãode infração não tem qualquer efeito prático relevante, uma vez que, mesmo após encerrado o prazo original (ou da última renovação), o titular da outorga tem direito a continuar executando o serviço em caráter precário até que se conclua o processo de renovação (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).35. Portanto, a mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação dapena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação do processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção. Se,após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

a) **A mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena decassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação de processo de renovação de outorga, sendo possível odeferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção.**

b) Se, após o deferimento do pedido de renovação, **sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.**

c) **Havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido** com fundamento na **perempção** do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional.

d) Fica superado o entendimento consignado na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU(NUP: 53000.027679/2008-14) na parte em que afirma que 'eventual processo de cassação tem o condão de suspender oprocesso de renovação até decisão administrativa final.'" [Grifamos].

44. Primeiramente, é importante destacar que a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga. Isso porque, se foi constatado o cometimento de infração grave a ponto de justificar a aplicação da pena de cassação, haveria justificativa para decidir pela perempção com base nos incisos I ou II do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963. Mas a decisão de perempção, conforme já mencionado, depende de confirmação mediante deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 2º, da CRFB).Nesse sentido, o art. 158, II, da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023,estabelece que:

> "a outorga não será renovada quando houver a aplicação de pena de cassação por **decisão administrativa definitiva".** [Grifamos].

45. **Portanto, o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico, entende que enquanto a decisão administrativa de cassação da outorga não for definitiva, esta não impede a renovação da mesma outorga.**

46. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 388

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11016929)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica- fundação
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica- fundação
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11016420, Pág. 1)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 9) Validade:21/06/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 10) Validade: 23/02/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 11) Validade:21/01/2023
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11016405, Pág. 7) Validade: 21/01/2023
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 10594235, Pág. 9) Validade:21/06/2023 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI FGTS 11016420, Pág. 3) Validade: : 19/07/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11016420, Pág. 4) Validade: 14/01/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 10966773,Págs. 8-10)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (0986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 389

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

47. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[12].

48. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-9923550), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga. Assim dispõe a Nota Técnica:

> "29.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11016405 - Págs. 8-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

49. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

50. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11017629 e 11017637).

CONCLUSÃO

51. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 36 e 40 a 50 deste Parecer. Destaque-se que **o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico entende que enquanto a decisão administrativa de cassação da outorga não for definitiva, não impede a renovação da mesma outorga.**

52. Também consta do PAI 01250.049473/2019-44, o Despacho DOU 353 (SEI 10803406). No presente momento, tal despacho encontra-se indisponível para visualização por esta Consultoria Jurídica. A Coordenação de Apoio Administrativo da Conjur foi instada a solicitar acesso ao documento junto à respectiva área técnica. Porém, sobreveio a informação de que o despacho estaria indisponível para consulta justamente porque não fora consolidado pela assinatura da autoridade administrativa, restando ainda pendente.

53. A Nota 011/2024, da lavra do Consultor Jurídico, dr. Felipe Nogueira Fernandes, aduz que a licença não precisa abranger todo o período de renovação (SEI 11320258).

54. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados, aspecto não jurídico, compete à SECOE (SEI 11017629 e 11017637).

55. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI Atos) (09864478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 390
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a peremptа.*
2. *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1470538776 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2024 14:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332843-1470538776
Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 392

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62
INTERESSADO: Fundação Cristã Educativa
ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Renovação de outorga. Inexistência de impedimento legal.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, advogada da União, referente à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Cristã Educativa**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de **Pires do Rio/GO**, no período de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11372/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de **Pires do Rio/GO**, concedida à entidade **Fundação Cristã Educativa.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 36, 40 a 50 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 11372/2024/SEI-MCOM,** convém destacar que a existência do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, que está na fase recursal, não obsta a análise do pedido de renovação de outorga.

6. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332844-1479559653
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 393

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1479559653 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-04-2024 16:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer Jurídico (SEI Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 394

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00743/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.028576/2020-62
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 735/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115028576202062 e da chave de acesso 14714419

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1481201897 e chave de acesso 14714419 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-04-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35535507/visualizar/2351332845-1481201897
Parecer Jurídico (SEI-Atos) (6986478) SEI 00535.000487/2025-25 / pg. 395

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13429/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028576/2020-62
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristã Educativa**, inscrita no **CNPJ nº 01.731.298/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030095525**, referente ao período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 38.944/2023/MCOM, a então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11017095 e 11021299). Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (CONJUR), para análise jurídica individualizada, tendo em vista o processo de cassação informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM (SEI 11018234).

3. Ato contínuo, a CONJUR exarou a Cota nº 00251/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11139905). A saber:

> (...)
>
> 3. Diante da especificidade acima apontada, que versa sobre o processamento de pedido de renovação de outorga de entidade que sofreu a aplicação da sanção de cassação, **é recomendável verificar o andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração n. 01250.049473/2019-44, com a finalidade de esclarecer se houve ou não alteração na aplicação da sanção anteriormente mencionada**.
>
> 4. Segundo as informações existentes no SUPER sobre o andamento do referido Processo de Apuração de Infração, não houve decisão administrativa posterior que tenha modificado a aplicação da sanção de cassação ou que tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo da decisão que aplicou a sanção de cassação de outorga à **Fundação Cristã Educativa**.
>
> 5. Portanto, **é necessário que a SECOE preste esclarecimento sobre o andamento atualizado do Processo Administrativo que versa sobre a aplicação da penalidade de cassação de outorga aplicada à Fundação Cristã Educativa**, com o objetivo de evitar a continuidade da análise de pedido de renovação de outorga para entidade em que foi aplicada de forma definitiva a cassação da outorga.
>
> 6. Além disso, considerando que existem duas outorgas concedidas à **Fundação Cristã Educativa** para exploração do serviço de radiodifusão na mesma localidade, **é necessário que a SECOE esclareça se a renovação da outorga que se pretende realizar refere-se à outorga que foi sancionada com a cassação**.
>
> 7. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos solicitados nos itens 5 e 6 desta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

> COTA. Após o atendimento da referida solicitação, os autos do Processo Administrativo devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva. 8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis.

4. Em atendimento à diligência recomendada, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO, por intermédio dos Despachos s/n (SEI 11153753 e SEI 11387571), solicitou à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informações quanto ao andamento atualizado do Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44, que resultou na aplicação da sanção de cassação de outorga, com a identificação da respectiva outorga pelo seu número de FISTEL.

5. Em resposta, a CGFM se manifestou nos seguintes termos (SEI 11206641), a saber:

> 1. Em atenção ao Despacho SEI nº 11153753, item 4, e Despacho SEI nº 11387571 seguem as informações.
>
> 2. Tramita no âmbito desta Coordenação-Geral o Processo de Apuração de Infração nº **01250.049473/2019-44**, instaurado em face da **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA,** detentora de outorga para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, visando apurar a ocorrência de transferência direta da concessão ou da permissão sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo federal.
>
> 3. Por meio da Portaria nº 5966, de 04/10/2022, publicada no DOU em 07/10/2022, aplicou-se, em primeira instância, a sanção de cassação em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 4. Notificada da sanção que lhe fora aplicada, bem como da abertura do prazo recursal, a entidade apresentou recurso administrativo, que importa na suspensão dos efeitos da Portaria acima mencionada, conforme Certidão SEI nº 11268366.
>
> 5. No presente momento o processo encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso. Ocorre que, em 05/06/2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, que consolidou as normas ministeriais de radiodifusão, e da qual é parte integrante o novo Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), aprovado originalmente em 10/05/2023.
>
> 6. Segundo os critérios e parâmetros do novo RSA, há possibilidade de conversão da cassação em multa, conforme a seguir reproduzido:
>
> > Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, caput)
> >
> > **§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 1º) (grifo nosso)**
> >
> > § 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput. (Origem: PRT GM/MCOM 9.410/2023, art. 74-T, § 2º)
>
> 7. Cabe esclarecer que a entidade objeto deste processo não possui registro de quinze ou mais antecedentes. Cumpre, ainda, informar que o presente caso é passível de regularização, nos termos do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11319970).

6. Vê-se, portanto, que, com base nas informações apresentadas pela unidade competente, "*o processo (01250.049473/2019-44) encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso".* Sobre o assunto, é importante relembrar que a CONJUR exarou o Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no seguinte sentido (Processo Administrativo nº 53115.034031/2023-38 - SEI 11387684):

> (…) **Da possibilidade de prosseguimento do processo de renovação de outorga enquanto estiver pendente apuração de infração que possa resultar em cassação:**
>
> 26. Apresentadas essas razões preliminares a respeito da renovação de outorga e da aplicação da pena de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

cassação, passo a tratar especificamente do objeto da consulta.

27. Primeiramente, é importante destacar que **a decisão administrativa de cassação da outorga, ainda que pendente de confirmação por decisão judicial, pode servir como justificativa para o indeferimento de pedido de renovação de outorga**. Isso porque, se foi constatado o cometimento de infração grave a ponto de justificar a aplicação da pena de cassação, haveria justificativa para decidir pela perempção com base nos incisos I ou II do art. 113-A do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963. Nesse sentido, o art. 158, II, da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, estabelece que "a outorga não será renovada quando houver a aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva". Mas a decisão de perempção, conforme já mencionado, depende de confirmação mediante deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 2º, da CRFB).

28. **Em síntese, o mesmo fato poderia gerar duas consequências distintas: a cassação da outorga e a declaração de perempção do direito de renovação**. A meu ver, nesse caso não haveria um bis in idem. Primeiro, porque a cassação implica a extinção da outorga a qualquer tempo, seja durante o funcionamento precário ou após a conclusão do processo de renovação, enquanto a perempção trata especificamente do direito de renovação do prazo da outorga. Portanto, a perempção não deve ser considerada como uma espécie de sanção administrativa, pois se trata de reconhecer que não estão preenchidos os requisitos para a renovação da outorga de radiodifusão. Segundo, porque a decisão de cassação depende de confirmação por decisão judicial, enquanto a decisão de perempção depende de confirmação por deliberação do Congresso Nacional. Finalmente, cabe mencionar que decidir pela cassação da outorga e depois deferir o pedido de renovação significaria um comportamento contraditório da Administração Pública, uma vez que uma das premissas da renovação é que a outorgada tenha cumprido o contrato de concessão ou permissão e as demais exigências legais e regulamentares (art. 67, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962).

29. Nesse cenário, **caberia ao Congresso Nacional avaliar a decisão de perempção e ao Poder Judiciário avaliar a decisão de cassação, cada uma com seus fundamentos jurídicos próprios, ainda que baseadas no mesmo fato.**

30. Portanto, uma vez que já haja decisão administrativa definitiva no sentido da cassação, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial, os mesmos fatos podem justificar a decisão de indeferimento do pedido de renovação, com a consequente declaração de perempção. Aliás, conforme já exposto, **seria contraditório que a Administração Pública, depois de decidir pela aplicação da pena de cassação, deferisse o pedido de renovação de outorga.**

31. **Mas isso não quer dizer que a análise do pedido de renovação da outorga deva ficar sobrestada enquanto estiver pendente de conclusão eventual processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação.** Primeiro, pela aplicação do próprio **princípio da presunção de inocência**, também aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS 54417/STJ, REsp 795174/STJ e AgRg no Ag 656379/STJ). Segundo, porque **nenhum prejuízo haveria caso o pedido de renovação seja deferido e posteriormente se decida pela aplicação da pena de cassação**, uma vez que esta, desde que confirmada por decisão judicial, poderá ser aplicada após a renovação do contrato ainda que trate de fato ocorrido anteriormente. Terceiro, porque **a suspensão desnecessária do processo de renovação de outorga resultaria em violação ao direito à razoável duração do processo** (art. 5º, LXXVIII, da CRFB).

(...)

33. É importante reiterar que o deferimento da renovação enquanto estiver pendente processo de apuração de infração não gera qualquer benefício ao infrator. A decisão administrativa que concorde com a renovação da outorga não significa qualquer tipo de remissão ao eventual infrator, que ficará suscetível à cassação mesmo depois da renovação caso haja justificativa para a aplicação da pena, que deve ser confirmada por decisão judicial. Porém, de modo a atribuir mais segurança jurídica à posterior aplicação da pena de cassação ou qualquer outra sanção a ser aplicada após a renovação em virtude de fatos ocorridos anteriormente, **é recomendável incorporar ao texto da Portaria ou Decreto de renovação de outorga, conforme o caso, a ressalva de que a renovação da outorga não impede a aplicação de sanções por fatos ocorridos anteriormente.**

34. Além disso, a suspensão do processo de renovação de outorga até que se conclua o processo de apuração de infração não tem qualquer efeito prático relevante, uma vez que, mesmo após encerrado o prazo original (ou da última renovação), o titular da outorga tem direito a continuar executando o serviço em caráter precário até que se conclua o processo de renovação (art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

35. Portanto, **a mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação do processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção**. Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

a) A mera existência de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação da pena de cassação não é motivo suficiente para sobrestar a tramitação de processo de renovação de outorga, sendo possível o deferimento do pleito de renovação se não houver causa que justifique a declaração de perempção.

b) Se, após o deferimento do pedido de renovação, sobrevier a aplicação de pena de cassação da outorga confirmada por decisão judicial, a sanção deverá ser executada ainda que o prazo de vigência da outorga já tenha sido renovado.

c) Havendo decisão definitiva em âmbito administrativo que tenha aplicado a pena de cassação, o pedido de prorrogação de vigência da outorga deve ser indeferido com fundamento na perempção do direito à renovação, sem prejuízo da necessidade de deliberação pelo Congresso Nacional.

d) Fica superado o entendimento consignado na NOTA n. 00548/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP: 53000.027679/2008-14) na parte em que afirma que "eventual processo de cassação tem o condão de suspender o processo de renovação até decisão administrativa final".

7. Considerando, portanto, as informações prestada acima, especialmente, no que tange ao entendimento jurídico consubstanciado no referido Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, mediante o Despacho (SEI 11447234), reencaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço.

8. De sua vez, a Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 47, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo (SEI 11495657):

"(...)

45. Portanto, o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11387684), do Consultor Jurídico, entende que enquanto a decisão administrativa de cassação da outorga não for definitiva, esta não impede a renovação da mesma outorga.

(...)

47.Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic) (Grifamos).

(...)"

9. Em atendimento, foi exarada a Nota Técnica nº 8.849/2024/SEI-MCOM, com vistas à atualização das certidões vencidas. Em resposta, a interessada sanou tudo o que foi-lhe demandado, conforme se verifica da Lista de Verificação de Documentos (SEI 12785315).

10. Não obstante, deve-se salientar que a minuta de Portaria anexada foi elaborada levando em consideração a ressalva sugerida pela CONJUR, conforme item 33 do mencionado Parecer nº 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12785539 e SEI 11387684).

11. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 11.372/2024/SEI-MCOM (SEI 11017095), e em atenção ao art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e aos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Pág. 3/4

de Radiodifusão, com vistas à aprovação desta manifestação, conforme o disposto no art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

13. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

14. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

15. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/08/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12785339** e o código CRC **E982594A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12785539)
- Minuta de Exposição de Motivos (12785541)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC, SAG E À CGINF.

Assunto: renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, a outorga conferida à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), nos termos da Portaria nº 226, datada em 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 1991, publicado em 22 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

1. Encaminho EXM 255 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 11/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986606** e o código CRC **442177E8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000487/2025-25 SEI nº 6986606

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 255/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 11/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986727** e o código CRC **8A1BEEBB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Despacho 6986727 SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 402

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 844/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000487/2025-25.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 255/2025 MCOM, de 10 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pires do Rio/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 255/2025 MCOM (6986471), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, acompanhado da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2021, no município de Pires do Rio, Goiás, FISTEL nº 13030095525, sem direito à exclusividade, para a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM, de 19/07/2023 (6986475), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/04/2024 (6986476), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observado o atendimento de orientações tanto em relação à conformidade quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 13.429/2025/SEI-MCOM, de 11/08/2025 (6986477) , d a Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que registra, no item 11, que o processo superou as ressalvas do parecer jurídico, e a reafirma o posicionamento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/07/2023 (6986472, p.179-185), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/09/2025** às **11:03** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 11.372/2023/SEI-MCOM (6986475), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2011-2021. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7023355), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7023355** e o código CRC **3E43C9A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000487/2025-25 SEI nº 7023355

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000487/2025-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1015 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000487/2025-25

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000487/2025-25, Processo Administrativo nº 53115.028576/2020-62, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, CNPJ nº 01.731.298/0001-72, na localidade de **Pires do Rio/GO**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2011-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 11372/2023/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6986475) que *"o processo foi alvo de diversas análises, [...] tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 7096307), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000487/2025-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais.* Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7096206** e o código CRC **A2969464** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Nota SAJ - Radiodifusão 1025 (7096206) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 408

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Recebido em: 06/10/2025 - CONJUR-MCOM-CGU/AGU (7096307) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 416
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Recebido em: 06/10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7096307) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 417

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Inserir n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7096307) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 418
00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Receb n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7096307) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 419

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

MENSAGEM Nº 1.642

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Brasília, 5 de novembro de 2025.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
MENSAGEM (DOU) 1.642 (7122727) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 423

Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
MENSAGEM (DOU) 1.642 (7122727) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 424

Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
MENSAGEM (DOU) 1.642 (7122727) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 425

transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.".

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.".

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-667086539
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
MENSAGEM (DOU) 1.642 (7122727) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 426

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122725 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122733** e o código CRC **C905F81E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000487/2025-25 SEI nº 7122733

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1933/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7124046** e o código CRC **95951CFB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000487/2025-25 SEI nº 7124046

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b
OFÍCIO 1933 (7124046) SEI 00333.000487/2025-25 / pg. 428

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b

00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00cdeb83-9213-49d8-a654-67befd35535b